

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – 2ª REVISÃO QUINQUENAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do fluxo de caixa descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., na forma do relatório geral e do relatório de análise da audiência pública da FGV - Fundação Getúlio Vargas, e proposto pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, constante dos autos do Processo E-12/020.170/2008, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A.

Art. 3º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos efeitos das Deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, constantes no Anexo V, referentes a Águas de Juturnaíba S.A.

Art. 4º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, com stante da tabela 2 do presente voto.

Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) sobre a tarifa de água a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

Art. 7º - Aprovar a majoração tarifária prevista no item seis do parágrafo 1º da Cláusula quarta do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, a partir da referência junho/2010 das obras contidas nos referidos termos aditivos, relativo ao Processo E-12/020.151/2010 de 03.05.10 o qual se encontra atendido no corpo deste voto.

Art. 8º - Aprovar a devolução aos consumidores dos municípios abrangidos na área de concessão na forma definida no Termo de Operacionalização firmado pelo Ministério Público Estadual, pelos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro e pela AGENERSA, relativo ao Processo E-12/020.157/2010, referente à devolução do ICMS à população a qual se encontra atendida no corpo do presente voto.

Art. 9º - De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, obriga-se a Concessionária a dar ciência aos usuários de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor de outorga a ser paga pela Concessionária e dele eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2013 a 2023, considerando as projeções adotadas na tabela 2 – Fluxo de Caixa do presente voto.

Art. 11 - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 180 (cento e oitenta) meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o uso parcial do disposto na cláusula oitava do Contrato de Concessão, cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos poderes concedentes, os quais possuem a competência exclusiva para conceder, firmar Contratos e aditivos contratuais.

Art. 12 - Analisar a cada Revisão Quinquenal o cenário macro econômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno que melhor espelhe o referido cenário.

Art. 13 - Alterar a redação da nota 8 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão que passa a ter a seguinte redação: "Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e posterior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior".

Art. 14 - Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente modificando a metodologia atual nomeada cobrança direta para cobrança em cascata, conforme tabela abaixo, substituindo a tabela 1 do parágrafo sexto da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será igual a 5% (cinco inteiros por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês.

Categoria de Usuários	Tarifa água m³
Faixa de Consumo (m3)	
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,44
0 -> 10	2,88
10 -> 15	3,69
15 -> 25	5,53
25 -> 35	6,91
35 -> 45	8,86
45 -> 55	10,83
55 -> 65	13,78
> 65	16,73
COMERCIAL	
0 -> 10	7,33
11 -> 20	9,16
20 -> 30	14,61
-> 30	23,19
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,81
20 -> 30	18,45
-> 30	23,19
PÚBLICA	
0 -> 20	4,12
20 -> 30	6,15
-> 30	9,60

Art. 15 - Determinar que a CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social.

Art. 16 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 487 de 22.12.09 relativa ao Processo nº. E-12/020.383/2007, a qual trata do descumprimento da cláusula décima segunda, parágrafo 6º, nota 8, do Contrato de Concessão, e que se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 18 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 260 de 31.07.2008 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007, a qual trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quarto degrau previsto na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 19 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 504 de 22.01.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007 que trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quinto degrau previsto na cláusula quinta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 20 – Desapensar e encerrar o Processo E-12/020.266/2008 de 08.08.2008 relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que suas implicações encontram-se atendidas no corpo deste voto.

Art. 21 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 541 de 30.03.2010, relativa ao Processo nº. E-12/020.058/2007, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 3º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e determinando que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 22 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 542 de 30.03.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.192/2008, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 4º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e foi determinado que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 23 - Desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25.01.2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendido no corpo deste voto.

Art. 24 - Recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 25 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro-Relator
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

TABELA 2
Águas de Juturnaíba -2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		Total Geral	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	674.191,3	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
1.1.1	Efeitos das Deliberações	4.764,8						
1.2	Outras Receitas	0,0						
1.3	Receitas Financeiras	0,0						
	Fluxo de Entradas	678.956,1	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	237.528,7	4.303,1	5.439,1	4.830,2	5.247,4	5.420,3	5.255,9
2.2	Pagamento pela Outorga	908,0	908,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias	0,0						
2.4	Investimentos Concessionária	77.685,1	2.753,0	594,0	145,0	152,0	181,0	272,7
2.5	Tributos da Receita	44.881,3	175,4	304,1	1.908,5	1.063,5	289,6	1.199,0
2.6	Impostos sobre Lucros	113.496,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	222,6
	Fluxo de Saídas	474.499,4	8.139,5	6.337,2	6.883,7	6.462,9	5.890,9	6.950,2
3	Fluxo de Caixa Líquido	204.456,7	(6.240,5)	(2.514,2)	(2.321,7)	(305,9)	1.184,1	104,7
	TIR							
	13,02%							

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	5.866,0	6.155,3	7.246,5	8.238,9	7.428,6	11.875,7	13.677,3
1.1.1	Efeitos das Deliberações			(8,3)	(14,5)	(105,4)	1.835,5	3.057,5
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	5.866,0	6.155,3	7.238,2	8.224,4	7.323,2	13.711,2	16.734,8
2	Saídas de Caixa							

2.1	Custos Operacionais	4.407,0	4.996,1	5.763,0	5.738,8	5.369,5	5.469,4	5.571,1
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.869,0	4.060,0	2.957,0	1.368,0	2.028,4	4.992,0	5.989,0
2.5	Tributos da Receita	1.125,2	702,9	761,0	843,4	983,6	722,0	831,5
2.6	Impostos sobre Lucros	101,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.121,3	1.582,5
	Fluxo de Saídas	8.502,2	9.759,0	9.481,0	7.950,1	8.381,5	12.304,7	13.974,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	(2.636,2)	(3.603,7)	(2.242,8)	274,2	(1.058,3)	1.406,5	2.760,7

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
Especificação								
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.072,9	16.583,0	18.235,4	19.616,5	20.106,9	20.609,6	21.124,8
1.1.1	Efeitos das Deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	15.072,9	16.583,0	18.235,4	19.616,5	20.106,9	20.609,6	21.124,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	5.674,7	5.780,3	5.887,8	5.997,3	6.108,9	6.222,5	6.338,2
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.151,0	2.081,0	2.057,0	2.024,0	2.014,0	2.052,0	2.003,0
2.5	Tributos da Receita	916,4	985,8	1.060,4	1.140,7	1.169,3	1.198,5	1.228,5
2.6	Impostos sobre Lucros	2.500,1	2.857,3	3.321,4	3.761,4	3.837,4	3.928,8	4.021,4
	Fluxo de Saídas	11.242,2	11.704,4	12.326,7	12.923,5	13.129,6	13.401,8	13.591,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	3.830,8	4.878,6	5.908,7	6.693,0	6.977,4	7.207,8	7.533,7

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Especificação								
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	21.653,0	22.194,3	22.749,1	23.317,9	23.900,8	24.498,3	25.110,8
1.1.1	Efeitos das Deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	21.653,0	22.194,3	22.749,1	23.317,9	23.900,8	24.498,3	25.110,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	6.456,1	6.576,2	6.698,5	6.823,1	6.950,0	7.079,3	7.211,0
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.042,0	2.150,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.259,2	1.290,6	1.322,9	1.356,0	1.389,9	1.424,6	1.460,2
2.6	Impostos sobre Lucros	4.116,6	4.212,8	4.308,5	4.0407,4	4.563,0	4.864,8	4.966,6
	Fluxo de Saídas	13.873,9	14.229,6	14.379,9	14.636,5	14.952,9	15.418,7	15.687,8
3	Fluxo de Caixa Líquido	7.779,1	7.964,6	8.369,2	8.681,3	8.947,9	9.079,6	9.423,0

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
Especificação								
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	25.738,6	26.382,0	27.041,6	27.717,6	28.410,5	29.120,8	29.848,8
1.1.1	Efeitos das Deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	25.738,6	26.382,0	27.041,6	27.717,6	28.410,5	29.120,8	29.848,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	7.345,1	7.481,7	7.620,9	7.762,6	7.907,0	8.054,1	8.203,9
2.2	Pagamento pela Outorga							
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da	1.496,8	1.534,2	1.572,5	1.611,8	1.652,1	1.693,4	1.735,8

2.6	Receita Impostos sobre Lucros	5.068,7	5.170,4	5.271,2	5.370,0	5.465,6	5.556,2	5.639,1
	Fluxo de Saídas	15.960,5	16.236,3	16.514,6	16.794,5	17.074,8	17.353,7	17.628,7
3	Fluxo de Caixa Líquido	9.778,1	10.145,7	10.527,0	10923,1	11.335,8	11.767,1	12.220,1

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
Especificação							
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.595,1	31.359,9	32.143,9	32.947,5	33.771,2	34.615,5
1.1.1	Efeitos das Deliberações						
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	30.595,1	31.359,9	32.143,9	32.947,5	33.771,2	34.615,5
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	8.356,5	8.511,9	8.670,2	8.831,5	8.995,8	9.163,1
2.2	Pagamento pela Outorga						
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.779,2	1.823,6	1.869,2	1.916,0	1.963,9	2.013,0
2.6	Impostos sobre Lucros	5.710,3	5.763,2	5.786,5	5.757,0	5.616,7	4.436,4
	Fluxo de Saídas	17.895,9	18.148,8	18.376,0	18.554,4	18.626,3	17.662,5
3	Fluxo de Caixa Líquido	12.699,1	13.211,1	13.768,0	14.393,1	15.144,9	16.953,0

ANEXO V
Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Relação de Deliberações e votos que estão incluídos na 2ª Revisão Quinquenal						
Deliberação	Data	Publicação	Processo	Objeto	R\$	Status
67	20/12/2006	30/12/2006	E-33/120.113/2006	Reequilíbrio Econômico Financeiro – Cobrança tarifa de esgoto “Substituição de 1.088 ligações domiciliares de esgoto (R\$ 188.777,92) por interceptor da Rua Bernardo Vasconcelos 352m de rede coletora + 160m de rede coletora na rua Rosa Raposo + Limpeza do canal do peixe (R\$ 196.068,80)”	R\$8.290,88	Lançar a favor da CAJ na revisão quinquenal
158	25/9/2007	2/10/2007	E-33/100.097/SEPLANIG/2006	3ª parcela da revisão tarifária conforme Deliberação ASEP-RJ/CD N° 545/2004	R\$14.490,91	Lançar a favor da CAJ na revisão quinquenal
198	21/1/2008	12/2/2008	E-33/120.002/2006	Cobrança indevida pela substituição do hidrômetro pela concessionária	ok	Já devolvemos o valor do cliente Arlindo Hentzy quanto a cobrança da substituição do HD e devolvemos er dobro a tarifa postal a todos os clientes que estavam arrolados ao processo, estamos protocolando correspondência, desistindo do recurso bem como a baixa e extinção do processo.
218	25/3/2008	1/4/2008	E-12/020.129/2007	Abastecimento de água pela linha Iguaba Grande	Prolagos	Reequilíbrio Prolagos
260	31/8/2008	7/8/2008	E-12/020.013/2007	6º Termo aditivo projeto executivo – Fase III.	(R\$38.000,00)	Lançar contra da CAJ na revisão quinquenal
284	12/8/2008	21/8/2008	E-33/120.234/2006	Desequilíbrio econômico e financeiro – prestação de serviços adequados.		Apurar o valor com a CAPET
285	12/8/2009	21/8/2008	E-33/120.094/2006	Reequilíbrio econômico e financeiro – atualização de recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro – Lei 4.247/2003.		Apurar o valor com a CAPET
504	29/1/2010	18/2/2010	E-12/020.013/2007	Obras de esgotamento sanitário – Fase II ano 2007, 2008 e 2009.	(R\$1.835.512,20)	Lançar contra da CAJ na revisão quinquenal
487	22/12/2009	4/1/2010	E-12/020.383/2007	Descumprimento da clausula décima segunda, parágrafo sexto nota 8 do contrato de concessão.	ok	Inclusão de procedimento, poder faturar com 31 dias
Voto	30/3/2010		E-12/020.192/2008	Projetos executivos de plano diretor de água – IV ano	(R\$69.566,38)	Lançar contra da CAJ na revisão quinquenal
Voto	30/3/2010		E-12/020.058/2007	Projetos executivos de plano diretor de água – III ano	R\$213.001,91	Lançar a favor da CAJ na revisão quinquenal
				Obras de esgotamento sanitário – Fase III – Ano 2009, 2010	(3.118.222,22)	Lançar contra CAJ na revisão quinquenal.

2ª REVISÃO QUINQUENAL DA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

VOTO

Conselheiro-Relator: Sergio B. Raposo

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008 .

Fls) 879 (1)

Processo nº...: E-12/020.170/2008
Autorização: 05.05.08
Apensos nº.s E-12/020.383/2007; E-12/020.013/2007;
E-12/020.058/2007; E-12/020.266/2008;
E-12/020.192/2008; E-12/020.394/2009;
E-12/020.157/2010; E-12/020.031/2010;
E-12/020.151.2010.
Concessionária: ÁGUAS DE JUTURNAÍBA
Assunto: Segunda Revisão Quinquenal
Relato: 30 de junho de 2010

VOTO

I - Introdução:

Trata-se do processo E-12/020.170/2008 de 05.05.08 e tem por objeto a Segunda Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba, responsável pela prestação de serviços de saneamento básico nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

Preliminarmente, saliento a qualidade do estudo elaborado pela Fundação Getúlio Vargas, contratada pela AGENERSA, que facilitou a análise realizada e, também, estender meus cumprimentos ao corpo técnico desta Agência que com ela diligentemente interagiu buscando opções que otimizassem o trabalho.

O processo de revisão tarifária, cujo objetivo primeiro é a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob análise, está previsto no § 2º do art. 9º da Lei nº. 8.987 de 13.02.95. A Procuradoria da AGENERSA em seu Parecer 11/2010, observou que *“a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato é garantia do concessionário, na forma do artigo 37, XXI da CF/88, não representando uma benesse, mas sim uma proteção para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta inicial (...)”*. Desta forma, o Edital de Licitação CN nº. 03/96, bem como o Contrato de Concessão trazem, no item 22 e na Cláusula Décima Quarta respectivamente, a previsão

estabelecida pela Lei de que eventuais desequilíbrios econômico-financeiros sejam passíveis de revisão.

Registro ainda que incluo, ao fim, como parte integrante deste voto, pequeno acervo fotográfico capaz de complementar as informações técnicas sobre o desenvolvimento da Concessionária que serão apresentadas a seguir.

2 - Síntese da 1ª Revisão Quinquenal – Processo nº. E-33/100.007/2003.

Passo a uma pequena digressão para que se possa ter um melhor entendimento do contexto sob o qual está inserido este voto. Refiro-me à Primeira Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba cujo início se deu em 22.05.03.

Na ocasião, a então ASEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro Contratou os serviços da Fundação Ricardo Franco, do Instituto Militar de Engenharia, para que esta, de posse dos números realizados pela Concessionária no período compreendido entre 1998 e 2002, efetuasse sua análise.

A Fundação Ricardo Franco apresentou relatório final, onde seus técnicos teceram considerações acerca da situação econômico-financeira da Concessionária então. Abstraindo-me das conclusões apresentadas pela Fundação, as quais foram tratadas com maestria no voto prolatado pelo Conselheiro-Relator José Carlos dos Santos Araújo, entendo ser conveniente ressaltar alguns pontos que, oriundos do referido voto, são de importância para o desenvolvimento desta Segunda Revisão Quinquenal.

O primeiro diz respeito à metodologia a ser empregada na verificação da existência ou não de desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato de Concessão. De acordo com a Cláusula Sexta do Termo Aditivo número 03 ao Contrato de Concessão, assinado em 22 de junho de 2005, os poderes concedentes e a Concessionária estabeleceram que:

“para a análise da Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão, deverá ser aplicado o método do Fluxo de Caixa Integral da Concessão, aprovado pela ASEP, com a aplicação da Taxa Interna de Retorno, como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.”

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERCA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls: 500

A consolidação desta metodologia possui o poder de dirimir quaisquer dúvidas quanto à correta forma de avaliar eventuais desequilíbrios, oferecendo os subsídios necessários à execução das análises pertinentes ao processo de Revisão Quinquenal. Em assim sendo, no Fluxo de Caixa da proposta comercial é onde repousa a origem para que se possa efetuar a avaliação do equilíbrio contratual tendo como seu indicador a taxa interna de retorno – TIR - contratual.

Um segundo ponto abordado por ocasião da Primeira Revisão Quinquenal, refero-se ao trabalho da Fundação Ricardo Franco e diz respeito à demanda prevista na proposta comercial a qual apresentava estimativas consideravelmente divergentes às deparadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba nos anos que se seguiram à sua assunção.

A FRF-IME realizou estudo do crescimento populacional da região servida pela Concessionária, propondo uma readequação do seu crescimento, o que alteraria consideravelmente o Fluxo de Caixa da Concessionária, em razão da redução do volume de metros cúbicos consumidos tanto pela população residente quanto pela flutuante, haja vista, a diminuição do número projetado de habitantes que o estudo apresentou. Não obstante ter prevalecido a posição inicialmente constante na proposta comercial, o tema em questão voltou a ser estudado pela Fundação Getúlio Vargas na elaboração do trabalho atinente à Segunda Revisão Quinquenal.

Por último, mas não menos importante, a pertinente preocupação com a modicidade tarifária fez com que soluções fossem adotadas com o fito de reequilibrar o Contrato sem que os usuários do sistema arcassem inteiramente com o custo necessário à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Refiro-me especificamente à supressão do pagamento de parte das outorgas, devidas pela Concessionária Águas de Juturnaíba, compreendidas entre os anos 2007 e 2012 inclusive, recurso este que propiciou a manutenção da modicidade tarifária.

Em síntese, esta Agência, quando da Primeira Revisão Quinquenal, alcançou seus objetivos primeiros, quais foram, garantir a plena execução dos preceitos estabelecidos no Contrato de Concessão, salvaguardando os interesses dos munícipes de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, seja na fiscalização da qualidade da prestação dos serviços, seja em certificar que a tarifa praticada pela Concessionária estava em consonância com a preocupação em relação à sua modicidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 / 170 / 2008
Fls: 883 4

3 - Performance da Concessionária.

Um breve relato se faz necessário para que entendamos o desempenho da Concessionária Águas de Juturnaíba em seus dez anos de atuação.

Águas de Juturnaíba, vencedora do processo licitatório onde apresentou a maior oferta de outorga conjugada com a melhor proposta de investimento, assinou o Contrato de Concessão, com prazo de duração de 25 anos, e Cláusula que possibilita sua prorrogação, no mês de dezembro de 1997. A prestação dos serviços do objeto supra citado teve seu início em 16.03.98.

A denominada Região dos Lagos tem seu suprimento de água potável oriundo da Represa de Juturnaíba, originalmente denominada Lagoa de Juturnaíba, formada pelo represamento do Rio São João, em Silva Jardim. Dotada de uma forte sazonalidade conjugada com o baixo poder aquisitivo de seus habitantes, a Região dos Lagos vinha sofrendo com o esvaziamento em função da deterioração de suas lagoas, perdendo assim atrativos para o turismo.

Quando da assunção dos servidos concedidos, a Concessionária encontrou um quadro crítico quanto ao fornecimento de água, notadamente nos períodos de grande demanda, como o verão e feriados prolongados. A escassez no fornecimento propiciou a proliferação de carros pipas que cobravam valores astronômicos. Por sua vez, a coleta dos efluentes sanitários dos municípios atendidos, por ocasião do início da prestação dos serviços, era nula, significando, que todo o esgoto da população ali residente acabava por ser lançado in natura nas lagoas da região.

Em 1998, a cobertura de água potável estava na casa de quarenta e oito por cento, sendo registrado um total de vinte e duas mil ligações nos três municípios. A Estação de Tratamento de Água – ETA - localizada às margens da Represa de Juturnaíba, tinha capacidade para produzir 600 litros por segundo para abastecer os oito municípios presentes na região. O nível de perda histórico encontrado em março de 1998 era de sessenta e sete por cento. Apenas vinte e dois por cento das ligações de área da concessão eram hidrometradas significando que mais de dezessete mil ligações eram cobradas por

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
ADJUNTO GERAL
SANTA CRUZ, 05/05/2008
Proc. E-12/020.170/2008
Fls: 682

estimativa, procedimento este que traz embutido uma considerável dose de incerteza para os usuários em relação ao volume de água consumido.

Diante deste cenário, não se pode admirar que o índice de inadimplência da região alcançasse, à época, o constrangedor número de sessenta e cinco por cento. Se considerarmos as perdas, podemos afirmar que de cada mil litros produzidos, apenas cento e quinze litros eram efetivamente recebidos.

Colhendo os dados de dezembro de 2009, podemos verificar que o índice de cobertura no atendimento de água atinge noventa e três por cento da população urbana somando um total de cerca de cinquenta mil ligações. Já o índice de hidrometração é de noventa e sete por cento e a inadimplência foi reduzida para o patamar de doze por cento.

A ETA - estação de tratamento de água teve sua capacidade instalada quase duplicada e hoje é capaz de produzir mil e cem litros por segundo. O tratamento dos efluentes sanitários já atingiu cinquenta e oito por cento com a reforma das duas estações de tratamento de esgoto - ETE - desativadas e a construção de mais três.

Assim, os três municípios contam hoje com um total de cinco estações de tratamento de esgoto e os reflexos destes investimentos já são percebidos nas referidas lagoas com a retomada da atividade pesqueira e com o retorno da balneabilidade.

4 - Aspectos Técnico-Operacionais - Metas Contratuais.

Faço a seguir uma síntese de detalhes técnico-operacionais da concessão entre os quais destaco, relativamente aos últimos cinco anos:

- a) A evolução da demanda.
- b) A produção anual.
- c) O planejamento para melhorias dos sistemas de água e esgoto e as principais intervenções.
- d) Os ganhos de produtividade e qualidade.
- e) As ações realizadas em água e em esgoto.
- f) O programa de redução de perdas.

- g) O controle de inadimplência.
- h) A eficiência da gestão na operação dos serviços, sua regularidade, conformidade com o cronograma de investimentos e os termos Aditivos ao Contrato, sua continuidade, sua generalidade, a busca pela universalização dos serviços e a modicidade tarifária.

Para tanto, apoiei-me no Relatório Final da Fundação Getúlio Vargas que, de forma bastante abrangente, cobriu estes aspectos que aqui, de forma resumida, os incluí neste voto.

Com relação à população atendida pelo sistema de abastecimento de água, a Concessionária em 2008 atingiu a cobertura de quase 94% como média nos três municípios tendo como usuários 222.000 habitantes para uma população urbana total de 237.000 habitantes.

No quinquênio 2003/2008 foram incluídos cerca de 50.000 novos clientes, resultado dos investimentos neste período, junto do novo Plano Diretor de Abastecimento de água aprovado pela ASEP através da Deliberação nº. 578 de 31.01.05 que determinou que a Concessionária implantasse no período 2005 a 2017 os seguintes quantitativos: 10,4 km de adutoras; 326,7 km de rede de distribuição; 7.000 novas ligações domiciliares, recuperação de 35 km de adutoras dentre outras intervenções. No que concerne ao sistema de esgotamento sanitário, o índice de cobertura de menos de 1% em 2003 saltou para 58% em 2008 com a inclusão de mais de 130.000 munícipes que passaram a ter os esgotos tratados nas estações de tratamento de esgotos construídas nos três municípios; com resultados diretos nas qualidades das águas das Lagoas de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.

As deliberações nº. 541 e nº. 542 de 30.03.10 relativas aos processos E-12/020.058/2007 e E-12/020.192/2008, respectivamente, determinaram a aprovação das alterações apresentadas pela Concessionária nos projetos executivos do plano diretor de água do 3º e 4º anos, bem como determinaram que as diferenças dos valores apurados pela CAPET fossem consolidadas e contempladas na análise da Revisão Quinquenal da Concessionária. O tratamento requerido pelas referidas deliberações foi considerado no Fluxo de Caixa desta Revisão Quinquenal.

A Concessionária, neste momento, supera as metas mínimas estabelecidas no Edital para contratação dos serviços que previam um percentual entre 85% e 90% no ano 10 para o

SECRETARIA DE ESTADO DA PAZ E DA JUSTIÇA CIVIL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA E
SANEAMENTO Básico do Estado do RJ - RJ
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 - 170 / 2008
Fls: 884

sistema de água contra 94% existente. Da mesma forma o percentual previsto para o sistema de esgoto situava-se para o ano 10 num valor abaixo de 50%, contra 58% existente nesse ano. A produção anual no segundo quinquênio ficou na casa de dezoito milhões de metros cúbicos de água tratada embora tivessem sido incluídos 50.000 novos usuários. Isto caracteriza uma melhor eficiência operacional do sistema, opinião externada pela FGV em seu trabalho.

Destaca também que em 2008 a capacidade de tratamento das 5 (cinco) ETE's em operação era da ordem de 270 l/s, o que atendia à demanda no final do segundo quinquênio. Para o atendimento das demandas futuras os termos aditivos contratuais, de forma correta, estabeleceram as ações necessárias para este atendimento nos níveis preconizados. A Concessionária deverá ficar atenta quanto às suas obrigações neste mister. Listo a seguir as principais intervenções realizadas nos sistemas de água e esgoto que trouxeram como consequência este salto na cobertura destes serviços.

Nos sistemas de água:

- Implantação do sistema de distribuição de água na localidade de Praia Seca, em Araruama;
- Recuperação de adutora existente de 200 mm, instalação de aproximadamente 33,5 quilômetros de rede de diversos diâmetros e implantação de booster;
- Recuperação de 19,5 quilômetros de rede de 250 mm que liga o booster de Araruama ao reservatório de Araruama;
- Execução de quase 160 quilômetros de redes de distribuição em Araruama;
- Execução de mais de 70 quilômetros de rede de distribuição em Saquarema;
- Automatização do booster de Bacaxá;
- Implantação de 1.500 metros de rede de 400 mm, do reservatório de Araruama aos booster Bacaxá;
- Implantação do Centro de Controle Operacional – CCO;
- Implantação de sistema de distribuição de água na localidade de Vilatur, em Saquarema;
- Instalação de Reservatório com capacidade de 250 m³;
- Instalação das 14 elevatórias de água, projetadas em locais que apresentavam déficits de abastecimento, que visavam eliminar, ou ao menos

diminuir, desabastecimentos.
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008.
Fls: 885

Para os próximos anos, em função da capacidade do sistema produtor que atenderá com sobras as projeções de demandas até o final da Concessão, as novas intervenções no sistema de abastecimento de água deverão estar direcionadas à cobertura do crescimento vegetativo, com adequações no sistema distribuidor.

Desse modo, serão necessários novos reservatórios, reforços de adutoras, ampliações das redes de distribuição e novas elevatórias de água tratada, além das novas ligações hidrométradas junto aos novos clientes.

Com relação ao sistema de esgoto, listo a seguir as principais intervenções realizadas:

- Em Araruama

Os subsistemas Pirata, Caridade, Mataruna, Edmundo Silva, Rubro e a Tomada de Tempo Seco da Rodoviária.

Mercede destaque a estação de tratamento de esgotos de Araruama – ETE Ponte dos Leites com capacidade de 200 l/s com um pós-tratamento do efluente através de Wet Land com três setores de irrigação e um setor de inundação, de amplo conhecimento e acompanhamento pelo corpo técnico desta Agência.

- Em Saquarema

- A estação de tratamento de esgotos – ETE Saquarema, com capacidade de 7 l/s.
- A estação de tratamento de esgotos – ETE Bacaxá, com capacidade de 35 l/s.
- A estação de tratamento de esgotos – ETE Itauna, com capacidade de 15 l/s.

- Em Silva Jardim

A estação de tratamento de esgoto – ETE Caju, com capacidade de 12 l/s com um pós-tratamento do efluente através da Wet Land Silva Jardim.

Para a ampliação desta cobertura para os próximos anos a FGV registrou em seu trabalho as intervenções programadas, conforme listadas abaixo, e

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E. 12 / 620 - 170 / 2008
Fls: 876

crescimento vegetativo e para adequação ao sistema existente, com implantação, ampliação e melhorias nas unidades componentes do sistema, devendo ser executadas à medida que se fizerem necessárias, em cumprimento aos níveis de atendimentos contratuais.

No tocante às intervenções em água, a Concessionária deverá continuar obedecendo fielmente os investimentos previstos, ano a ano, no Plano Diretor de Abastecimento de Água - PDAA aprovado pela ASEP em janeiro de 2005, que define as ações a serem executados até o ano de 2017.

Quanto às intervenções em infra-estrutura de esgotamento sanitário, principal prioridade dos Poderes concedentes (Estado do Rio de Janeiro e Municípios), da sociedade civil organizada e desta Agência, a Concessionária deverá implantar as intervenções futuras definidas no Protocolo de Intenções celebrado em maio de 2009 entre os Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim e a Concessionária Águas de Juturnaíba, com intervenção da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos-São João (CILSJ). Tais intervenções foram amplamente discutidas entre as partes, sob a coordenação da AGENERSA, cujo objeto principal é ampliar para 100% o atendimento em água tratada e 90% de coleta e tratamento de esgoto contra os 70% estabelecidos em Contrato.

Abaixo reproduzo os investimentos suplementares a serem realizados nos próximos anos em esgoto, além dos investimentos em água e esgoto já previstos nos 3º e 6º Termos Aditivos ao Contrato de Concessão.

- Em Araruama

➤ **Sistema de interceptação de esgoto do Rio Mataruna:**

Compreende a construção de um cordão sanitário ao longo das margens do Rio Mataruna até a sua confluência com a Rua José de Oliveira, passando pela foz do Córrego do Limão. Nestes dois pontos serão construídos barramentos que possibilitarão a captação em tempo seco do afluente proveniente da montante dos referidos cursos d'água. A obra em questão implica nas seguintes intervenções:

- Construção de duas barragens de nível, uma no Rio Mataruna e outra no Córrego do Limão com suas respectivas caixas de captação;

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls: 584

- Execução de 3.300 m de coletores e interceptores com diâmetros variando entre 150 e 500 mm ao longo das margens do Rio Mataruna;
- Construção de uma estação elevatória para a vazão de 94 l/s; e
- Construção de 35 tomadas de tempo seco.

➤ **Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia Novo Horizonte:**

Foi previsto o esgotamento do lado leste da Cidade de Araruama que compreende os bairros do Coqueiral, Parati, Novo Horizonte, Bananeiras, Lake View, Iguaba Pequena e Gesylândia. Para o atendimento desta região foi concebida a implantação de uma nova Estação de Tratamento de Esgotos, ETE Novo Horizonte, próximo ao canal existente. A obra em questão implica nas seguintes intervenções:

- Construção de nove tomadas de tempo seco;
- Implantação de 1.500 metros de coletores e interceptores;
- Construção de sete estações elevatórias;
- Implantação de 4.050 metros de linha de recalque; e
- Construção de uma estação de tratamento de esgoto com capacidade nominal de 30 l/s.

➤ **Sistema de Esgotamento Sanitário de Praia Seca:**

Para atender à localidade de Praia Seca será efetuada uma tomada de tempo seco na canalização principal de drenagem já existente, com a implantação de uma elevatória que fará o encaminhamento dos esgotos para um local próximo para realização do processo de tratamento. O conjunto de obras em questão implica nas seguintes intervenções:

- Construção de uma tomada de tempo seco;
- Implantação de 1.000 metros de coletores;
- Construção de uma estação elevatória;
- Implantação de 200 metros de linha de recalque; e
- Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade nominal de 10 l/s.

- Em Saquarema

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
 AGENCIA Municipal Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008.
 Proc. E- 12 / 020. 170 / 2008
 Fls. 888

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E- 12 / 020 - 170 / 2008

Fls. 889 (1)

➤ **Areal, Boqueirão e Gravatá:**

É prevista a construção de tomadas, coletores e recalques do esgoto, para atender a região e proteger a Lagoa de Saquarema de lançamentos, enviando as contribuições até a ETE Saquarema para tratamento, incluindo a instalação de um novo módulo no processo. Estão planejadas as seguintes intervenções:

- Implantação de seis tomadas de tempo seco;
- Construção de 1.900 m de coletores DN 150 mm;
- Construção de duas estações elevatórias de 3 l/s e 6 l/s;
- Construção de 1.350 m de linhas de recalque DN 75 mm e 100 mm; e
- Construção de um módulo adicional de tratamento na ETE Saquarema para 12 l/s.

➤ **Raia, Condado e Retiro:**

Para atender essa região e evitar a poluição da Lagoa de Jacarepiá, está prevista a implantação de uma nova unidade de tratamento de esgotos, conjuntamente com tomadas de tempo seco, coletores e recalques para conduzir os esgotos até o local de depuração. As intervenções previstas serão:

- Implantação de cinco tomadas de tempo seco;
- Construção de 800 m de coletores DN 150 mm;
- Construção de quatro estações elevatórias de 3 l/s a 8 l/s;
- Construção de 2.000 m de linhas de recalque DN 75 mm e 100 mm; e
- Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Jacarepiá – para 13 l/s.

➤ **Praia de Ipitangas – Golf Club:**

Para atender essa região está prevista a implantação de tomadas de tempos seco, coletores e um recalque para conduzir o esgoto até o local da ETE Itaúna, para tratamento. As intervenções previstas serão:

- Implantação de duas tomadas de tempo seco;
- Construção de 300 m de coletores DN 150 mm;
- Construção de uma estação elevatória de 4 l/s; e
- Construção de 3.150 m de linhas de recalque DN 75 mm.

➤ **Área da Lagoinha:**

Especificamente para atender a região da lagoinha de Itaúna, foi concebido e projetado um cinturão de coletores, ao qual serão interligadas algumas tomadas em galerias, recebendo a contribuição de toda a região da orla da Praia de Itaúna e protegendo a lagoinha de cargas poluidoras. O esgoto assim coletado será reunido na elevatória para ser encaminhado à ETE.

- Implantação de 979 m de rede coletores DN 150 mm;
- Implantação de 197 m de linha de recalque DN 100 mm.

- Em Silva Jardim

➤ **Bairro Biquinha:**

- Implantação de 1.780 m de rede coletora de esgotos;
- Implantação de 60 m de linha de recalque;
- Construção de uma estação elevatória de esgoto; e
- Execução de 150 ligações domiciliares de esgoto.

➤ **Bairro Romanópolis**

- Implantação de 3.600 m de rede coletora de esgotos;
- Implantação de 1.300 m de linha de recalque;
- Construção de uma estação elevatória de esgoto; e
- Execução de 110 ligações domiciliares de esgoto.

➤ **Bairro Santo Expedito:**

- Implantação de 1.200 m de rede coletora de esgotos; e
- Execução de 70 ligações domiciliares de esgoto.

➤ **Bairro Nossa Senhora da Lapa:**

- Implantação de 2.400 m de rede coletora de esgotos;
- Implantação de 200 m de linha de recalque;
- Construção de uma estação elevatória de esgoto; e
- Execução de 170 ligações domiciliares de esgoto.

Destaca os pontos realçados pela FGV em relação à modernização, ganhos de qualidade e produtividade.

A ETA existente teve sua capacidade aumentada de 600 l/s para 1.100 l/s. Foram implantados aproximadamente 425 km de rede de distribuição, 17 km de adutoras e 40.000 novas economias, chegando-se ao patamar de 97% de hidrometração. Foram substituídos aproximadamente 50 km de rede de distribuição e recuperados 35 km de adutoras, possibilitando o atendimento com sistema de abastecimento de água em novas áreas que jamais tiveram abastecimento, tais como: Praia Seca, Vilatur, Itaúna, Vale Verde, entre outros, alcançando-se o atendimento de aproximadamente 94% da população.

A inadimplência sofreu significativa redução. Em março de 1998 encontrava-se no patamar de 65% e passou para aproximadamente 9,4% em abril de 2009. O número de ligações passou de 22.000 em 1998 para cerca de 50.000 em 2010. Já as economias saltaram de 24.000 em 1998 para cerca de 64.000 em 2010.

Em 2003, somente 1.386 habitantes, localizados no município de Silva Jardim, eram atendidos com sistema de esgotamento sanitário. Em Araruama e Saquarema não havia sistema de esgotamento sanitário. Esta situação correspondia a um índice de atendimento extremamente baixo, que não chegava a 1% da população urbana total, englobando os três municípios concedidos.

Em 2008, 137.000 habitantes, considerando os três municípios, passaram a ser atendidos com sistema de esgotamento sanitário, o que corresponde a um percentual de atendimento de 58% da população urbana.

A FGV ressaltou em seu trabalho que, com o objetivo da redução das perdas no sistema de abastecimento de água, a Concessionária vem adotando as seguintes ações:

- Treinamento de funcionários envolvidos em atividades que estejam relacionadas ao combate às perdas;
- Direcionamento de agentes externos, fornecedores de mão-de-obra e materiais;
- Utilização da metodologia MASPP (método de análise e soluções de problemas de perda de água e de faturamento).

O Programa de Perdas está fundamentado nas seguintes metas:

- Implantação do Centro de Controle Operacional – CCO;
- Criação e implantação de equipes de fiscalização;
- Aplicação do projeto otimização do Atendimento e de Prestação de serviços;
- Reutilização da água de lavagem dos filtros da ETA;
- Substituição de redes deterioradas pelo tempo;
- Macromedição (apresentando hoje um índice de 97%);
- Limpeza de Rede (Processo PIC, entre outros); e
- Projeto Educacional - A Importância da Água.

Com relação ao controle de inadimplência, a FGV cobriu este tema destacando que o percentual de inadimplência dos usuários cadastrados da Águas de Juturnaíba nos últimos cinco anos sofreu significativa redução.

Destaca finalmente a análise realizada pela FGV em relação à eficiência da gestão e operação dos serviços.

A atual legislação determina que a prestação dos serviços deverá atender a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Para garantir um serviço adequado prevêem-se, ao menos, as seguintes ações:

- O sistema de abastecimento de água, em condições normais de funcionamento, deverá assegurar o fornecimento da água demandada pelas ligações existentes no

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA - Agência de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E- 12 / 020 - 170 / 2008
 Fls. 842

sistema, garantindo o padrão de potabilidade estabelecido pelos órgãos competentes;

- A cobertura dos sistemas deve estar compatível com as metas de atendimento estabelecidas;
- Deve haver continuidade na prestação do serviço de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilização de água em seu imóvel;
- A continuidade na prestação de serviço é condição de um serviço adequado, ou seja, o serviço deve ser prestado sem interrupção, exceto nas situações previstas em lei e no Regulamento da Prestação do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- O índice de perdas no sistema de distribuição de água deve ser determinado e controlado para verificação da eficiência do sistema de controle operacional implantado, e garantir que o desperdício dos recursos seja o menor possível, ajudando a garantir o cumprimento do requisito da modicidade das tarifas.

No que concerne a estes tópicos, assim concluiu a FGV em relação à Águas de Juturnaíba.

REGULARIDADE.

Em relação ao Contrato, Águas de Juturnaíba detém a concessão plena de água e esgoto de Araruama, Saquarema e Silva Jardim. A licitação ocorreu em agosto de 1996 e os serviços tiveram início em março de 1998, quando passou a prestar serviços e atuar em obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto de áreas urbanas.

Até o presente momento foram realizados sete termos aditivos entre Águas de Juturnaíba e os poderes concedentes. Destes, apenas o primeiro é anterior ao segundo quinquênio da concessão.

Resumidamente, considero que a Concessão atende aos princípios de regularidade dos serviços.

SECRETARIA DE PLANO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DE Assessoria Regulatória de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls. 803

CONTINUIDADE.

A legislação atual, que determina condições mínimas para permitir uma prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico, estabelece a necessidade de ações em casos de emergências e contingências, visando garantir a continuidade na prestação do serviço, sempre que possível.

A FGV sugeriu em seu trabalho que sejam estabelecidos pela Concessionária planos de racionamento e atendimento a aumentos de demanda temporária, regras de atendimento e funcionamento operacional em situações críticas na prestação dos serviços de saneamento e diretrizes para a articulação com os planos locais de risco e formulação de planos de segurança da água, sugestões estas por mim endossadas.

EFICIÊNCIA.

Em março de 1998, no início da concessão, o índice de inadimplência era de aproximadamente 67%, e, em abril de 2009, este índice era de 9,4%, o que demonstra uma redução significativa neste quesito.

Apesar dos procedimentos de controle da inadimplência adotados pela Concessionária, a FGV considerou o índice da inadimplência atual ainda alto, com redução não expressiva, principalmente nos últimos anos, apesar do programa adotado. Sugeriu realização de estudos visando obter programas mais efetivos para combate a inadimplência, de maneira a reduzir ainda mais este valor, patamar já observado em vários municípios.

A FGV, de acordo com os dados apresentados, observou que os índices de perdas estão acima dos patamares esperados. Foi desenvolvido pela Concessionária, no âmbito de seu plano de ação, um plano de redução de perdas no sistema, caracterizado anteriormente, que define ações a serem implementadas e executadas visando promover reduções graduais de perdas no sistema. Espera-se que o Plano de Controle de Perdas elaborado pela Concessionária seja realmente efetivo de maneira a propiciar a redução de perdas esperada.

Segundo informações da Concessionária, em março de 1998 o índice de hidrometração era de aproximadamente 22%, e, em abril de 2009, este índice era de 97%, o que demonstra um aumento extremamente significativo e satisfatório, devendo ser mantido, uma vez que,

segundo o SNIS, em 2007 a média do percentual de hidrometração para municípios atendidos no Estado do Rio de Janeiro era 80,64%.

GENERALIDADE.

A FGV observou que a Concessionária busca atender às metas contratuais de atendimento à população, sendo que inclusive houve antecipação das mesmas, de maneira que ficou caracterizada a intenção de atingir a universalização destes serviços.

CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Concessionária, visando garantir a qualidade no atendimento e na prestação dos serviços, precisa atender satisfatoriamente os consumidores, identificando e monitorando as suas expectativas. Os funcionários precisam estar aptos a atender os consumidores de maneira a atender suas necessidades.

Sugere-se que haja um processo contínuo de monitoração dos consumidores quanto a sua satisfação em relação aos serviços, dúvidas, dificuldades no pagamento, dentre outros, de maneira a criar um melhor relacionamento com os clientes através da adoção de mecanismos de melhoria e gerenciamento da qualidade dos serviços.

MODICIDADE TARIFÁRIA.

A modicidade tarifária é atingida quando são praticadas tarifas acessíveis a todos os cidadãos. Assim, o principal fator que afeta a modicidade é estabelecido pela relação nível de renda / nível tarifário. Dessa forma, a política tarifária deve levar em consideração a existência de várias áreas com baixo poder aquisitivo nas localidades servidas pela concessão.

Visando garantir a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são necessárias premissas que atendam às expectativas dos consumidores e sejam condizentes com a qualidade do serviço prestado, criando condições que aumentem a adimplência.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA de Defesa Reguladora de Energia e
Sanção do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020 . 170 / 2008.

Fls: 895

Assim, este é o meu relato sobre o cumprimento das metas contratuais (levando também em conta os aspectos técnico-operacionais) que concorrem para a adimplência do Contrato dentro da análise, como um todo, da Segunda Revisão Quinquenal do Contrato.

5 - Das Questões Jurídicas de Relevante Análise.

Araruama, Saquarema e Silva Jardim, conjuntamente com o Estado do Rio de Janeiro, mediante procedimento licitatório, outorgaram a Águas de Juturnaíba S/A a concessão dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, nos termos e condições do Contrato de Concessão CN 03/96. Supervenientemente, sobrevieram os aditamentos pelos 2º, 3º e 6º Termos Aditivos que, alterando substancialmente os cronogramas contratuais, estabelecendo a cobertura de 100% com água e 70% com coleta e tratamento de esgoto da população, ambas das áreas urbanas concedidas, fixando como meta final o ano de 2023.

Em vista do interesse público na universalização dos serviços de esgotamento sanitário e fornecimento de água tratada na área da concessão, em atendimento ao marco regulatório do saneamento da Lei 11.445/07, com foco no desenvolvimento sustentável da região e atendendo a demanda da sociedade, sem olvide do princípio da modicidade tarifária, os municípios concedentes, tendo em vista o atendimento pela Concessionária nos últimos 5 anos, quanto à execução das obras em água e esgoto previstas nos 2º, 3º e 6º Termos Aditivos, adicionado ao compromisso de a mesma ampliar/antecipar os índices de cobertura previstos no Contrato, resolveram celebrar protocolo de intenções, com a interveniência do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e da Secretaria de Estado do Ambiente, visando a contratação de obras de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto que visam a ampliação para 100% em atendimento em água e 90% em coleta e tratamento de esgoto, ambos para a população residente na área urbana dos municípios abrangidos pela concessão.

Para tanto, não só em razão dos investimentos realizados nos últimos anos, adicionado aos investimentos a serem executados, tais como definidos no 3º e 6º termos aditivos e os detalhados no item 3 do mencionado protocolo, restou reconhecido o direito de a concessionária ter seu Contrato reequilibrado econômico e financeiramente, a ser aferido por esta Agência quando desta Revisão Quinquenal, considerando como forma de reequilíbrio contratual prioritariamente a eliminação da outorga, a ampliação do prazo contratual e a adequação tarifária, com vistas à manutenção da taxa interna de retorno do capital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls: 896

Analisando a questão em seus aspectos jurídicos formais e materiais, me reporto ao precedente desta Agência no processo E-04/077.693/2002, sob a relatoria do Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo, que orientou a decisão desta Agência. Quanto à natureza jurídica do protocolo de intenções, seguindo a linha do indicado precedente, tenho a destacar, em síntese o seguinte:

Águas de Juturnaíba é a titular da concessão pública dos serviços de água e tratamento de esgoto sanitário em Araruama, Saquarema e Silva Jardim, nos termos do Contrato de Concessão CN 03/96, datado de 01.12.97. A questão derivada do Protocolo de Intenções trata de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem o qual não haverá como levar a termo tudo o quanto ali se pactuou, cabendo a esta Agência a análise quantitativa e qualitativa formalmente submetida à apreciação e sua compatibilidade com a realidade e seus objetivos.

A questão superveniente preconizada nesse protocolo de intenções, entre residir no âmbito de competência daqueles que o celebraram, deve ser analisada por esta Agência acerca de sua compatibilidade com a realidade e com o seu objetivo, pois como sabido aos procedimentos administrativos se aplicam as regras gerais e formais aplicáveis aos procedimentos judiciais, o que importa em dizer que a ocorrência de fatos constitutivos, modificativos ou extintivos de direito, capazes de alterar o julgamento do processo não poder ser desconsiderada.

O interesse público aponta para as medidas preconizadas no mencionado protocolo de intenções, sendo certo que as soluções ali pactuadas para a sua exequibilidade mereceram da Fundação Getúlio Vargas – FGV estudo detalhado do Contrato concessório com prioridade para as intervenções ocorridas entre os anos de 2003 e 2008, bem como na análise das intervenções futuras a serem realizadas, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, permitindo, assim, seu cumprimento.

A proposta em referência, a um só tempo, permite a preservação do equilíbrio econômico, sem se coquecer da modicidade tarifária e, ao mesmo tempo, não onerar o erário, pois a Concessionária terá prazo maior para o retorno dos investimentos a que teria direito em prazo menor. A tarifa é a única receita da concessão, sendo ela, obviamente, com a conjunção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e da gestão responsável dos serviços, o meio eficaz de cobrir os seus custos operacionais e administrativos, para ressarcir os investimentos realizados ao longo do período concessório e para remunerar os serviços.

O princípio da intocabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato concessório é a pedra angular do desenvolvimento dos serviços, estando, assim, previsto na Constituição Federal; na Lei 8.666/93; na Lei 8.987/95; no Edital de Concessão, no Contrato Concessório e seus atos de aditamento e alteração, que igualmente regem a concessão.

O Edital e o Contrato concessórios, acolhem a previsão protocolar e a proposição feita no estudo formulado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV para o realinhamento do Contrato e para a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro pelas normas jurídicas reguladoras da matéria, a isso se adicionando a consagração doutrinária da mesma, como se extrai das autorizadas lições de Marçal Justen Filho, em sua obra Teoria Geral das Concessões de Serviço Público, *in verbis*.

VII.12) A recomposição da equação econômico-financeira pode fazer-se por diferentes vias, cuja escolha depende das circunstâncias concretas. A lei brasileira não impõe alternativa determinada como solução obrigatória a ser seguida. O art.9º, §4º, da Lei nº 8.987/95 remete à discricionária escolha do Poder Concedente a determinação do meio de recomposição do equilíbrio inicial.

VII.12.3) A revisão (recomposição) de preços consiste no instituto conhecido amplamente no Direito brasileiro e comparado. Trata-se de revisão ampla e minuciosa da situação do particular. Abrange várias etapas. A primeira consiste na verificação de todos os custos originariamente previstos pelo contratado para formulação de sua proposta. A segunda etapa dirige-se à verificação dos custos que efetivamente oneram o sujeito. O terceiro passo está na comprovação da ocorrência de algum evento imprevisível apto a produzir o desequilíbrio entre os custos estimados e os efetivamente existentes. (...).

VII.12.5) O prazo contratual e sua alteração como forma de recomposição (...). Mas é caso de considerar o problema da restauração do equilíbrio econômico-financeiro. Em tal hipótese, incide uma garantia constitucional, assegurando ao particular o direito à integridade patrimonial. A isso se contrapõe o interesse público de modificação de Cláusulas de serviço da concessão. Adiciona-se a impossibilidade de solucionar o problema com elevação de tarifas ou pagamento de indenização com recursos provenientes de

cofres públicos. Surge, então, uma contraposição de valores e princípios jurídico-constitucionais. Há o art. 175, que subordina a outorga da concessão a uma prévia licitação. Há o art. 5º, inc. I, que consagra o princípio da isonomia, o que tanto assegura a todos os particulares disputarem a outorga de uma concessão quanto veda a possibilidade de agravar-se a situação de um determinado particular para beneficiar a coletividade. Há o art. 5º, incs. XXII e XXIV, assegurando o direito de propriedade e vedando o confisco. Há art. 37, inc. XXI, consagrando o direito à manutenção das condições propostas. A opção exclusiva por um dos aludidos princípios conduziria ao risco de sacrifício dos demais.

A situação conduz à aplicação do princípio da proporcionalidade, o que significa "o dever de realizar, do modo mais intenso possível, todos os valores consagrados pelo Ordenamento Jurídico". Além disso, a proporcionalidade impõe subordinar a aplicação do Direito à consideração acerca do resultado que se pretende atingir(...).

Uma alternativa consistiria na ampliação dos prazos de concessão, de modo a assegurar que o prazo mais longo permita a realização dos resultados assegurados ao interessado. A prorrogação é compatível com a Constituição especialmente quando todas as outras alternativas para produzir a recomposição acarretariam sacrifícios ou lesões irreparáveis às finanças públicas ou aos interesses dos usuários. Essa é a alternativa que realiza, do modo mais intenso possível, todos os valores e princípios constitucionais. Compõem-se os diferentes princípios e obtém-se a realização harmônica de todos eles. Por isso, alterou-se o entendimento para aceitar a solução da prorrogação do prazo da concessão como instrumento para produzir a recomposição da adequação econômico-financeira original.

Quanto à forma de reequilíbrio por meio de prorrogação de prazo concessório, em conformidade com o acórdão detalhado, a Procuradoria da AGENERSA em seu Parecer nº. 11/2010, posicionou-se:

**No que tange à prorrogação do prazo da concessão, visando viabilizar o adequado retorno dos investimentos, a questão já se encontra equacionada pelo Parecer nº. 11/2009, do*

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2009
Proc. E-12 / 020 / 170 / 2009
Fls: 595 V

qual a Procuradoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema Jurídico, opina pela viabilidade da prorrogação da concessão quando houver a necessidade de assegurar um prazo adequado para que o concessionário recupere os investimentos efetuados na gestão do serviço público concedido. Seguem abaixo alguns trechos mais relevantes do citado parecer:

“A recomposição do equilíbrio por meio da prorrogação do prazo do Contrato é entendimento já encampado pela doutrina pátria”

(...) Aduz o ilustre parecerista Marcos Juruena Villela Souto que a prorrogação do prazo contratual seria um mecanismo juridicamente válido para o atingimento do objetivo de recomposição do equilíbrio. Na hipótese em exame, tal prorrogação tem por objetivo realizar, de forma mais suave para o contratante, a compensação dos gastos suportados pela concessionária na execução de novos investimentos.

Segue, ainda, o nobre colega e Procurador do Estado Marcos Juruena registrando que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a questão já foi enfrentada pelo Parecer nº. 01/2007 da lavra dos ilustres Procuradores do Estado Marcia Mannheim e Paulo Henrique Spilotros Costa, no sentido de que o Contrato de concessão do transporte metroviário poderia ser prorrogado para amortizar os investimentos que cabiam originalmente ao Estado e foram transferidos para a concessionária.”

O substanciado estudo da Fundação Getúlio Vargas enunciou inúmeros procedimentos de prorrogação de concessão de serviço público como forma de recompor o fenômeno do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato concessório. A conjugação de que trata o estudo da FGV equilibram, a um só tempo, o interesse dos usuários, preservando a economicidade da tarifa; do erário, que não será onerado; e da própria concessão, que não será inviabilizada, ante ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6 - Do Contrato de Concessão e seus Aditivos.

Após a celebração do Contrato de concessão pública de “serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto, das áreas urbanas dos municípios de Araruama Saquarema e Silva Jardim”, em 01 de dezembro de 1997, entre o Poder Concedente e a Concessionária Águas de

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls: 900 ✓

Juturnaíba, foram assinados mais seis termos aditivos e um Protocolo de Intenções, cujos principais conteúdos são resumidos a seguir:

Primeiro Termo Aditivo:

- Delimita o período de cobrança utilizando a estrutura tarifária da CEDAE (1º de abril a 30 de novembro de 1998) e o início da cobrança da estrutura tarifária definida pelo Contrato de Concessão;
- Altera o pagamento pela outorga da concessão ao Poder Concedente.

Segundo Termo Aditivo:

- Modifica a forma de cobrança do consumo mínimo mensal domiciliar;
- Altera o pagamento pela outorga da concessão ao Poder Concedente;
- Altera as obras previstas na 1ª fase do Edital;
- Determina a apresentação do plano diretor de abastecimento de água;
- Suspende as obras previstas na 2ª fase do Edital, que serão redefinidas após a apresentação do plano diretor de abastecimento de água;
- Aprova a premissa de uso do sistema unitário e a *"implantação de estações de tratamento de esgoto e tomadas de tempo seco em canais e galerias existentes"*;
- Adiciona novos investimentos em sistemas de esgotamento sanitário, a serem concluídos em até 12, 24 e 36 meses;
- Autoriza a concessionária a cobrar *"tarifa de esgoto junto aos usuários que estiverem inseridos em bacia drenante cujos efluentes despejados na rede pluvial ou na rede coletora de esgoto estejam sendo efetivamente captados e tratados através das tomadas de tempo seco e das estações de tratamento de esgoto"*;
- Apresenta como operador técnico responsável o Sr. Cláudio Bechara Abduche *"para fins de execução dos serviços objeto do Contrato"*;
- Autoriza a utilização, pela concessionária, *"de interceptores de esgoto, elevatórias e das lagoas de estabilização existentes no sistema, para os lançamentos de esgotos advindos da expansão do sistema, arcando com a responsabilidade de operação dos mesmos somente na hipótese e a partir do momento em que vier a utilizá-los"*.

Terceiro Termo Aditivo:

- Estabelece novo cronograma de investimentos anuais do plano diretor de abastecimento de água – PDAA até 2017, alterando os investimentos previstos na 2ª fase do Edital;

SALA DE REGISTRO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020. 170 / 2008
Fls: 701

- Define o prazo quinquenal para a apresentação dos cálculos de modelagem hidráulica, de forma a avaliar o sistema de abastecimento de água, a necessidade de reservação adicional e os efeitos da redução do diâmetro da adutora;
- Define os critérios para entrega dos projetos executivos globais;
- Estabelece reajuste escalonado de 74,08% sobre a tarifa de água, referente à cobrança da tarifa de esgoto. O reajuste, condicionado à comprovação da conclusão físico e financeira das obras, será aplicado em parcelas anuais no período de janeiro de 2005 a janeiro de 2010;
- Fixa os prazos de entrega dos projetos executivos globais do sistema de esgotamento sanitário;
- Ratifica a utilização do método de Fluxo de Caixa integral da concessão e a aplicação da taxa interna de retorno na análise da revisão quinquenal;
- Altera o pagamento pela outorga da concessão ao Poder Concedente;
- Reduz em "3,5% a tarifa de água e esgoto correspondente à faixa de 0 a 10 m³/mês da categoria residencial (economias hidrometradas)".

Quarto Termo Aditivo:

- Aprova a substituição de dois investimentos previstos inicialmente no 2º Termo Aditivo referentes à conclusão das obras em até 24 meses.

Quinto Termo Aditivo:

- Modifica os investimentos previstos inicialmente no 2º Termo Aditivo referentes à conclusão das obras em até 36 meses.

Sexto Termo Aditivo:

- Complementa os investimentos propostos nos 2º e 3º Termos Aditivos, a serem realizados anualmente até 2010;
- Altera os investimentos necessários para a aplicação do reajuste escalonado no período de 2008, 2009 e 2010.

Protocolo de Intenções:

- Tem como objetivo ampliar para 90% o atendimento da coleta e tratamento de esgoto para a população residente na área urbana dos municípios da concessão. Para tanto, determina a inclusão de novos investimentos;

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
 SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E-12 / 020.170 / 2008
 Fls: 902

- Considera "como forma de reequilíbrio contratual prioritariamente a eliminação de outorgas, o aumento do prazo contratual e a adequação tarifária com vistas à manutenção da Taxa Interna de Retorno do Capital";
- Modifica os investimentos previstos inicialmente no 6º Termo Aditivo em Saquarema, referentes à conclusão das obras em até 24 meses.

Nas tabelas presentes no **Anexo I**, são listados os investimentos previstos nos termos aditivos supra citados, além do Protocolo de Intenções firmado recentemente entre os Poderes concedentes e a Concessionária. Nesta tabela é apresentado o *Status Quo* dos investimentos previstos nos referidos Termos Aditivos e Protocolo de Intenções.

É importante destacar que o Processo E-12/020.266/2008 de 08.08.08, referente ao sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, perdeu seu objeto face o referido termo não ter sido assinado e seu escopo estar contemplado neste voto.

7 - Pleito Inicial da Concessionária.

A Concessionária apresentou sua proposta para a Segunda Revisão Quinquenal considerando como base o Fluxo de Caixa constante na sua proposta comercial, parte integrante do Contrato de Concessão. Os valores do referido Fluxo de Caixa estão em moeda de agosto de 1996 e, assim sendo, Águas de Juturnaíba, restabelecendo o conceito utilizado pela Fundação Ricardo Franco – IMF, quando da Primeira Revisão Quinquenal, converteu os valores realizados do período de 2003 a 2007 pelas médias anuais dos índices utilizados para a recomposição das perdas inflacionárias previstos no Contrato de Concessão, o Índice Geral de Preços – IGP-DI e o Índice de Preços ao Consumidor – IPC.

Seguindo o estabelecido no Contrato de Concessão, a Concessionária tomou setenta por cento da variação do IGP-DI e trinta por cento da variação do IPC para formar o deflator a ser usado. O quadro a seguir reproduz os índices anuais acumulados calculados por ela e utilizados na conversão dos valores de cada exercício fiscal à moeda da proposta comercial.

	2003	2004	2005	2006	2007
Índice	1,9833	2,1503	2,2770	2,3232	2,4313

Um ponto que volto a abordar refere-se ao conceito da demanda futura. Águas de Juturnaíba adotou para a elaboração do seu pleito inicial o conceito assentado no voto prolatado àquela

oportunidade a qual manteve, para a confecção do Fluxo de Caixa e consequentemente apuração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL
 Av. ... nº ... - ... - ...
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E. 12 / 020 - 170 / 2008
 Fls: 903 P

do desequilíbrio contratual, a demanda e a receita constantes na proposta comercial, bem como a manutenção da taxa interna de retorno original, qual seja 20,06% aa.

As diferenças encontradas entre os valores originalmente previstos e os efetivamente realizados, quando lançados no Fluxo de Caixa, acarretaram uma diminuição da taxa interna de retorno – TIR denotando o desequilíbrio contratual objeto desta Revisão Quinquenal.

No pleito, a Concessionária Águas de Juturnaíba, com o fito de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato mantendo a TIR original de 20,06% aa, requereu, de forma cumulativa, a supressão das outorgas vincendas, a redistribuição dos valores a investir no período compreendido entre 2008 e 2023, a extensão do prazo concessório em 10 anos e um realinhamento tarifário único de 24,2% (vinte e quatro inteiros e dois décimos por cento).

8 - Da Devolução do ICMS – Processo E-12/020.157/2010.

A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., não se conformando com a cobrança do ICMS nos serviços de água buscou o judiciário em 16.07.98 onde ajuizou medida cautelar (1998.001.130118-0) que tinha por objeto promover o depósito judicial dos valores referentes ao ICMS incidentes nas contas de água dos consumidores dos Municípios abrangidos na área de concessão. O judiciário autorizou a Concessionária a realizar os aludidos depósitos que foram realizados no período compreendido entre outubro de 1998 até junho de 2008.

A Ação Cautelar mencionada acima foi preparatória da Ação Ordinária Declaratória 1998.001.158790-7, distribuída em 15/10/1998, que objetivava o reconhecimento e a declaração da ilegalidade e da inconstitucionalidade da exação do ICMS nas contas de água dos consumidores dos municípios abrangidos pela concessão. Verificando na documentação anexada no processo também foi pedido a declaração de inexigibilidade do tributo sobre os serviços de distribuição de água prestados pela Concessionária.

Na mesma documentação anexada ao presente processo pode-se verificar que a 11ª Vara de Fazenda Pública julgou improcedente ambos os pedidos formulados pela Concessionária, que inconformada apresentou seus recursos de apelação. Essas apelações foram distribuídas a Egrégia 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, onde o Desembargador Joaquim Alves de Brito deu provimento a ambos apelos de

SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CASA CIVIL
ABENC – Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020 - 170 / 2008
Fls: 204 P

Águas de Juturnaíba S.A. para declarar a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança do ICMS sobre os serviços de água prestado pela aludida Concessionária e, consequentemente, reformando a sentença que lhe havia sido desfavorável. Inconformado, o Estado do Rio de Janeiro ainda interpôs Recursos Especial e Extraordinário que tiveram seus pedidos julgados improcedentes tanto pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal. Conforme evidenciado nos documentos que instruem esse processo, ocorreu o trânsito em julgado da decisão no 06.02.2009.

Com isso, a Concessionária já está apta a fazer o levantamento das quantias depositadas em juízo para que possa fazer a devolução dos valores consignados aos consumidores dos municípios de Araruama, Silva Jardim e Saquarema.

A Concessionária, em nome da transparência, buscou os poderes concedentes, o Ministério Público Estadual através da promotoria de Tutela Coletiva, a Secretaria Estadual de Ambiente e a AGENERSA onde celebrou um Termo de Operacionalização para devolução aos consumidores detentores dos créditos efetivamente comprovados concernentes ao ICMS, presente no Anexo II.

O Termo de Operacionalização foi firmado pelo Prefeito André Luiz Mônica e Silva, de Araruama, pela Prefeita Franciane Conceição Gago Motta, de Saquarema, pelo Prefeito Marcello Cabreira Xavier, de Silva Jardim, pelo Promotor de Justiça Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka e pelos Diretores Carlos Henrique da Cruz Lima e Dante Luiz Luisotto de Águas de Juturnaíba. A interveniência/anuência foi concedida por esta Agência representada pelo Presidente José Carlos dos Santos Araújo e, também, pela Secretaria Estadual do Ambiente - SEA por sua Secretária, Marilene de Oliveira Ramos dos Santos.

Esse Termo de Operacionalização obedeceu estritamente o que foi determinado na decisão judicial transitada em julgado, qual seja, a devolução através de crédito em conta de água aos consumidores dos municípios da área de concessão, conforme requerido no pedido julgado procedente. Nele foi previsto quais os consumidores que têm direito à devolução e a forma dessa devolução, nos exatos termos do determinado na decisão judicial transitada em julgado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008.
Fis: 945 ✓

Pode-se, ainda, verificar que houve o cuidado de destinação dos valores, por ventura não reclamados pelos consumidores, a uma conta poupança onde se aguardará o prazo prescricional, para que depois possa o mesmo ser aplicado em uma obra ambiental ou social a ser definida pelas partes signatárias do aludido Termo de Operacionalização.

A Procuradoria da Agência se manifestou favorável ao prosseguimento do feito em função da participação de todos os agentes envolvidos na regulação, Concessionária, Poder Concedente, Agência Reguladora e Ministério Público na assinatura do Termo de Operacionalização. O Estado do Rio de Janeiro se manifestou formalmente nos Processos nº. 1998.001.158790-7 e nº. 1998.001.130118-0, informando que “O Estado não se opõe ao imediato levantamento das quantias depositadas nos autos pela parte autora”.

Por tais motivos a minha posição, no tocante a devolução do ICMS, obviamente, é no sentido de aprovação da forma de devolução contemplada no Termo de Operacionalização uma vez que a mesma está em perfeita consonância com o que foi determinado na decisão judicial transitada em julgado.

9 - Da Deliberação ASEP/CD Nº. 545/04 – Processo nº. E-33/100.424/2004.

Tramita nesta Agência processo regulatório cujo escopo inicial era de analisar os projetos executivos de obras de saneamento, em cumprimento ao item 1 da Cláusula primeira do 6º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, ora em análise pela presente Revisão Quinquenal, relativo às obras de esgotamento sanitário – fase III (e última) – Deliberação ASEP RJ nº. 545/04.

Em 06.08.09, a Concessionária, através da carta CAJ-240/2009, enviou os projetos executivos relativos às obras de esgoto que deveriam ser realizadas no prazo de até 36 meses após a publicação do Sexto Termo Aditivo com objetivo de atender ao definido na Cláusula primeira do referido Termo Aditivo. Nessa ocasião a Concessionária relatou a necessidade de adequações nos projetos executivos em relação ao projeto básico original resultando em alterações em alguns quantitativos das obras de esgotamento sanitário.

As modificações foram detalhadas pela Concessionária através do quadro abaixo:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2009
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls: 206

Em Araruama:

Previsto	Realizado
1) Implantação de 20 Tomadas de Tempo Seco	1) Implantação de 13 Tomadas de Tempo Seco
2) Implantação de Elevatória Final de Esgoto de 45 l/s	2) Implantação de Elevatória Final de Esgoto de 25 l/s
3) Construção de 04 Elevatórias de esgoto, de 3,0 l/s; 5,0 l/s; 10 l/s e 18 l/s	3) Construção de 04 Elevatórias de esgoto, de 10,0 l/s ; 14,0 l/s ; 21 l/s e 25 l/s
4) Implantação de 1.050m de redes de recalque de 75mm	4) Implantação de 1.050m de redes de recalque de 100mm
5) Implantação de 750m de rede de recalque de 100mm	5) Implantação de 1.303m de rede de recalque de 150mm
6) Implantação de 2.900m de rede de recalque de 150mm	6) Implantação de 840m de rede de recalque de 150mm
7) Implantação de 4.300m de rede de tempo seco de 150 e 200mm	7) Implantação de 1.470m de rede de recalque de 200mm
	8) Implantação de 425m emissário final em PVC-DEFOFO de 200mm
	9) Implantação de 1.380m de rede coletora de 150 ; 200 e 250mm

Em Saquarema:

Previsto	Realizado
1) Implantação de 04 Tomadas de Tempo Seco	1) Implantação de 13 Tomadas de Tempo Seco
2) Implantação de 800m de rede de tempo seco de 150mm	2) Implantação de 1.016m de rede de tempo seco de 150mm
3) Implantação de 1.650m de rede de recalque de 100 e 150mm	3) Implantação de 645m de rede de recalque de 100mm
4) Construção de 01 Elevatória de Esgoto de 6,0 l/s	4) Construção de 02 Elevatórias de Esgoto de 3,0 l/s e 6,5 l/s

Cumprindo suas atribuições, a Câmara de Saneamento da AGENERSA realizou a análise dos projetos enviados e verificou que a entrega dos documentos ocorreu dentro do prazo estipulado no item 3 da Cláusula Primeira do 6º. Termo Aditivo ao Contrato e aprovou os aludidos projetos, conforme despacho transcrito abaixo:

"A Concessionária Águas de Juturnaíba fez a entrega dos projetos executivos no prazo determinado no item III da Cláusula Primeira do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (06/08/2009).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008

As alterações nos projetos acima citados apresentam vantagens na execução e operação dos sistemas tendo sido aceitas pelos Poderes concedentes conforme ofícios anexos à este Parecer Técnico: GP/599/2009 da Prefeitura de Araruama e 487/2009 da Prefeitura de Saquarema (...).

Pelo exposto, os projetos referentes ao terceiro ano de investimentos previstos no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão acima descritos e analisados estão ACEITOS E APROVADOS.”

Os Poderes Públicos Municipais envolvidos, através dos excelentíssimos Prefeitos de Araruama e Saquarema aceitaram as modificações propostas pela Concessionária através do envio dos ofícios GP/59/2009 e 487/2009 respectivamente.

As alterações são as descritas abaixo:

Obras previstas	Obras a serem implementadas
Implantação de 20 Tomadas de Tempo Seco	Implantação de 13 Tomadas de Tempo Seco
Implantação de Elevatória Final de Esgoto de 45 l/s	Implantação de elevatória Final de Esgoto de 25 l/s
Construção de 04 Elevatórias de Esgoto de 3,0 l/s; 5,0 l/s; 10 l/s e 18 l/s	Construção de 04 Elevatórias de Esgoto de 10,0 l/s; 14,0 l/s; 21 l/s e 25 l/s
Implantação de 1.050m de rede de recalque de 75mm	Implantação de 1.050m de rede de recalque de 100mm
Implantação de 750m de rede de recalque de 100mm	Implantação de 1.303m de rede de recalque de 150mm
Implantação de 2.900m de rede de recalque de 150mm	Implantação de 840m de rede de recalque de 150mm
Implantação de 4.300m de rede de tempo seco de 150 e 200mm	Implantação de 1.470m de rede de recalque de 200mm
	Implantação de 425m emissário final em PVC-DEFOFO de 200mm
	Implantação de 1.380m de rede coletora de 150; 200 e 250mm

Desta forma é possível afirmar que as modificações realizadas pela Concessionária, que não suprimiu nenhuma obra original, mais sim realizou adaptações técnicas em extensões e localizações geográficas, foram anuídas pelos poderes concedentes municipais.

A Deliberação ASEP/CD nº. 545/04, de 24.11.04, em decorrência do Processo Regulatório E-33/100.424/2004, aprovou um reajuste escalonado de 74,08% (setenta e quatro inteiros e

CASA CIVIL
 AGENCIA - Agência de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E-12 / 020.170 / 2008
 Fls: 908

oito centésimos por cento) na taxa referencial de água – TRA da Concessionária, cujo intuito foi o de restabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da antecipação das obras de esgoto nele previstas.

O escalonamento estabelecido foi dividido em seis degraus iguais de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) a serem aplicados no primeiro dia de janeiro de cada ano conforme quadro apresentado abaixo:

Ano	%
2005	9,68
2006	9,68
2007	9,68
2008	9,68
2009	9,68
2010	9,68

O parágrafo único do artigo 1º da Deliberação condicionava a aplicação dos degraus supramencionados às comprovações, por parte da Concessionária, das conclusões física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos ano a ano. As referidas obras estavam estabelecidas no 2º e 6º. termos aditivos ao Contrato de Concessão sendo os investimentos concernentes aos três primeiros anos naquele e os relativos aos três últimos anos neste.

Aqui realço o que determinou o artigo 2º, desta Deliberação, o qual instituiu que a cobrança de serviço de esgotamento sanitário deveria ser suprimida concomitantemente ao início da aplicação dos reajustes escalonados de que trata no artigo 1º.

A Fundação Getúlio Vargas, quando da revisão da projeção da demanda da Concessionária, considera a aplicação de todos os seis degraus de reajuste. Os quatro primeiros foram aplicados em seus respectivos anos estando, portanto, na base realizada levada em conta por ela e os dois últimos lançados na estimativa futura que resultou no Fluxo de Caixa projetado.

O quinto e penúltimo degrau, previsto para ser aplicado em janeiro de 2009, teve sua aprovação unânime efetivada em 29.01.10, por meio do processo número E-12/020.013/2007 cujo voto prolatado foi do Conselheiro Relator José Carlos dos Santos Araújo. Ao longo do voto do Conselheiro, foi apontado, baseado nos levantamentos realizados pela CAPET, um valor investido pela Concessionária interior ao forçado para

SECRETARIA DE FORÇAS DE TRÁFICO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2010
Proc. E-12 / 020 / 130 / 2008
Fls: 909

execução dos investimentos no montante de R\$ 1.835.512,20 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze Reais e vinte centavos), base agosto de 1996. Este valor, por unânime decisão do Conselho desta Agência, está considerado nesta Revisão Quinquenal, em consonância ao determinado no artigo segundo da Deliberação AGENERSA Nº. 504 de 29.01.10, conforme pormenorizado no item 14.e *“Efeitos das Deliberações com reflexo na 2ª Revisão Quinquenal”*.

Vale lembrar que o quarto degrau tarifário de 9,68%, conforme previsto na Cláusula quarta do terceiro Termo Aditivo, referente às obras previstas na Cláusula segunda do sexto Termo Aditivo foi aprovado na Deliberação nº. 260 de 31.07.08, referente ao Processo E-12/020.013/2007, onde também foi determinado que o montante de trinta e oito mil Reais, a preço de agosto de 1996, investido a menor pela Concessionária, fosse contemplado nesta Revisão Quinquenal.

A Concessionária protocolou em 27.04 do corrente ano, a carta CAJ nº. 013/2010 requerendo a autorização para a aplicação da última parcela de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), haja vista, estarem concluídas as obras previstas para o sexto ano, referentes ao item 3 da Cláusula primeira do 6º Termo Aditivo, elencando os itens que teriam sido realizados.

Em visita técnica à Concessionária, a Câmara de Saneamento da AGENERSA vistoriou as intervenções realizadas confrontando-as com as determinadas para o sexto ano no 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Foi verificada pela Câmara de Saneamento, após informações prestadas pela Concessionária, a necessidade de realização de modificações no projeto inicial das obras de esgotamento sanitário nos municípios de Araruama e Saquarema, emitindo parecer com a seguinte conclusão:

“Conclusão:

As obras referentes aos investimentos previstos para o 3º Ano do 6º Termo Aditivo, foram inspecionadas em vistorias realizadas em campo, pela CASAN em 29/04/2010, estando concluídas e executadas dentro da boa técnica e no prazo estabelecido no 6º Termo Aditivo (até 06/08/2010).

SOCIEDADE DE SERVIÇOS DA CASA CIVIL
AGÊNCIA Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020 / 170 / 2008
Fls. 210

*Em consequência, fica atestado que as obras constantes do 3º Ano do 6º Termo Aditivo executadas pela Concessionária Águas de Juturnaíba estão **APROVADAS e ACEITAS.***

Desta forma, no tocante à execução física efetuada pela Concessionária não resta dúvida quanto ao seu cumprimento, em função da vasta presença de documentos comprobatórios reproduzidos no presente auto. Após a comprovação física, os autos foram encaminhados à CAPET para verificação da majoração tarifária contratual de 9,68%, bem como os custos efetivamente realizados para execução das obras previstas na Cláusula primeira do 6º Termo Aditivo.

O Grupo de Trabalho ao longo de seu Relatório Técnico Final no Subitem 5.1 – Receitas, o qual faz parte da PROPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO, considerou a revisão tarifária de 9,68% no ano de 2010, *in verbis*:

“Foi considerado nas projeções de receita um crescimento na demanda de 2,2% a.a e a revisão tarifária de 9,68% em 2010.”

No item 5.6 – Análise do Equilíbrio Econômico e Financeiro, no tópico receita, o Grupo de Trabalho considera revisão tarifária de 9,68% para 2010 conforme previsto no 6º Termo Aditivo. Desta forma, entendo que foi dada anuência, pelo Grupo de Trabalho, à aplicação do último degrau de 9,68% previsto no 6º Termo Aditivo.

Em 31.05.10 a CAPET elaborou a nota técnica nº. 31/2010, referente ao pleito da Revisão Tarifária de 9,68% atinente à última parcela do disposto no parágrafo 1º da Cláusula Quarta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato. No item 6.1 da referida nota técnica a CAPET afirma que foi realizado investimento a menor no valor de R\$ 3.057.488,30 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), item este que reproduzimos abaixo:

“6.1 Considerando-se o valor orçado de R\$ 4.861.736,37 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), subtraindo-se o valor apurado de R\$ 1.804.248,07 (um milhão, oitocentos e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e sete centavos), obtém-se uma diferença, investida a menor, de R\$ 3.057.488,30 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), em valores de agosto de 1996.”

Na conclusão da nota técnica em tela, a CAPET sugeriu ao Conselho Diretor a aprovação do reajustamento tarifário de 9,68% e que a diferença a menor no investimento supra citado, seja compensada nesta Revisão Quinquenal. Abaixo transcrevo o item 7 – das conclusões.

“7. Diante do exposto, sugerimos ao Conselho Diretor:

7.1 Aprovar o ajustamento tarifário de 9,68%, conforme previsão contratual e de seus instrumentos modificados:

7.2 Que o montante investido a menor seja compensado na próxima revisão quinquenal, para que seja mantido o necessário equilíbrio econômico-financeiro da concessão.”

Portanto, concordo que seja aplicado o último degrau de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), degrau este previsto na Deliberação ASEP /CD nº. 545/04, uma vez que as obras físicas encontram-se concluídas, conforme atestado pela CASAN, e o percentual tarifário aprovado pela CAPET e o Grupo de Trabalho, sendo que a diferença concernente ao dispêndio previsto está considerada nesta Revisão Quinquenal em favor do Poder Concedente, em conformidade com o proposto pela própria CAPET.

Desta forma, a diferença entre o valor que deveria ter sido despendido pela Concessionária e o realmente incorrido para a execução dos investimentos previstos foi de R\$ 3.057.488,30 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e trinta centavos), valor este em moeda de agosto de 1996, foi levado em conta na rubrica *efeitos das deliberações*, conforme detalhado no item 14.e do presente voto.

10 - Relatório da Fundação Getúlio Vargas.

A Fundação Getúlio Vargas segmentou seu trabalho em duas partes sendo que a primeira já foi abordada quando discorri sobre os aspectos técnicos e operacionais e o cumprimento das metas contratuais.

A segunda, intitulada Análise do Empreendimento e Estudo Tarifário, foi por sua vez subdividida em oito itens assim nomeados:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020.170 / 2008
Fis: 918

- a) Auditoria de tarifas praticadas, considerando-se os termos do Contrato de Concessão, a legislação aplicável, as deliberações expedidas e os princípios de regulação econômica;
- b) Apresentação de metodologia de revisão tarifária, dando ênfase na avaliação dos ativos da Concessionária, com base nas condições contratuais e na deliberação que aprovou a última Revisão Quinquenal;
- c) Análise da experiência nacional e internacional;
- d) Elaboração de Estudo considerando a criação de uma tarifa social, tanto para o cenário da cobrança da tarifa direta quanto de cobrança em cascata;
- e) Estudo considerando a mudança da cobrança da tarifa, da forma direta para a forma em cascata e apresentação de cenários tarifários;
- f) Parecer para fixação da tarifa máxima;
- g) Análise e avaliação do Contrato de Concessão quanto ao equilíbrio econômico-financeiro, com base na Proposta Comercial de licitação da concessão do serviço público; e
- h) Recomposição do equilíbrio original do Contrato.

Iniciando seu relatório com a análise dos aspectos relacionados à regulação tarifária, a Fundação Getúlio Vargas concluiu que, fundamentalmente, é papel do regulador tomar providências a respeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos sob sua responsabilidade. Para que os efeitos desejados sejam alcançados, o equilíbrio deve contemplar tanto a questão da modicidade tarifária, especialmente em relação à capacidade de pagamento dos consumidores como, também, as condições de eficiência e eficácia dos serviços prestados. Passo seguinte, foi a auditoria promovida no que diz respeito às tarifas praticadas pela Concessionária no período compreendido entre os anos de 2003 e 2008, conforme tabela 18.3.1 do Relatório Final da FGV. Foram identificados quatro pontos os quais são apresentadas resumidamente na tabela abaixo:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E- 12 / 020 - 170 / 2008
 Fls: 213

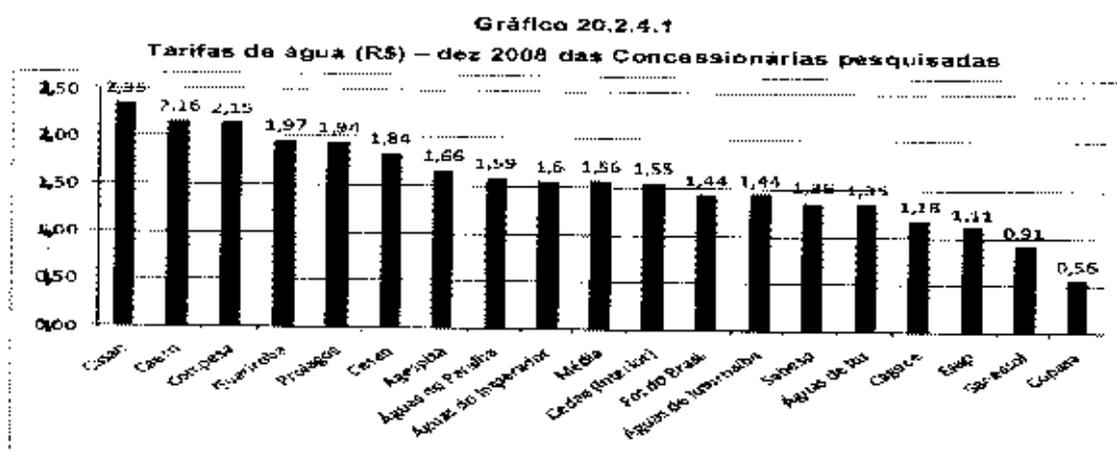
Tabela 18.3.1 - Deliberações e Reajustes

Período de Referência	Número da Resolução AGENERSA	Data da Resolução	Percentual de Aumento	Motivo
Dez/03	387 (ASEP)	22/12/2003	15,15	Reajuste Anual
Dez/04	561 (ASEP)	27/12/2004	10,0982	Reajuste Anual
Jan/05	545 (ASEP)	24/11/2004	9,68	Reequilíbrio econ/financeiro
Jun/05	620 (ASEP)	31/05/2005	2,91	Reajuste escalonado
Dez/05	005	20/12/2005	2,9968	PIS/COFINS
Jan/06	545 (ASEP)	24/11/2004	9,68	Reajuste Anual
Dez/06	084		3,0053	Reequilíbrio econ/financeiro
Jan/07	545 (ASEP)	24/11/2004	9,68	Reajuste escalonado
Jan/08	158	25/09/2007	5,62	Reajuste Anual
Jan/08	188	17/12/2007		Reajuste Anual
Jul/08	545 (ASEP)	24/11/2004	9,68	Reequilíbrio econ/financeiro
Dez/08	260	31/07/2008	9,68	Reajuste escalonado
Dez/08	330	21/12/2008	10,39	Reajuste Anual

A Fundação Getúlio Vargas manifestou entendimento de que as diferenças por ela encontradas no decorrer do processo de auditoria, entre as tarifas praticadas e as deliberações desta Agência, podem ser classificadas como imateriais, ou seja, irrelevantes, porquanto não conduzem a qualquer prejuízo aos seus consumidores.

A ausência na estrutura tarifária de Águas de Juturnaíba da figura da tarifa social, destinada àqueles consumidores mais carentes, foi um ponto abordado no trabalho sendo sugerido pela FGV que ela passasse a fazer parte da categoria residencial.

No levantamento efetuado relativo às tarifas praticadas, considerando dezenove empresas prestadoras de serviço de saneamento em diversos estados da Confederação, Águas de Juturnaíba ocupa a décima terceira posição, conforme quadro abaixo.



Fonte: Prestadoras de Serviços consultadas

SECRETARIA DE GOVERNO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DE Regulação de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020 / 170 / 2008
Fls: 914

Passando para a análise do equilíbrio contratual, a FGV manteve a metodologia do Fluxo de Caixa descontado. Após tecer considerações gerais sobre a metodologia empregada, foram por ela apresentados os eventos identificados como os causadores do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Em síntese, as receitas auferidas, inferiores às previstas na proposta comercial, associadas aos custos incorridos, estes superiores aos estimados, foram determinantes à existência do desequilíbrio do Contrato de Concessão. É importante ressaltar que o valor dos investimentos realizados pela Concessionária no período em análise foi inferior ao previsto na proposta comercial, causando um desequilíbrio favorável ao Poder Concedente.

Os dados utilizados para o trabalho foram coligidos com base nas Demonstrações Financeiras da Concessionária Águas de Juturnaíba concernentes aos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, consubstanciando as informações prestadas pela empresa. Com o intuito de trazer a análise à realidade mais próxima, a FGV escolheu, de forma correta, considerar, também, o ano de 2008, com o objetivo de atualizar o trabalho da revisão.

Aqui cabe ressaltar a solicitação efetuada pela Câmara Técnica da AGENERSA, mencionada no relatório da Fundação, a qual instava que se avaliasse a necessidade de promover o ajuste na demanda de Águas de Juturnaíba utilizando como base o estudo produzido pela Fundação Ricardo Franco - IME por ocasião da Primeira Revisão Quinquenal, confrontando-o com o que de fato se deparam os municípios atendidos pela Concessionária. Quando do atendimento do pedido efetuado pela CAPET, a construção de três modelos foi realizada os quais são a seguir apresentados, *in verbis*:

Modelo A – Valores efetivamente realizados desde o início da concessão até 2008 e valores futuros (de 2009 até o final da concessão) de arrecadação, custos e investimentos apresentados no fluxo da Primeira Revisão Quinquenal, cuja base foi a proposta inicial apresentada pela Concessionária por ocasião da concessão. Esse modelo permite confrontar diretamente os valores que foram inicialmente projetados pela Empresa para contratação e assunção do negócio e aqueles que efetivamente ocorreram ao longo dos anos.

SECRETARIA DE ECONOMIA DA CASA CIVIL
AGÊNCIA de Regulação de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05/05/2008.

Modelo B - Valores realizados desde o início da concessão até 2008 e valores futuros de arrecadação com base no estudo tarifário elaborado pela FGV, considerando a efetiva evolução da demanda baseada na atual realidade de cada região. Para os valores de custos e despesas, a FGV assumiu o montante de 2008 como base inicial de cálculo, corrigindo-o a uma razão percentual (média histórica), específica para a Concessionária, até o final da concessão.

Modelo C - Valores realizados desde o início da concessão até 2008 e valores futuros de arrecadação com base no estudo tarifário elaborado pela FGV, considerando a efetiva evolução da demanda baseada na atual realidade de cada região. Para os valores de custos e despesas, a FGV ajustou os custos variáveis (de energia e de material químico) por m³ de água tratada, originalmente utilizados na Primeira Revisão Quinquenal, pelo valor de custos variáveis por m³ efetivamente verificado em 2008. Esses custos variáveis ajustados foram adicionados aos demais custos apresentados na Primeira Revisão Quinquenal.

A opção assumida pela Fundação Getúlio Vargas foi a de escolher, entre os modelos B e C, aquele que gerasse o menor desequilíbrio para, então, confrontá-lo com o Modelo A.

Em assim sendo, a FGV produziu os quadros seguintes que trazem a comparação entre os modelos A, B e C, demonstrando que o modelo B é o que apresenta o menor desequilíbrio e, por conseguinte, passou a servir de base para a comparação ao modelo A.

Quadro 24.7.1
Comparativo de Modelos – Dados Gerenciais

Valores em Real - ref. Agosto/96 Especificação	MODELO A Rev. Quinquenal	MODELO B Ctos. % Histórico	MODELO C Ctos. / m ³
Entrada de Caixa			
Receita da Tarifa (com inadimplência)	397.126.774	232.365.636	232.365.636
Outras Receitas	13.617.473	27.043.411	27.043.411
Receitas Financeiras	0	0	0
Total de Entradas	410.743.247	259.429.048	259.429.048
Saídas de Caixa			
Custos Operacionais	137.462.390	143.234.612	158.558.291
Pagamento pela Outorga	14.334.000	14.334.000	14.334.000
Seguros/Garantias	90.000	90.000	90.000
Investimentos Concessionária	50.918.086	53.085.086	53.085.086
Tributos da Receita	48.427.773	29.616.377	29.616.377
Impostos sobre Lucros	58.190.708	9.546.278	4.686.587
Total de Saídas de Caixa	367.422.956	249.906.353	260.370.341
Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	103.320.291	9.522.695	-941.294
Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	13,09%	2,39%	-0,26%
DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO EM R\$ (Moeda de Ago/1996)	-5.827.524	-9.446.212	-9.078.426
DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO EM R\$ (Valores Atuais - 2009)	-120.272.124	-184.958.892	-205.941.056

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2009
Proc. E-12 / 020 / 170 / 2008
fls: 916

Quadro 24.7.2
Comparativo de Modelos - Dados Contábeis

Valores em Real - ref. Agosto/96 Especificação	MODELO A	MODELO B	MODELO C
	Rev. Quinquenal	Ctos. % Histórico	Ctos. / nº
Entrada de Caixa			
Receita da Tarifa (com inadimplência)	399.447.748	234.777.046	234.777.046
Outras Receitas	11.252.984	24.609.487	24.609.487
Receitas Financeiras	0	0	0
Total de Entradas	410.700.732	259.386.533	259.386.533
Saídas de Caixa			
Custos Operacionais	140.431.503	166.565.927	161.527.404
Pagamento para Outorga	14.334.000	14.334.000	14.334.000
Seguros/Garantias	90.000	90.000	90.000
Investimentos Concessionária	50.997.894	53.164.894	53.164.894
Tributos da Receita	48.218.784	29.407.368	29.407.368
Impostos sobre Lucros	56.190.708	3.808.416	4.686.587
Total de Saídas de Caixa	310.262.867	267.366.604	263.210.252
Saldo de Caixa Anual (1 - 2)	100.437.865	-7.982.071	-3.823.719
Taxa Interna de Retorno do Empreendimento	12,54%	-2,41%	-1,03%
DESEQUILIBRIO FINANCEIRO EM R\$ (Moeda de Agosto/1996)	-8.325.830	-10.535.252	-10.476.732
DESEQUILIBRIO FINANCEIRO EM R\$ (Valores Atuais - 2009)	-130.556.488	-217.433.185	-216.225.418

Quando da execução do modelo A, onde são consideradas as receitas futuras em consonância com as previstas originalmente na proposta comercial, o resultado encontrou uma taxa interna de retorno TIR de 13,09% (treze inteiros e nove centésimos por cento), inferior à taxa pactuada no Contrato, de 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento), denotando o desequilíbrio apontado pela FGV.

Adicionalmente, o correspondente valor que expressa o desequilíbrio calculado foi apresentado em duas moedas sendo R\$ 5.827.524 (cinco milhões oitocentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e quatro Reais) em valores de agosto de 1996 e R\$ 120.272.124 (cento e vinte milhões duzentos e setenta e dois mil cento e vinte e quatro Reais) em valores de 2009.

Quanto ao modelo B, este já considerou a reprogramação das receitas futuras, empregando para tal o comportamento da demanda nos últimos dez anos. A receita sofreu uma queda, proveniente da adequação realizada, que atingiu 44% (quarenta e quatro por cento). Em contrapartida, os descaixes reprogramados pela FGV, quais sejam, custos de operação, investimentos e tributos, atingiram uma redução, sempre comparando-os com aqueles da proposta Comercial, de 24% (vinte e quatro por cento).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado de Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E. 12 / 020.170 / 2008
Fls: 913V

O resultado final apontou para uma TIR de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento), significativamente menor à TIR de 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento) do Contrato. A expressão monetária deste desequilíbrio também foi calculada em duas moedas distintas sendo R\$ 9.446.212 (nove milhões quatrocentos e quarenta e seis mil duzentos e doze Reais) quando representada em valores de agosto de 1996 e R\$ 194.956.892 (cento e noventa e quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e dois Reais) em valores que seriam compensados em 2009.

A Fundação Getúlio Vargas, após concluir por intermédio dos seus cálculos efetuados a existência de um desequilíbrio contratual, convencionou seis formas possíveis para sua recomposição tendo como premissa que ela ocorreria quando do restabelecimento da TIR original do projeto, definida na proposta comercial em 20,06% (vinte inteiros e seis centésimos por cento).

A recomposição poderia ser atingida por meio:

- Do reajuste tarifário;
- Da extensão do prazo concessório;
- Da revisão dos valores da outorga;
- Da redução do investimento;
- O emprego de verbas indenizatórias pelo Poder Concedente; e
- Alteração da taxa interna de retorno do empreendimento

Imperioso esclarecer que as formas apresentadas pela Fundação para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão podem, e a meu ver devem, ser conjugadas de maneira a mitigar os impactos na tarifa que será cobrada aos consumidores.

Destaco, também, o último mecanismo aventado que propõe a adequação da taxa interna de retorno do Contrato ao “atual cenário macroeconômico vigente no País”.

Esta premissa obrigou a Fundação Getúlio Vargas a promover novo cálculo do que seria a mais apropriada taxa de remuneração para o Contrato, taxa esta que viesse a refletir a conjuntura macroeconômica em atual.

Adotando o conceito universalmente aceito do modelo de precificação de ativos de capital

– CAPM, foram calculadas duas taxas cujas diferenças se devem exclusivamente ao valor

da sensibilidade do ativo em questão em relação ao mercado (beta considerado). O CAPM, o qual tem seu significado em inglês como *Capital Asset Pricing Model*, é o modelo que calcula, levando em consideração variáveis do mercado, qual a taxa de remuneração requerida para um dado ativo. A fórmula é assim representada:

$$R_e = R_f + \beta(R_m - R_f) + \Sigma r, \text{ onde}$$

R_e é o custo do capital próprio;

R_f a taxa livre de risco;

R_m o retorno esperado do mercado;

β a sensibilidade do ativo em questão em relação ao mercado;

Σr o somatório do risco Brasil e o prêmio de risco do setor.

Como mencionado, a FGV calculou o custo de capital próprio para o trabalho considerando dois diferentes *betas*. O que representava a média dos betas da Sabesp e da Sanepar, em setembro de 2009, que foi de 0,77 (setenta e sete centésimos) e o obtido por meio de consulta formulada ao *site* do Aswath Damodaran para o segmento *Water Utility*, que foi de 0,57 (cinquenta e sete centésimos).

Coligindo todas as informações pertinentes à expressão matemática, foram encontradas, pela Fundação Getúlio Vargas, as taxas de 13,94% (treze inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) e 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento), ambas consideravelmente inferiores à definida na Proposta Comercial vencedora da licitação, parte integrante do Contrato de Concessão.

A Fundação destaca que as modalidades por ela propostas não são meras conjecturas, mas sim procedimentos largamente legitimados quando análises similares à esta são realizadas pelas agências reguladoras tendo como fito a recomposição de equilíbrios contratuais de suas reguladas.

No tocante às extensões de prazo concessório, a AGETRANSP, nos recentes reequilíbrios do Metro e Supervia e a Secretaria dos Transportes do Estado de São Paulo nos reequilíbrios relativos às concessões rodoviárias são exemplos inequívocos da aplicação desta modalidade de reequilíbrio. No Anexo III, apresento inúmeras deliberações no Estado de São Paulo onde foram realizadas recomposições de equilíbrio econômico.

financeiros de Contratos de diversas concessões rodoviárias através de extensões de prazos concessórios.

Aliás, o parecer 11/2009-MJVS de 14 de setembro de 2009, vistado pela Procuradora Geral do Estado, de forma clara e inequívoca aprova a possibilidade de prorrogação do prazo concessório com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro de Contrato de concessão. A então ASEP, manifestou-se favoravelmente à supressão de outorga e revisão tarifária como instrumentos para a recomposição de equilíbrios contratuais nas primeiras Revisões Quinquenais das Concessionárias Prolagos – revisão tarifária - e da própria Águas de Juturnaíba – retirada de parte da outorga.

Anteriormente à Primeira Revisão Quinquenal da Prolagos, foi realizado reequilíbrio econômico-financeiro do seu Contrato, função da antecipação de investimentos, onde a fórmula adotada pela antiga ASEP foi a eliminação da outorga.

Assim, após tecer as considerações aqui expostas, a Fundação apresentou suas simulações com o objetivo de restabelecer o equilíbrio contratual da Concessionária Águas de Juturnaíba. Considerando a impossibilidade da efetiva realização do cenário contido no modelo A, ela não apresentou sugestões para o seu reequilíbrio econômico-financeiro, optando por fazê-lo tão somente para o modelo B, este mais realista, posto que compreende o ajuste na demanda, bem como a revisão dos custos, dos investimentos, dos impostos decorrentes e, principalmente, da taxa interna de retorno.

Um total de vinte e quatro simulações foram realizadas pela FGV sendo apresentadas às folhas 302 a 369 do seu Relatório Final Volume 2 (dois). Dois blocos de doze simulações foram apresentados diferenciando-se, um do outro, a origem dos dados considerados. No primeiro bloco de doze simulações foram tomados os dados gerenciais colhidos das informações disponibilizadas pela Concessionária. No segundo, os dados contábeis é que foram considerados, sendo extraídos das Demonstrações Financeiras auditadas e publicadas por Águas de Juturnaíba.

A realçar o fato da Fundação considerar, a título de exercício, para as duas últimas simulações de cada bloco, a Taxa Interna de Retorno estabelecida à Prolagos por ocasião da assinatura do seu Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, qual seja, 13,02% aa (treze inteiros e dois centésimos por cento).

SE MELHOR INTERESSADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DA ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020. 170 / 2008
Fls: 920 ✓

Os quadros 25.7.1.12.2 e 25.7.4.12.2, ambos apresentados no Relatório Final Volume 2 da FGV, exibem os resultados obtidos nas referidas simulações.

11 - Do Novo Pleito da Concessionária.

Conforme citado anteriormente, a Concessionária protocolou em setembro de 2008, seu pleito original relativo à 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão cujas premissas básicas eram:

- moeda base – agosto de 1996;
- Valores de 1998 a 2002 constantes da 1ª Revisão Quinquenal;
- Valores de 2003 a 2007 adotados conforme dados extraídos das informações contábeis da Concessionária;
- Projeções futuras em consonância com as previstas na proposta comercial; e
- Manutenção da TIR original da proposta de 20,06%.

Em 28 de dezembro de 2009, a Concessionária protocolou seu novo pleito relativo à 2ª Revisão Quinquenal formalizando as novas premissas conceituais adotadas em seu estudo, conforme apresentado pela própria Concessionária na Audiência Pública ocorrida em Araruama no dia 11.12.09, audiência esta que contou com numerosa participação da sociedade civil, além de representantes de poderes constituídos, interessados na matéria. Esta audiência teve ainda grande cobertura na mídia local.

A grande modificação entre o pleito original e o novo pleito apresentado foi a adoção da premissa de ajustar todos os itens inerentes ao Fluxo de Caixa (receitas; custos e despesas operacionais, investimentos e impostos) para a atual realidade existente na região. A manutenção, por exemplo, das receitas futuras idênticas às receitas previstas na proposta comercial acarretariam num novo desequilíbrio no dia seguinte ao término da atual Revisão Quinquenal, uma vez que as receitas previstas na proposta comercial são superiores ao dobro das receitas auferidas atualmente pela Concessionária.

Por uma questão de coerência, se todas as rubricas do Fluxo de Caixa estão, para o cenário futuro, ajustadas para a atual realidade macroeconômica, a Concessionária propôs adequar

também, a taxa interna de retorno do Contrato, cujo percentual original é de 20,06% a.a. Estas modificações sugeridas por Águas de Juturnaíba vão de encontro à sistemática adotada pela FGV em seu estudo de reequilíbrio conforme apresentado anteriormente, bem como à sistemática utilizada pela própria Agência quando da análise da 1ª Revisão Quinquenal da Prolagos onde, conforme sugestão do IME, foram adequadas as receitas futuras à realidade existente na Concessão à época. A nova taxa interna de retorno, sugerida pela Concessionária, para o atual cenário macroeconômico do país é de 15,88% a.a., taxa esta superior à sugerida pela FGV de 13,94% a.a. Mais à frente, tecerei comentários sobre a adoção da TIR proposta pela Concessionária e pela FGV.

Segundo a Concessionária, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato baseado nas novas premissas de adequação das demandas futuras (receitas), assim como os custos, investimentos e impostos e a adoção da nova TIR de 15,88%, seria necessário, de forma cumulativa, a aplicação das seguintes medidas contratuais, conforme proposição final da Concessionária:

- 1- **Eliminação de outorgas;**
- 2- **Extensão do prazo contratual em 15 anos;**
- 3- **Reajuste tarifário de 85,6%.**

12 - Do Relatório Técnico Final – Grupo de Trabalho

O Grupo de Trabalho da AGENERSA apresentou seu relatório técnico em 15.05.10 o qual tinha por objeto propiciar subsídios à presente segunda Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba. Em 14 de junho do corrente ano, solicitei à Concessionária Águas de Juturnaíba a apresentação das considerações finais sobre a Revisão Quinquenal. Em 16 de junho, a Concessionária apresentou, através da carta CAJ nº. 026/2010, suas alegações finais, com ênfase no resultado do relatório técnico final do Grupo de Trabalho.

Preliminarmente às considerações que tecerei acerca do relatório técnico, enfatizo meus agradecimentos à equipe pelo material elaborado para minhas análises concernentes à Revisão Quinquenal. O Relatório apresenta um vasto material informativo que proporciona a base requerida para a proposição de voto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 / 170 / 2008
Fls: 922 ✓

Contrato de Concessão. Sem os subsídios apresentados pelo Grupo de Trabalho e pela consultoria da FGV, a difícil tarefa do relator talvez se tornasse impossível.

Abaixo teço comentários sobre o referido trabalho, bem como das alegações finais de Águas de Juturnaíba destacando os pontos de concordância e discordância e as razões para tal.

12.a – Investimentos da Concessionária.

No relatório técnico foi mencionado que “a Concessionária reduziu seu desembolso de investimentos para compensar a receita ocorrida abaixo daquela prevista no Fluxo de Caixa da concessão”, (pág. 34 do Relatório do GI). A assertiva foi contestada pela Concessionária que sugeriu análise por um outro prisma, qual seja, o do Poder Concedente e dos municípios atendidos pela área de concessão. Parece-me que este foco não foi considerado pelo Grupo de Trabalho e, estando de acordo com esta visão, busquei empregá-la.

O relatório final da FGV, mencionado à folha 32 do relatório técnico do Grupo de Trabalho, apresenta os índices de atendimento à população, no tocante aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de 93,64% (noventa e três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) e 57,74% (cinquenta e sete inteiros e setenta e quatro por cento) respectivamente, nos municípios atendidos por Águas de Juturnaíba. As metas contratuais estabelecidas para o décimo terceiro ano da concessão indicam que as coberturas de água e esgoto deveriam ser de 90,0% e 50,0% respectivamente. Portanto, Águas de Juturnaíba encontra-se adimplente com suas obrigações no que concerne às metas de cobertura estabelecidas no Contrato de Concessão, conforme verificado pela Fundação e anuído pelo Grupo de Trabalho.

Um outro ponto a ser verificado diz respeito às obras físicas de água e esgoto que deveriam ser executadas e encontram-se detalhadamente discriminadas nos terceiro e sexto Termos Aditivos ao Contrato de Concessão, obras essas definidas pelos poderes concedentes municipais, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, com interveniência da Agência. A Concessionária tem a obrigação contratual de executar integralmente as intervenções descritas nos referidos instrumentos sob pena de ser considerada inadimplente.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E- 12 / 020.170 / 2008

Fis: 923/

As vitórias realizadas pela CASAN ao longo do período coberto por esta Revisão Quinquenal (2003-2008), tanto nos investimentos em água como nos investimentos em esgoto, atestam que todas as obras físicas foram concluídas dentro dos prazos estipulados pelos Termos Aditivos, conforme afirmação do Grupo de Trabalho.

Estando as metas de coberturas não apenas atendidas, mas também superadas e as obras físicas totalmente concluídas, de acordo com o Relatório Técnico, resta interpretar a questão do custo incorrido pela Concessionária para cumprir com as obrigações do edital e contratuais.

Como mencionei, a Concessionária questiona o Grupo de Trabalho quanto à alegação de ter ela incorrido em um dispêndio inferior ao previsto na execução das intervenções, não obstante ter alcançado a realização das metas estipuladas. Pelo ponto de vista do Poder Concedente este fato é favorável, desde que as obras sejam sempre realizadas, haja vista caracterizar um desequilíbrio contratual a seu favor por estar a Concessionária efetuando todas as obras atinentes ao Contrato de Concessão e termos aditivos por um custo inferior ao orçado o que, por conseguinte, acaba por favorecer seu Fluxo de Caixa com um aumento da TIR. Portanto, não se pode reduzir à esfera puramente aritmética a discussão do volume financeiro empregado nas obras efetuadas pela Concessionária, porquanto corremos o risco de limitar a amplitude da visão que o ponto exige que se tenha.

Diante dos fatos, concluo que a Concessionária não realizou redução dos investimentos para conter o desequilíbrio do Contrato já que todas as obras de água e esgoto previstas nos Termos Aditivos foram concluídas. Houve sim, conforme amplamente detalhado pela Fundação Getúlio Vargas, pelo Grupo de Trabalho e pela própria Concessionária, um valor de desembolsos bem menor que o previsto na proposta comercial original, diferença esta que foi levada em conta nos cálculos dos fluxos de caixa apresentados mais a frente. Pode-se adiantar que tal diferença, a menor, favorecerá o equilíbrio a favor do Poder Concedente e, principalmente, do consumidor.

12.b – Reajustes Tarifários.

O relatório técnico tece considerações a respeito dos reajustes tarifários que foram concedidos à Concessionária. Sobre este quesito esta apresentou sua discordância quanto

SECRETARIA DE LOTAS DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E-12 / 020 . 170 / 2008 .
Fls: 926 *D*

ao cálculo apresentado pelo Grupo de Trabalho, quanto à variação tarifária em termos reais ocorrida acima do índice de reajuste.

Assevera o Grupo de Trabalho que foi concedido à Concessionária uma majoração tarifária total, tomando-se como base a tarifa referencial de água - TRA que vigorava em agosto de 1996, de 351,11% (trezentos e cinquenta e um inteiros e onze centésimos por cento), ao passo que a fórmula paramétrica contratual, que define a variação ano a ano do reajuste tarifário, neste mesmo período, variou 176,25% (cento e setenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento). A seguir assegura que houve um incremento real, "acima do índice de reajuste", de 155,95% (cento e cinquenta e cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), ou seja, afirma o Grupo de Trabalho, conforme frase extraída do relatório técnico final, que "a tarifa da Concessionária variou em termo reais (acima do índice de reajuste) em torno de 155,25%".

Tal afirmação é repudiada por Águas de Juturnaíba, em suas alegações finais, onde é demonstrado que o cálculo realizado pelo Grupo de Trabalho está equivocado já que a real diferença entre 351,11% (trezentos e cinquenta e um inteiros e onze centésimos por cento) e 176,25% (cento e setenta e seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) é, na verdade, de 63,3% (sessenta e três inteiros e três décimos por cento). O Grupo de Trabalho foi informado da contestação e ao proceder a análise por mim solicitada emitiu uma errata onde informa que onde se lê 155,95% (cento e cinquenta e cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) deve-se ler 63,3% (sessenta e três inteiros e três décimos por cento).

Concluída a correção do cálculo da variação entre a majoração tarifária total e o índice de reajuste do Contrato, outro ponto que deve ser esclarecido é se tal variação representa um ganho real, conforme afirma o Grupo de Trabalho, ou é referente a outras rubricas, alegação esta defendida por Águas de Juturnaíba.

A Concessionária, em suas alegações finais, comprova que a variação acima do percentual apurado pela fórmula paramétrica não se trata de ganho real, mas sim da recomposição do desequilíbrio do Contrato de Concessão oriundo da majoração, por parte do Governo Federal, das alíquotas do PIS e da COFINS, tratada no processo nº. E 33/100.347/2004, a qual montou a 2,91% (dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) e dos primeiros cinco graus de 9,68% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) em consonância com o disposto na Cláusula quarta do sexto Termo Aditivo que representam

CASA CIVIL
AGÊNCIA Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020 . 170 / 2008
Fis: 905 K

cobrança dos serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário dos municípios atendidos pela Concessionária, em consonância com o determinado na Deliberação nº. 545 de 2004 da ASEP. Esta Deliberação determinou 6 (seis) degraus de 9,68% a serem concedidos, ano a ano, vinculados à comprovação física e financeira, relativa às intervenções exclusivas no tocante à implantação de obras em infra-estrutura de esgotamento sanitário, não tendo nenhuma correlação com as intervenções em abastecimento de água.

Este reequilíbrio concedido pela antiga ASEP baseou-se em um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado à época pelo Ministério Público, Poderes concedentes e Concessionária, outorgando à Agência que realizasse o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de forma a possibilitar a viabilização das obras de esgoto. A decisão da Agência possibilitou que hoje a área abrangida pela Concessionária fosse atendida por 5 (cinco) estações de tratamento de esgoto, sendo uma dessas estações acoplada com a maior wet land da América do Sul, além do atingimento da meta de 58,5% de coleta e tratamento de esgoto, percentual este muito acima da média nacional que é de 25%.

Resultado que todos os cinco degraus tarifários supra citados foram concedidos com pareceres favoráveis da CASAN e da CAPEI da AGENERSA. O sexto e último degrau foi aprovado também pela CASAN e pela CAPEI através da nota técnica nº. 031/2010.

A título de memória, o Contrato original previa TRA igual a TRE e hoje, quando concedidos todos os degraus previstos, a Concessionária passará a ter uma TRE representando 74,09% da TRA. Conclui-se daí que os cinco degraus até hoje concedidos à Águas de Juturnaíba conjugados com o reequilíbrio tarifário de 2,91% relativo à majoração das alíquotas do PIS e da COFINS perfaz um total de 63,3%, comprovando que não houve ganho real na tarifa praticada pela Concessionária.

Diante da correção elaborada pela Concessionária, manifesto aqui minha concordância com o cálculo por ela feito, pois não houve ganho real de tarifa, já que a diferença entre o percentual calculado pela fórmula paramétrica e o aplicado por Águas de Juturnaíba é relativa, conforme apresentado na sua alegação final, ao incremento da alíquota dos tributos federais, quais sejam, do PIS/COFINS (2,91%) e da cobrança da implantação, operação e manutenção da infra-estrutura da coleta e tratamento de esgotos sanitários (5 x 9,68%).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008
Fls: 926

12.c – Do Período de Leitura

No relatório técnico, o Grupo de Trabalho sugere que seja alterada a nota 8 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão que versa a respeito do intervalo de medição dos hidrômetros que passaria a possuir a seguinte redação: “*Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e superior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior*”. Acato a sugestão do Grupo de Trabalho, uma vez que corrige este erro original do Contrato, o que gerou o processo nº. E 12/020.383/2007 e Deliberação AGENERSA nº. 487 de 22.12.09..

12.d – Das Taxas Internas de Retorno Futuras.

Da mesma forma, no Relatório Técnico é apresentada proposta para que, seguindo o já estabelecido para as Concessionárias CEG e CEG Rio, a taxa interna de retorno da Concessionária seja revista a cada Revisão Quinquenal visando sempre refletir a conjuntura macroeconômica vigente à época de cada Revisão Quinquenal. Assim, acato a proposta apresentada, conforme detalhado mais adiante.

12.e – Da Utilização dos Royalties.

O Grupo de Trabalho apresentou em seu relatório sugestão, com o objetivo de minimizar o peso do reequilíbrio do Contrato, de que do total dos investimentos a serem realizados pela Concessionária, 40% (quarenta por cento) fossem custeados pelo Estado e municípios, com participação percentual de 20% (vinte por cento) para cada um. Os recursos seriam oriundos dos royalties e participações especiais. O mecanismo deste reequilíbrio sugerido pelo GT considera o emprego de verbas indenizatórias dos poderes concedentes (Estado e municípios).

Não obstante ser criativa a sugestão do Grupo de Trabalho, cujo objetivo primeiro é o de minimizar os impactos tarifários junto à população, entendo que esta decisão não cabe a este Conselho Diretor por se tratar de ato exclusivo dos Prefeitos dos municípios e seus vereadores e do Governador e da Assembleia Legislativa, já que sob eles repousa a responsabilidade constitucional da aprovação dos PPA's e LDO's.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020. 170 / 2008
Fls) 924

A Prefeita de Saquarema, Sr^a. Franciane Motta, pronunciou-se contrária à utilização dos *royalties* para subsidiar os investimentos, através da correspondência endereçada à AGENERSA e protocolada em 10.06.10, onde faz a seguinte manifestação:

“Em conformidade a folha 51 do relatório técnico final - Grupo de Trabalho, informamos que não podemos disponibilizar os recursos sugeridos por esta Agência (Royalties e Participações Especiais), em função dos compromissos já assumidos por nosso governo.

Temos a certeza que esta Agência, como sempre, encontrará meios para manter o Contrato equilibrado da Concessionária Águas de Juturnaíba para que a mesma continue a manter o ritmo de investimentos em nosso Município”

De forma análoga, o Prefeito de Araruama Sr. André Luiz Mônica da Silva, também através de carta, manifestou sua posição contrária à proposta contida no relatório técnico, no tocante à utilização dos *royalties*, nos seguintes termos:

“...Desta forma, diante da necessidade de dar prosseguimento ao Contrato com a Concessionária, permitindo assim, a continuidade nos investimentos em infraestrutura, como vem ocorrendo nos últimos 12 anos e, visando manter as tarifas de água e esgoto em níveis suportáveis aos nossos munícipes, é com grande contrariedade que somos obrigados a informar que não podemos atender a esta sugestão, sob pena de comprometermos os investimentos que devem ser feitos nas demais áreas, face a carência em que estas se encontram até os dias atuais.”

Por sua vez, a Procuradoria da AGENERSA/RJ manifestou em seu Parecer nº. 11/2010 sua posição contrária à utilização dos *royalties* para subsidiar os investimentos da Concessionária, argumentando que:

“Não se podem esquecer as recentes alterações legislativa, ainda em discussão, amplamente divulgadas na mídia, que visam redistribuir as parcelas de royalties e extinção da participação especial, que poderá acarretar significativa perda de receita para os municípios fluminenses.

(...) Creio, ainda, que em respeito à autonomia dos entes federados (artigo 18 da CF/88), a AGENERSA não pode determinar aos entes que integram o Poder Concedente que

SECRETARIA DE ESTADO DA A.CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 06 / 05 / 2008.
Proc. E. 12 / 020 . 170 / 2008.
Fls: 9284

disponha de parte de seus royalties para utilizar em investimentos nesse ou naquele setor. Tal medida possui caráter político, envolvendo a definição de políticas públicas, cuja competência pertence, exclusivamente, ao Poder Concedente, sendo que à agência reguladora incumbe definir os critérios técnicos necessários para a implementação das respectivas políticas públicas.”

Assim sendo, sugiro ao Conselho Diretor não adotar a indicação do Grupo de Trabalho de que sejam utilizados os royalties com o intuito de subsidiar os investimentos da Concessionária.

12.f – Da Estrutura Tarifária.

Outro ponto que deve ser bastante detalhado e discutido é a troca da estrutura tarifária, substituindo a estrutura conhecida como forma direta (contratual) pela estrutura “em cascata”, conforme praticado por todas as concessionárias de saneamento do Brasil. O relatório técnico trouxe as oito simulações elaboradas pela Fundação Getúlio Vargas que as apresentou como opções àquela praticada hoje pela Concessionária sem abster-se de “manter o

equilíbrio das receitas originárias da estrutura tarifária atual”. Quatro simulações mantêm o conceito de cobrança direta, hoje em vigor, e as demais oferecem a opção de se modificar para a cobrança em cascata.

O Grupo de Trabalho, após analisar as simulações apresentadas, optou pela simulação número 5 (cinco), que passa a cobrança do consumo de água pelos clientes da Concessionária da forma direta para a mecânica em cascata, propiciando uma cobrança mais justa pelo consumo, cria a tarifa social que beneficiará até 5% (cinco por cento) dos consumidores domiciliares com consumo até 10 m³/mês, ou seja, cerca de 1.500 economias, e reduz de forma significativa o consumo mínimo da categoria comercial dos atuais 20 m³ (vinte metros cúbicos) para 10 m³ (dez metros cúbicos). Esta redução é um ganho considerável para o pequeno comércio o qual se vê hoje obrigado a conviver com valores expressivamente elevados para a realidade de seus negócios.

Para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a FGV indica a necessidade de se majorar a tarifa da Concessionária em 4,5% (quatro inteiros e

cinco décimos por cento) no que concorda o Grupo de Trabalho. Acato integralmente a proposta contida no relatório Técnico por entender que estaremos corrigindo uma perniciososa distorção na metodologia de cobrança elaborada à época do Edital de Licitação.

A Procuradoria da AGENERSA manifestou sua opinião acerca deste ponto exprimindo-se como segue:

“Outra proposta da Fundação Getúlio Vargas se refere à cobrança em cascata, que garantiria uma transição suave entre as faixas de consumo e alinharia a tarifa da concessionária com as demais empresas de serviços públicos, como água e eletricidade. Nesse tópico, concordo integralmente com a proposta, por ser a mesma juridicamente viável, sendo, inclusive, praticada por outras concessionárias de serviço público.”

Portanto, recomendo ao Conselho Diretor aprovar a nova estrutura tarifária apresentada pela Fundação Getúlio Vargas e Grupo de Trabalho, com a majoração tarifária proposta.

A seguir apresento a Estrutura Tarifária resultante do estudo da Fundação Getúlio Vargas, cuja anuência foi concedida pelo Grupo de Trabalho, esta já atualizada com os reajustes/realinhamentos ocorridos de dezembro de 2008, data base da Estrutura apresentada pela FGV/Grupo de Trabalho, até a presente data os quais foram: 9,68% concedido em conformidade com a Deliberação nº. 504, 0,1339% de acordo com a Deliberação nº. 505 e, finalmente, 4,5% em consonância com a sugestão presente à folha 252 do Relatório Final da FGV e folha 39 do relatório técnico final do Grupo de Trabalho.

Tabela 1

Categoria de Usuários	
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa água m³
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,26
0- > 10	2,52
10- > 15	3,22
15-> 25	4,83
25-> 35	6,04
35-> 45	7,74
45-> 55	9,46
55-> 65	12,03
> 65	14,6

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020.470 / 2008
Fls: 934

COMERCIAL	
0 -> 10	6,4
11 -> 20	8
20 -> 30	12,75
-> 30	20,23
INDUSTRIAL	
0 -> 20	12,93
20 -> 30	16,1
-> 30	20,23
PÚBLICA	
0 -> 20	3,6
20 -> 30	5,37
-> 30	8,38

12.g - Da Conclusão do Grupo de Trabalho.

O Grupo de Trabalho conclui sua avaliação assegurando que, para ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, faz-se necessário a aplicação cumulativa das seguintes sugestões:

“- extinção das outorgas previstas do ano de 2013 a 2022:

- manutenção dos investimentos propostos, sendo que o usuário pague 60% destes investimentos via tarifa e que municípios custeiem 20% e Estado 20% destes investimentos:

- revisão tarifária da ordem de 9,93% reposta em três parcelas iguais e anuais a partir de janeiro de 2011 na magnitude de 3,66%;

- mudança da estrutura tarifária com alteração do sistema de cobrança da forma direta para forma em cascata, além da adoção de uma tarifa residencial social e da criação de uma classe comercial de 0 a 10 m², implicando em mais um reposicionamento tarifário da ordem de 4,5%.”

Supportando suas conclusões nos fluxos de caixa elaborados para esse fim, os quais se encontram nos Anexos I, II, III e IV do Relatório Técnico, o Grupo de Trabalho pôs fim à análise do equilíbrio contratual da Concessionária.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020 - 170 / 2008.

Fls. 921 ✓

Quanto à sugestão da retirada das outorgas como forma para de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato efetuada tanto pelo Grupo de Trabalho como pela FGV, a Procuradoria da AGENERSA foi de opinião de que o referido mecanismo é juridicamente viável por se tratar de Cláusula contratual, entretanto deveria ser submetido ao Poder Concedente. Destaco aqui que no Protocolo de Intenções, firmado pelo Poder Concedente, não só considera como propõe este mecanismo para que se atinja o reequilíbrio contratual. Entendo que a justificada precaução da Procuradoria está observada.

Não obstante, faço lembrar que já foi lançado mão pela ASEP de tal mecanismo, quando da retirada das outorgas da Prolagos, com o intuito de reequilibrar seu Contrato, bem como por ocasião da Primeira Revisão Quinquenal de Águas de Juturnaíba, onde parte de sua Outorga foi suprimida como forma de auxiliar seu reequilíbrio contratual.

Examinei o trabalho com a intenção de inferir as razões que levaram a sugestões consideravelmente díspares àquelas propostas pela Fundação Getúlio Vargas. Claro está que a sugestão para que o Estado e os Municípios se responsabilizem por 40% dos investimentos futuros contribuiu para que o resultado alcançado no Relatório Técnico divergisse.

Porém, a questão que considero mais significativa foi a receita de tarifa adotada pelo Grupo de Trabalho para os primeiros 10 anos da concessão, consideração esta refutada pela Concessionária em suas alegações finais. Ficou demonstrado que o Grupo de Trabalho considerou para os dez primeiros anos valores distintos dos utilizados na Primeira Revisão Quinquenal, 1998 a 2002, aprovada pela ASEP e pela Fundação Getúlio Vargas, aqui para o período de 2003 a 2008.

Alega também a Concessionária que para as demais rubricas tais como custos operacionais, pagamento de outorga, investimentos, tributos e impostos sobre o lucro, etc o Grupo de Trabalho lançou mão rigorosamente dos números contidos seja na Primeira Revisão Quinquenal, 1998 a 2002, seja no trabalho da Fundação Getúlio Vargas, 2003 a 2008. Questiona a Concessionária a razão desta diferença ser apenas na rubrica receita de tarifa, o que acaba por provocar uma elevação da TIR o que, por conseguinte, prejudica a recomposição do seu equilíbrio. Alega a Concessionária em suas considerações finais, o seguinte *in verbis*:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 - 170 / 2008
Fls: 932 ✓

“Os valores realizados nos primeiros dez anos referentes às demais rubricas que são Outras Receitas, Custos Operacionais, Pagamento de Outorga, Seguros/Garantias, Investimentos, Tributos da Receita e Impostos sobre Lucros estão rigorosamente iguais aos apresentados no Fluxo de Caixa da Fundação Getúlio Vargas e da Primeira Revisão Quinquenal. Estranhamente, apenas a rubrica Receita de Tarifa apresenta valores distintos aos constantes nos trabalhos citados e o quadro abaixo os reproduz para que se tenha uma melhor compreensão da magnitude da diferença (moeda : Ago/1996):

Ano	Relatório Técnico AGENERSA	Fundações Ricardo Franco / FGV	Diferença
Ano 01 - 1998	3.589,56	1.677,00	1.912,56
Ano 02 - 1999	6.572,19	3.523,00	3.049,19
Ano 03 - 2000	6.479,32	4.241,00	2.238,32
Ano 04 - 2001	5.225,57	5.803,00	(577,43)
Ano 05 - 2002	5.690,05	6.688,00	(997,95)
Ano 06 - 2003	6.519,03	6.594,09	(75,06)
Ano 07 - 2004	5.864,58	4.982,35	882,23
Ano 08 - 2005	6.086,96	5.109,23	977,73
Ano 09 - 2006	7.244,28	6.339,31	904,97
Ano 10 - 2007	8.236,55	7.205,73	1.030,82
Total	61.508,09	52.162,71	9.345,38

A consequência do equívoco contido no Relatório Técnico é que em seu Fluxo de Caixa foi considerada uma receita superior à realizada em R\$ 9,3 milhões, em moeda de agosto de 1996, o que representa mais de R\$ 20,0 milhões em valores correntes.”

Não resta dúvida que para o período compreendido entre 1998 e 2008, os valores que deverão constar no Fluxo de Caixa são aqueles relativos aos efetivamente realizados pela Concessionária. Segundo Águas de Juturnaíba, o Grupo de Trabalho não adotou esta sistemática apenas para a rubrica receita de tarifa. As demais contemplaram os valores efetivamente realizados. Esta diferença ocorrida na receita me levou a consultar toda a

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008.
 Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008.
 Fls: 935

documentação constante tanto na Primeira Revisão Quinquenal como, também, as referentes à revisão em tela.

Após minha indagação sobre o fato, fui informado que a receita de tarifa lançada no Fluxo de Caixa apresentado no relatório técnico está baseada em informação colhida no Edital CN 03/96. Em função dessa informação, o Grupo de Trabalho calculou a receita de tarifa da Concessionária admitindo uma inadimplência máxima de 20% (vinte por cento), deduzindo do faturamento auferido este percentual e, conseqüentemente, alcançando valores díspares àqueles levados ao Fluxo de Caixa da Concessionária.

Após pesquisa tanto no Edital CN 03/96 como no Contrato de Concessão, pude verificar que não há Cláusula que mencione a obrigatoriedade da Concessionária em assumir, para efeito de análise do desequilíbrio, uma inadimplência máxima de 20% (vinte por cento). A única menção a tal percentual de inadimplência é aquela encontrada no Quadro 3 - Receita Tarifária, do Edital, reproduzido no Anexo IV, onde em seu rodapé encontra-se a Nota 1 a qual transcrevo, *in verbis*:

“Estima-se que atualmente a inadimplência na região é da ordem de 56%. Exclusivamente para efeito de equalização das propostas, as licitantes devem considerar o valor médio de inadimplência de 20% (vinte por cento).” (grifo meu)

Assim, reforço que o percentual mencionado na Nota 1 do Quadro 3 do Edital, foi um mecanismo utilizado apenas para efeito de equalização das propostas e não como um fator arbitrado como constante ao longo de todo o período concessório.

Torna-se importante salientar que quando da 1ª Revisão Quinquenal da Concessionária, a Fundação Ricardo Franco - IMF efetuou seus cálculos tomando a receita de tarifa efetivamente auferida por Águas de Juturnaíba. Isto significa que a arrecadação realizada pela Concessionária foi tomada para o trabalho sem que houvesse por parte do Grupo de Trabalho da época qualquer contestação dos valores assumidos para o Fluxo de Caixa.

No entanto, para consubstanciar os números realizados por Águas de Juturnaíba e lançados no Fluxo de Caixa no período de 2003 a 2008, utilizei suas Demonstrações Financeiras (Balanços) publicadas em Diário Oficial, além dos balancetes de verificação encaminhados para esta Agência e existentes em seus arquivos.

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05/05/2008
Proc. E-12/020.170/2008
Fls: 934 P

deixar de ser, adotou os valores para a receita de tarifa para os anos realizados os valores considerados à época da Primeira Revisão Quinquenal, anos de 1998 a 2002, e os valores realizados informados e constantes no processo para os anos de 2003 a 2008.

A) Período 1998 a 2002:

Conforme citado acima, os valores da receita deverão ser aqueles constantes no Fluxo de Caixa aprovado pela ASEP à época quando da Primeira Revisão Quinquenal, o qual reproduzo abaixo.

QUADRO 1 - FLUXO DE CAIXA

Especificação	REALIZADO				
	1998 Ano 1	1999 Ano 2	2000 Ano 3	2001 Ano 4	2002 Ano 5
1 Entradas de Caixa	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
1.1 Receita Tarifária (com inadimplência)	1.899	3.823	4.562	6.157	7.075
1.2 Outras Receitas	0	0	0	0	0
1.3 Receitas Financeiras	0	0	0	0	0
2 Saídas de Caixa	8.139	6.237	8.880	6.457	5.891
Custos					
2.1 Operacionais/Administração/Manutenção	4.303	5.439	4.830	5.247	5.421
2.2 Pagamento pela Outorga	908	0	0	0	0
2.3 Seguros/Garantias	0	0	0	0	0
2.4 Investimentos Concessionária	2.753	594	145	152	181
2.5 Tributos da Receita	175	304	1.908	1.063	289
2.6 Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	0
3 Saldo de Caixa	-6.240	-2.414	-4.318	-305	-1.184

B) Período 2003 a 2008:

Em relação ao Período compreendido entre os anos de 2003 a 2008, inclusive, o Grupo de Trabalho apresentou seus números de receita de tarifa os quais diferem daqueles considerados pela Fundação. A Concessionária, de acordo com o quadro apresentado acima, discordou dos valores mostrados pelo Grupo de Trabalho.

Desta forma, decidi calcular a receita de tarifa da Concessionária baseando-me nos seus dados contábeis e alcancei os valores totais de entrada de caixa de Águas de Juturnaíba, para o período em questão, os quais apresento no quadro abaixo, em moeda de agosto de 1996, confrontando-os com os apresentados pela Fundação Getúlio Vargas e, também, pelos indicados no relatório técnico final do Grupo de Trabalho desta Agência.

ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05/05/2008.
 Proc. E- 12/020.470/2008.
 Fls: 955 V

Consultando Balanços Patrimoniais, Demonstrações dos Resultados dos Exercícios publicados em Diário Oficial da Concessionária, elaborei quadro resumo contendo o resultado das operações, como abaixo:

Quadro Resumo - Comparativo da Arrecadação Águas de Juturnaíba

Mocda: Agosto/1996

Ano	FGV	Grupo de Trabalho	Relator	Diferença FGV - Relator	Diferença GT - Relator
2003	7.054,95	6.979,89	7.108,79	(53,84)	(128,90)
2004	5.866,03	6.748,26	5.829,20	36,83	919,06
2005	6.155,28	7.133,01	6.145,62	9,66	987,39
2006	7.246,52	8.151,49	7.296,67	(50,15)	854,82
2007	8.238,87	9.269,69	8.354,15	(115,28)	915,54
2008	7.428,60	8.330,15	7.828,40	(399,80)	501,75
Total	41.990,25	46.612,49	42.562,82	(572,58)	4.049,67

O quadro não deixa dúvidas acerca da significativa diferença entre os valores utilizados pelo Grupo de Trabalho e os considerados pela Fundação Getúlio Vargas. Mencionei que, com o intuito de dirimir as dúvidas levantadas pela Concessionária, promovi o levantamento da arrecadação com base nas Demonstrações Financeiras de Águas de Juturnaíba, comparando-os com os demais. Os valores por mim encontrados aproximam-se dos encontrados pela FGV representando uma diferença total de apenas 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento), a maior para o período 2003 a 2008. Em contrapartida, ao compará-los com os indicados pelo Grupo de Trabalho aquela diferença sobe para 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento).

Diante dessas circunstâncias, decidi por elaborar novo Fluxo de Caixa desequilibrado, alterando exclusivamente os valores da receita de tarifa dos primeiros dez anos considerando, ao invés do adotado pelo Relatório Técnico, os valores realizados reconhecidos pela Primeira Revisão Quinquenal para os anos compreendidos entre 1998 e 2002 e os por mim calculados para os anos de 2003 a 2008 com base nos Balanços anuais publicados nos Diários Oficiais, *ceteris paribus*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
 AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básica do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E- 12 / 200 - 170 / 2008
 Fls: 936

A taxa interna de retorno – TIR calculada percebeu o valor de 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), valor este bem inferior ao calculado pelo Grupo de Trabalho, quando utilizou a receita de tarifa diversa à realizada, que foi de 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Desta forma, minha conclusão é que os valores considerados no Relatório Técnico se basearam em um entendimento equivocado do Edital e inexistente no Contrato de Concessão, que acabaram por distorcer o resultado do desequilíbrio contratual ao calcular um valor de TIR demasiado superior ao correto, reduzindo, desta forma, a necessidade de movimentos mais intensos para o restabelecimento do equilíbrio do Contrato de Concessão. Diante disso não levarei em consideração as recomendações das medidas sugeridas pelo Grupo de Trabalho para reequilibrar o Contrato de Concessão em razão do equívoco do lançamento da receita de tarifa dos dez primeiros anos de Concessão, o que prejudicou o resultado dos fluxos de caixa apresentado e consequentemente as medidas recomendadas. Cumulativamente, houve a manifestação dos municípios contra a utilização de verbas indenizatórias, via *royalties*, com efeito de subsidiar os investimentos da Concessionária.

Em assim sendo, passo a tecer minhas considerações com o propósito de definir as premissas que permitirão a elaboração do Fluxo de Caixa base para a proposta do reequilíbrio contratual.

14 - Considerações do Relator.

Primeiramente gostaria de salientar a adoção da metodologia consagrada do Fluxo de Caixa descontado, conforme sugerido pela Fundação e aprovada pelo Grupo de Trabalho, com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato da Concessionária. Imperioso destacar que a referida metodologia já foi anteriormente utilizada pela ASEP e recentemente pela própria AGENERSA, nas Revisões Quinquenais da CEG, da CEG-Rio, da Prolagos e mesmo da Águas de Juturnaíba.

O Conselheiro Relator José Carlos dos Santos Araujo, quando proferiu seu voto de vista ao Proc E-12/020.214/2007, da Companhia Estadual de Gás transcreveu:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008.
Fls: 924 ✓

"O grande desafio do órgão regulador, em particular, é estabelecer um processo de remuneração ao prestador de serviço público que contrabalance interesses tão antagônicos quanto consumidores e firmas, e, ainda, seja capaz de garantir equilíbrio entre a cobertura dos custos operacionais no curto prazo e o estímulo dos investimentos necessários ao suprimento da demanda de longo prazo.

Considerando-se, também, que boa parte dos serviços públicos mais relevantes estão associados ao desenvolvimento de infraestrutura (p.ex. telecomunicações, energia, saneamento, transportes, etc.) essencial para o crescimento econômico, o sucesso de sua disponibilização em um dado ambiente é determinante de seu desenvolvimento".

O ponto vai ao encontro da necessidade identificada pela FGV de revisar o custo de capital requerido para a remuneração do Contrato, com intuito de harmonizá-lo com o presente cenário do País. Concordo, literalmente, com a proposta de se buscar uma taxa interna de retorno que espelhe tal conjuntura, pois apenas dessa forma criaremos as condições apropriadas para atingir o objetivo e a função primeira desta Agência, qual seja, regular e mediar as relações contratuais entre os concessionários, o Poder Concedente e a população.

Aqui registro minha total concordância com o trabalho da Fundação Getúlio Vargas referente à adequação futura dos elementos do Fluxo de Caixa notadamente a questão da revisão da demanda, sugerida pela CAPET, e, por conseguinte, os ajustes necessários nos custos operacionais, nos investimentos e nos impostos. Este procedimento já havia sido efetivado quando da Primeira Revisão Quinquenal da Prolagos onde a FRF-IME elaborou nova projeção de demanda com base no comportamento observado nos primeiros anos da concessão. À época, a CAPET manifestou sua aquiescência asseverando que *"manter as previsões de consumo por faixa e as previsões de demanda da proposta, implica em ignorar uma realidade que se fez presente nos cinco primeiros anos da concessão e que pode persistir em acontecer para os próximos vinte anos"*.

Reforçando a concordância com o procedimento de adequação das receitas futuras, o Grupo de Trabalho manifestou sua aquiescência dessa premissa no relatório técnico final, conforme redação a seguir:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 / 170 / 2008
Fls: 938 ✓

“A correção desta distorção na estimativa de receita já foi feita na 1ª Revisão Quiquenal da Concessionária PROLAGOS e o Grupo de Trabalho entende ser correta refazer também a estimativa de receita da Concessionária Águas de Juturnaíba, pois a diferença é bastante acentuada em relação à proposta inicial, em torno de 50% ao ano.”

O dinamismo ao qual o mundo está submetido, onde as realidades de hoje se tornam passado rapidamente, traz a imprescindível obrigação de agirmos com perspicácia sob pena de, ao ignorarmos tal realidade, cometermos erros que podem vir a ensejar perdas irreparáveis de lado a lado. As taxas internas de retorno enumeradas ao longo de presente processo, refletem este cenário supra citado. Em síntese foram consideradas os seguintes valores:

- A) 20,06% aa -> Esta taxa é a taxa da proposta comercial vencedora do certame licitatório ocorrido em agosto de 1997;
- B) 15,88% aa -> Taxa calculada pela Concessionária e apresentada no novo pleito protocolado em 28/12/2009;
- C) 13,94% aa -> Custo médio ponderado de capital calculado pela FGV e apresentado em seu relatório final, volume 2, com a concordância do Grupo de Trabalho;
- D) 13,02% aa -> Taxa interna de retorno da Concessionária Prolagos estabelecida no segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Não concordo com a Concessionária quando esta apresenta um custo de capital superior ao praticado pela sua coirmã Prolagos. Sendo suas atividades da mesma natureza e estando elas inseridas na mesma macroregião onde de maneira símile enfrentam os efeitos da forte sazonalidade dela característica, não posso admitir que taxas distintas sejam praticadas em tais circunstâncias.

Em assim sendo, minha posição é a de que, para a apropriada remuneração do capital da Concessionária, seja considerada a taxa interna de retorno de 13,02% aa, esta, inclusive, já considerada pela FGV em uma das simulações por ela realizada. O efeito prático desta alteração é, além de permitir que a taxa reflita apropriadamente a presente conjuntura econômica, a redução em 35% (trinta e cinco por cento), de 20,06% aa para 13,02% aa, do custo de capital ora em análise. Importante destacar que a aludida modificação proposta visa não somente, conforme já anteriormente mencionado, adaptar a taxa interna de retorno ao atual cenário macroeconômico não impossibilitando, futuramente, que novas alterações

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SERVIÇOS BÁSICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020 / 130 / 2008
Fls: 939 ✓

ocorram, para mais ou para menos, com o objetivo de readaptá-la para um novo cenário que venha se instalar.

Desde já, externo aqui minha posição, conforme sugestão presente no relatório final do Grupo de Trabalho, de que nas próximas revisões quinquenais não se deixe de avaliar os cenários em vigor para que as taxas os reflitam de maneira apropriada.

Estando assim por mim sugerida ao Conselho a nova taxa interna de retorno que reflete a atual conjuntura macroeconômica, bem como a metodologia adotada (Fluxo de Caixa descontado), passo a discorrer acerca dos demais itens que compõem o Fluxo de Caixa a ser utilizado como base à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

14.a - Fluxo de Caixa FGV.

A análise do Fluxo de Caixa elaborada pela FGV contempla os 25 anos da concessão. Para os primeiros cinco anos da concessão, a FGV adotou os valores constantes na Primeira Revisão Quinquenal da Águas de Juturnaíba. Com relação ao período compreendido pelos anos 2003 e 2008, inclusive, foi apresentada a opção de se utilizar os dados gerenciais, estes colhidos junto à Concessionária ou ainda de se empregar os dados contábeis, que, por sua vez, foram coligidos das Demonstrações Financeiras as quais foram auditadas e publicadas. Minha posição, assim como a do Grupo de Trabalho, é a de que se utilize para a elaboração do Fluxo de Caixa, os dados gerenciais, posto que apresentaram menor desequilíbrio e, desta forma, exigirá um esforço menor para o resgate do equilíbrio.

14.b - Correção para agosto/1996.

A Fundação Getúlio Vargas calculou os índices de correção para agosto de 1996 dos valores históricos realizados no período 2003 a 2008 e dos valores de 2009 a 2023, a partir de um fator anual médio ponderado que utiliza os mesmos índices econômicos da fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa, ou seja, Índice Geral de Preços – IGP (70%) e Índice de Preços ao Consumidor – IPC (30%), ambos da Fundação Getúlio Vargas – FGV. Os índices utilizados por mim, cuja metodologia tem a anuência do Grupo de Trabalho, são os decorrentes do cálculo por ela efetuado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DA Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05/05/2008.
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008 .
Fls: 940

14.c - Composição do Fluxo de Caixa.

Adotamos a mesma composição do Fluxo de Caixa da Fundação e do Grupo de Trabalho, conforme quadro abaixo:

Valores em R\$ × 10 ³	
Data-Base: Agosto/1996	
	Especificação
1	Entradas de Caixa
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)
1.1	Efeitos nas Deliberações
1.2	Outras Receitas
1.3	Receitas Financeiras
	Fluxo de Entradas
2	Saídas de Caixa
2.1	Custos Operacionais
2.2	Pagamento pela Outorga
2.3	Seguros/Garantias
2.4	Investimentos Concessionária
2.5	Tributos da Receita
2.6	Impostos sobre Lucros
	Fluxo de Saídas
3	Fluxo de Caixa Líquido

Na composição do Fluxo de Caixa descontado para o período de 25 anos da concessão, optei pelo cenário proposto pela FGV, que considerou os dados gerenciais para as receitas, custos operacionais, investimentos e tributos realizadas nos seis anos subsequentes à Primeira Revisão Quinquenal, além das previsões de demanda e receita feitas pela FGV para o restante da concessão.

14.4 - Receitas de tarifa.

Aqui já externei minha posição acerca da alteração da demanda futura da Concessionária. A Fundação estimou sua projeção calcada em três fatores principais; a evolução efetiva no período 2003 a 2008, a relação desta evolução com o crescimento populacional observado no período e projeção populacional proposta para o intervalo 2009 a 2023.

O Grupo de Trabalho utilizou para os primeiros dez anos receita de tarifa diferente àquelas adotadas na 1ª Revisão Quinquenal e pela Fundação Getúlio Vargas, como já demonstrado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 . 470 / 2008
Fls: 944

porém as receitas futuras ficaram muito próximas das por ela sugeridas. A Tabela 22.3.1 do Relatório Final, Volume 2, apresenta a projeção de receita tarifária em moeda de 2008, calculada e adotada pela Fundação em seu trabalho e respectivos fluxos de caixa.

Analisando os números constantes na tabela mencionada e tenho posição contrária nos seguintes pontos: o crescimento populacional considerado pela FGV não me parece traduzir as expectativas futuras que a região possui, notadamente em razão dos pesados investimentos do Poder Público Federal e Estadual, bem como das próprias concessionárias privadas que atuam na região, função do atuante setor petrolífero que se estende por todo o litoral fluminense. Além disto, a Concessionária já demonstrou qualidade no tocante à sua gestão comercial, levando-me a acreditar que a inadimplência será inferior à considerada no trabalho. Suplementarmente, a média de consumo per capita tende a ser mais elevada exatamente pela evolução sócio-econômica provocada pelo crescimento do PIB regional e conseqüente aumento na renda da população.

Diante do exposto, considere um acréscimo na projeção efetuada pela FGV de 15% (quinze por cento), pelas razões supramencionadas, traduzindo um menor desequilíbrio do Contrato de forma a impactar em um menor reajuste tarifário.

14.e - Efeitos das deliberações com reflexos na 2ª Revisão Quinquenal.

O Processo E-12/020.013/2007 de Águas de Jurnaíba tinha por objeto as obras de esgotamento sanitário – fase II – Ano 2007, 2008 e 2009. A Deliberação AGENERSA 504/10, baseada no voto do Conselheiro Relator José Carlos dos Santos Araújo, acolhido por unanimidade, determinou que o montante de R\$ 1.835.512,20 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze Reais e vinte centavos), base agosto de 1996, investidos a menos pela Concessionária fosse contemplado na presente Revisão Quinquenal. Em assim sendo, efetuei o lançamento do referido valor no ano de 2009, ano 12 da concessão, na rubrica “Efeitos das Deliberações”, como entrada de caixa, atendendo o deliberado pelo Conselho desta Agência.

Analogamente, considerei no ano de 2010, ano 13 da concessão, o valor investido a menor referente ao ano 6 (scis) das obras de esgoto de que trata a Deliberação ASEP /CD nº 545/04 num total de R\$ 3.057.488,30 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e

oitenta e oito Reais e trinta centavos), valor este em moeda de agosto de 1996, conforme cálculo elaborado pela CAPET através da nota técnica nº. 31/2010. Este valor foi, também, considerado na rubrica "Efeitos das Deliberações", como entrada de caixa.

No Anexo V apresento o quadro relação de deliberações com os valores que foram lançados no Fluxo de Caixa da Concessionária, seja como receita seja como despesa, com o intuito de resguardar o equilíbrio contratual sendo eles, em sua maior parte, favoráveis ao Poder Concedente e ao Consumidor. Saliento que todas as Deliberações/Processos constantes no quadro determinaram que estes valores fossem contemplados por ocasião da 2ª Revisão Quinquenal.

Quando da análise dos fluxos de caixa presentes nos Anexos I a IV do Relatório técnico final elaborado pelo Grupo de Trabalho, constatei que não houve o lançamento dos valores constantes nas Deliberações/Processos, principalmente os montantes de R\$ 1.835.512,20 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze Reais e vinte centavos). Lancei também o valor de R\$ 3.057.488,30 (três milhões, cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito Reais e trinta centavos), de acordo com a nota técnica da CAPET nº. 31/2010 do Processo E-12/020.151/2010, ambos favoráveis ao Poder Concedente e ao Consumidor.

14.f - Outras Receitas:

Seguindo a metodologia da FGV e do Grupo de Trabalho, as outras receitas, computam aquelas cobradas pela realização de serviços específicos ao usuário. Para o período compreendido entre 1998 e 2008, os dados utilizados foram aqueles constantes na Primeira Revisão Quinquenal, 1998 a 2002, e os dados gerenciais apurados pela FGV para os anos de 2003 a 2008. Para os anos restantes foram adotadas as projeções propostas pela FGV.

14.g - Receitas Financeiras.

Analogamente à FGV e ao Grupo de Trabalho, não foram consideradas as receitas financeiras.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2608
Fls: 943

14.h - Capital Próprio e Empréstimo.

Respeitando o considerado pela FGV e pelo Grupo de Trabalho, não levei a termo quaisquer valores referentes a estas rubricas.

14.i - Custos Operacionais.

Para os valores de custos e despesas, a FGV e o Grupo de Trabalho assumiram o montante de 2008, como base inicial de cálculo, corrigindo-o a uma razão percentual de 1,86% a.a (um inteiro e oitenta e seis centésimos por cento ao ano), média histórica da Concessionária, até o final da concessão. Acolhi a sugestão proposta para a rubrica custos operacionais, da FGV e do Grupo de Trabalho, para o período compreendido entre 2009 e o final da concessão. Para o período compreendido entre 1998 e 2008, os dados utilizados foram aqueles constantes na Primeira Revisão Quinquenal de forma análoga à Fundação e ao Grupo de Trabalho, 1998 a 2002, e os dados gerenciais apurados pela FGV e Grupo de Trabalho para os anos de 2003 a 2008.

14.j - Outorga.

Considereei, da mesma forma que a FGV e o Grupo de Trabalho, o valor pago por ocasião da assunção da Concessionária, além dos estabelecidos no terceiro Termo Aditivo ao Contrato.

14.k - Seguros e Garantias.

Por obrigação contratual a Concessionária deve manter em vigor as apólices de seguro necessárias à garantia efetiva das coberturas dos riscos. Desta forma, em linha com o assumido pela FGV e Grupo de Trabalho, os valores constantes nos fluxos para o período compreendido entre 1998 e 2008, os dados utilizados foram aqueles constantes na Primeira Revisão Quinquenal, 1998 a 2002, e os dados gerenciais apurados pela FGV e Grupo de Trabalho para os anos de 2003 a 2008. Para os anos restantes foram adotadas as projeções propostas pela FGV e o Grupo de Trabalho.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 06 / 2008
Proc. E-12 / 020.470 / 2008.
Fls: 944 Y.

14.1 – Investimentos.

Não obstante o Protocolo de Intenções em seu item 3 – Plano de Investimentos estabelecer uma gama de novas intervenções, especificamente em infra-estrutura de esgotamento sanitário, a serem realizadas, suplementarmente aos já previstos em água e esgoto constantes nos terceiro e sexto Termos Aditivos, optei por manter os valores previstos como descaixa para esta rubrica com a intenção de instar a Concessionária a manter sua política de realização de investimentos físicos previstos no Contrato com desembolsos inferiores aos estipulados na Proposta Comercial. Assim, o fito deste posicionamento é o de forçar Águas de Juturnaíba a executar um conjunto maior de obras físicas com a mesma dotação orçamentária estipulada na referida proposta, mantendo, obviamente, o nível de qualidade requerido para as mesmas.

No transcorrer da leitura do item 3 – Plano de Investimentos do Protocolo de Intenções, bem como as obras previstas constantes nos termos aditivos, percebi a ausência de investimentos na rubrica educação ambiental o qual se faz necessário em razão dos elevados benefícios advindos de uma conscientização dos munícipes para com relevante tema. Os dispêndios da Concessionária nas estações de tratamento de esgoto podem ser potencializados quando a população por elas atendidas percebem os ganhos ambientais que são conquistados quando o correto e adequado tratamento dos efluentes é realizado, mormente para os corpos receptores finais, como é o caso das lagoas de Araruama, Saquarema e Juturnaíba.

Proponho ao Conselho Diretor que a Concessionária apresente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias um plano de educação ambiental que contemple políticas e ações que abranjam no mínimo os seguintes pontos:

- a) Conscientização do uso da água, com foco na eliminação do desperdício;
- b) Divulgação junto às escolas do manancial da Lagoa de Juturnaíba, com visitas programadas onde se demonstrará a importância do tratamento apropriado para a água potável;
- c) A importância do Saneamento Básico na economia com os benefícios para o turismo, a saúde e na preservação do meio ambiente;
- d) Campanhas junto à população em datas comemorativas, como o Dia do Meio Ambiente, com o fito de proporcionar uma constante renovação das idéias propugnadas pelo Projeto.

Proporho, adicionalmente, que os recursos necessários à execução do plano de educação ambiental sejam obtidos das verbas previstas para os investimentos futuros da Concessionária de forma a não provocar um novo desequilíbrio ao Contrato de Concessão e que o percentual destinado ao plano seja de no mínimo 5% (cinco por cento) das referidas verbas.

Para o período compreendido entre 1998 e 2008, os dados utilizados foram aqueles constantes na Primeira Revisão Quinquenal, 1998 a 2002, e os dados gerenciais apurados pela FGV e pelo Grupo de Trabalho para os anos de 2003 a 2008.

14.m - Tributos de Receita.

Acatando a proposição da FGV e do Grupo de Trabalho, foram considerados os valores realizados pela empresa constantes nas informações gerenciais para os primeiros anos da concessão (ano 01 ao 11). Em relação aos anos subsequentes, decidi recalcular a alíquota do PIS e da COFINS pelo fato da FGV não ter levado em conta os créditos pertinentes aos custos incorridos pela Concessionária, conforme previsto nas Leis Federais 10.637/2002 e 10.833/2003 que dispõem que os insumos necessários à prestação dos serviços tais como energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, depreciação e imobilizado, etc., geram créditos que reduzem o valor final a ser recolhido pelo agente passivo à Receita Federal do Brasil. A FGV adotou a alíquota de 9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento) para os anos projetados não levando em conta o acima disposto, acarretando um desembolso futuro superior à realidade o que provocaria um desequilíbrio maior em favor da Concessionária.

Alíquota por mim considerada, a qual abrange todo o disposto na legislação vigente, foi de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), traduzindo um menor desequilíbrio do Contrato e consequentemente gerando menor impacto na tarifa da Concessionária beneficiando o Consumidor.

14.n - Impostos Sobre Lucros.

Em linha com o assumido pela FGV e pelo Grupo de Trabalho, os valores constantes nos fluxos para o período compreendido entre 1998 e 2008, foram aqueles constantes na Primeira Revisão Quinquenal, 1998 a 2002, e os informados nos relatórios gerenciais apurados pela FGV e pelo Grupo de Trabalho, para os anos de 2003 a 2008. No período projetado até o final da concessão, fundamentei meus cálculos no Regulamento do Imposto de Renda de 1999 ora em vigor. Saliento que levei em consideração os prejuízos acumulados para a apuração dos impostos, pois, desta forma, garanti maior exatidão ao valor encontrado.

15 - Do Cálculo do Equilíbrio/Desequilíbrio.

Importante resumir as decisões por mim tomadas para a avaliação da situação do Contrato de Concessão de Águas de Juturnaíba. De posse do relatório final da FGV e do Grupo de Trabalho, e após minuciosa leitura, pude assumir as seguintes premissas para a confecção do Fluxo de Caixa da Concessionária, conforme detalhadas nos itens 14.a a 14.n anteriormente citados. Apresento uma síntese destas proposições:

- Metodologia utilizada: Fluxo de Caixa descontado, em acordo com a FGV e o Grupo de Trabalho;
- A taxa interna de retorno igual a 13,02% a.a., taxa inferior à proposta pela FGV e pelo Grupo de Trabalho;
- Rubricas do Fluxo de Caixa, as mesmas utilizadas pela FGV e o Grupo de Trabalho;
- Aumento de 15% na demanda futura admitida pela FGV (crescimento da receita) e Grupo de Trabalho;
- Não foram considerados, receita financeira, utilização de capital próprio e empréstimos financeiros, assim como a FGV e o Grupo de Trabalho;
- Os valores referentes às Deliberações desta Agência foram considerados na rubrica efeitos das deliberações e são apresentados em moeda de agosto de 1996 tanto para os casos favoráveis ao Poder Concedente/Usuários como

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05/05/2008
Proc. E-12/020.170/2008
Fis: 964

para os opostos, em consonância com as proposições contidas nas notas técnicas da CAPET;

- Custos operacionais adotados iguais aos propostos pela FGV e pelo Grupo de Trabalho;
- Para outorga considere o valor pago na assunção e os valores estabelecidos no segundo Termo Aditivo, assim como a FGV e o Grupo de Trabalho;
- Seguros. Considerei o disposto no Contrato de Concessão, assim como a FGV e o Grupo de Trabalho;
- Os investimentos em valores foram mantidos conforme estabelecidos no Contrato e em seus termos aditivos, assim como a FGV e o Grupo de Trabalho. Para a execução física, acrescentei os previstos no protocolo de intenções firmado em 2009, sem que fossem alterados os valores;
- Tributos sobre a receita foi admitida a alíquota efetiva de 5,35% conforme esclarecido acima, menor do que a considerada pela FGV; e
- Impostos sobre o lucro aplicado a legislação vigente, estabelecida pelo Regulamento do Imposto de Renda 1999.

Saliente que praticamente todos os valores considerados pela Fundação Getúlio Vargas e pelo Grupo de Trabalho foram por mim acatados, com exceção da receita de tarifa dos dez primeiros anos, haja vista, o equívoco do Grupo de Trabalho que não lançou corretamente os valores realizados para o período inicial. O Fluxo de Caixa resultante das premissas estipuladas pela Fundação Getúlio Vargas e, também, considerando as ressalvas por mim apresentadas, alcançou uma taxa interna de retorno de 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) denotando que o Contrato encontra-se, de fato, desequilibrado.

Em contrapartida, o relatório técnico final calculou uma TIR desequilibrada de 8,62% não levando em consideração as reais receitas auferidas pela Concessionária ao longo dos dez primeiros anos, conforme detalhado no item 12.g do presente voto. Acaso houvesse o Grupo de Trabalho considerado as receitas corretas para o período mencionado, a TIR encontrada teria sido a de 3,14%, portanto significativamente inferior àquela por mim calculada o que provocaria um desequilíbrio significativamente maior a favor da Concessionária que certamente geraria a necessidade de um maior aumento tarifário vindo a trazer prejuízos aos Consumidores. Aqui não faço comparação com o reajuste proposto pelo Grupo de Trabalho, haja vista minha discordância em relação à receita de tarifa por ele assumida para os 10 (dez) primeiros anos, além da negativa dos poderes concedentes

SENHOR DELEGADO DO ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E-12 / 020 / 170 / 2008
Fls: 248 ✓

em empregar os *royalties* para subsidiar os investimentos da Concessionária, premissa esta assumida pelo Grupo de Trabalho.

Abaixo apresento o Fluxo de Caixa desequilibrado:

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		Total	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
Data-Base: Agosto/1996		Geral						
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	287.160,0	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
1.1.1	Efeitos das Descontabilizações	4.764,8						
1.2	Outras Receitas	0,0						
1.3	Receitas Financeiras	0,0						
	Fluxo de Entradas	291.924,8	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	143.324,6	4.303,1	5.439,1	4.830,2	5.247,4	5.420,3	5.255,8
2.2	Pagamento pela Outorga	14.244,0	908,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias	0,0						
2.4	Investimentos Concessionária	53.085,1	2.753,0	594,0	145,0	152,0	181,0	272,7
2.5	Tributos da Receita	22.367,2	175,4	304,1	1.908,5	1.063,5	289,6	1.199,0
2.6	Impostos sobre Lucros	20.300,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	222,6
	Fluxo de Saídas	253.321,0	8.139,5	6.337,2	6.883,7	6.462,9	5.890,9	6.950,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	38.603,8	(6.240,5)	(2.514,2)	(2.321,7)	(305,9)	1.184,1	104,7
	TIR							
	7,57%							

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	5.866,0	6.155,3	7.246,5	8.238,9	7.428,6	11.875,7	13.350,0
1.1.1	Efeitos das Descontabilizações	2.333,3	1.933,3	1.933,3	1.933,3	1.933,3	1.933,3	1.933,3
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	5.866,0	6.155,3	7.238,2	8.224,4	7.323,2	13.711,2	16.408,0
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	4.407,0	4.996,1	5.763,0	5.738,8	5.369,5	5.469,4	5.571,0
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.869,0	4.060,0	2.957,0	1.368,0	2.028,4	4.992,0	5.989,0
2.5	Tributos da Receita	1.125,2	702,9	761,0	843,4	983,6	722,0	811,7
2.6	Impostos sobre Lucros	101,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.121,3	1.400,0
	Fluxo de Saídas	8.502,2	9.759,0	9.481,0	7.950,1	8.381,5	12.304,7	13.772,0
3	Fluxo de Caixa Líquido	(2.636,2)	(3.603,7)	(2.242,8)	274,2	(1.058,3)	1.406,5	2.635,0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020 - 170 / 2008

Fls. 949

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
Data-Base: Agosto/1996								
Especificação								
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	13.684,6	14.345,5	15.030,9	15.406,7	15.791,9	16.186,7	16.591,3
1.1.1	Efeitos das Deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	13.684,6	14.345,5	15.030,9	15.406,7	15.791,9	16.186,7	16.591,3
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	5.674,7	5.780,3	5.887,8	5.997,3	6.108,9	6.222,5	6.338,2
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	1.166,0	1.205,0	1.246,0	1.288,0	1.331,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.151,0	2.081,0	2.057,0	2.024,0	2.014,0	2.052,0	2.003,0
2.5	Tributos da Receita	832,0	852,8	874,1	895,9	918,3	941,3	964,8
2.6	Impostos sobre Lucros	1.867,9	1.929,2	1.648,7	1.695,2	1.680,7	1.656,6	1.616,1
	Fluxo de Saídas	10.525,6	10.643,2	11.633,6	11.817,4	11.967,9	12.160,4	12.253,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	3.159,0	3.702,3	3.397,3	3.589,3	3.823,9	4.026,3	4.338,2

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
Data-Base: Agosto/1996							
Especificação							
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	16.591,3	17.006,1	17.431,3	17.867,0	18.313,7	18.771,1
1.1.1	Efeitos das Deliberações						
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	16.591,3	17.006,1	17.431,3	17.867,0	18.313,7	18.771,1
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	6.338,2	6.456,1	6.576,2	6.698,5	6.823,1	6.950,0
2.2	Pagamento pela Outorga	1.331,0	1.376,0	1.422,0	1.470,0	1.520,0	1.312,0
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	2.003,0	2.042,0	2.150,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	964,8	988,9	1.013,7	1.039,0	1.065,0	1.091,6
2.6	Impostos sobre Lucros	1.616,1	1.557,4	1.463,7	1.301,8	1.037,2	0,0
	Fluxo de Saídas	12.253,1	12.420,5	12.625,6	12.559,4	12.495,3	11.403,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	4.338,2	4.585,6	4.805,7	5.307,7	5.818,4	7.367,9

Com o propósito de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, estabeleci de forma estratificada as modificações sugeridas no trabalho da Fundação e do Grupo de Trabalho iniciando pela supressão dos valores das outorgas vinculadas, estabelecidas no quadro presente no parágrafo primeiro da Cláusula sétima do terceiro Termo Aditivo. Não sendo isso suficiente para conseguir a taxa interna de retorno

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008
 Proc. E-12 / 020 / 170 / 2008
 Fls: 990

almejada, qual seja, 13,02% a.a. adotei uma extensão do prazo concessório de 180 (cento e oitenta) meses, solução esta também proposta pela FGV.

Como essas medidas não se mostraram suficientes para reequilibrar o Contrato, restou-me promover, cumulativamente aos passos acima descritos, reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). Este realinhamento tarifário acaba por ser inferior ao calculado pela Fundação Getúlio Vargas que propôs, em seu relatório final, reajuste de 76,7% (setenta inteiros e sete décimos por cento), bem como ao reajuste tarifário sugerido pela Concessionária de 85,6% (oitenta e cinco inteiros e seis décimos por cento).

O Fluxo de Caixa abaixo traz o resultado final encontrado.

Tabela 2

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ x 103 Data-Base: Agosto/1996		Total Geral	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	674.191,3	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
1.1.1	Efeitos das liberações	478,6						
1.2	Outras Receitas	0,0						
1.3	Receitas Financeiras	0,0						
	Fluxo de Entradas	678.956,1	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	237.528,7	4.303,1	5.439,1	4.830,2	5.247,4	5.420,3	5.255,9
	Pagamento pela Outorga	908,0	908,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias	0,0						
2.4	Investimentos Concessionária	77.685,1	2.753,0	594,0	145,0	152,0	181,0	272,7
2.5	Tributos da Receita	44.881,3	175,4	304,1	1.908,5	1.063,5	289,6	1.199,0
2.6	Impostos sobre Lucros	113.496,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	222,6
	Fluxo de Saídas	474.499,4	8.139,5	6.337,2	6.883,7	6.462,9	5.890,9	6.950,2
3	Fluxo de Caixa Líquido	204.456,7	(6.240,5)	(2.514,2)	(2.321,7)	(305,9)	1.184,1	104,7
	TIR							
	13,02%							

SERVIÇO TÉCNICO DE LICITAÇÃO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA DE Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 06 / 05 / 2008.

Proc. E- 12 / 020 - 140 / 2008.

Fls: 757

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Data-Base: Agosto/1996								
Especificação								
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	5.866,0	6.155,3	7.246,5	8.238,9	7.428,6	11.875,7	13.677,0
1.1.1	Efeitos das liberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	5.866,0	6.155,3	7.238,2	8.224,4	7.323,2	13.711,2	16.734,0
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	4.407,0	4.996,1	5.763,0	5.738,8	5.369,5	5.469,4	5.571,1
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.869,0	4.060,0	2.957,0	1.368,0	2.028,4	4.992,0	5.989,0
2.5	Tributos da Receita	1.125,2	702,9	761,0	843,4	983,6	722,0	831,5
2.6	Impostos sobre Lucros	101,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.121,3	1.582,5
	Fluxo de Saídas	8.502,2	9.759,0	9.481,0	7.950,1	8.381,5	12.304,7	13.974,0
3	Fluxo de Caixa Líquido	(2.636,2)	(3.603,7)	(2.242,8)	274,2	(1.058,3)	1.406,5	2.760,7

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
Data-Base: Agosto/1996								
Especificação								
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.072,9	16.583,0	18.235,4	19.816,5	20.108,9	20.609,6	21.124,0
1.1.1	Efeitos das liberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	15.072,9	16.583,0	18.235,4	19.816,5	20.108,9	20.609,6	21.124,0
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	5.674,7	5.780,3	5.887,8	5.997,3	6.108,9	6.222,5	6.338,2
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.151,0	2.081,0	2.057,0	2.024,0	2.014,0	2.052,0	2.003,0
2.5	Tributos da Receita	916,4	985,8	1.060,4	1.140,7	1.169,3	1.198,5	1.228,5
2.6	Impostos sobre Lucros	2.500,1	2.857,3	3.321,4	3.761,4	3.837,4	3.928,8	4.021,4
	Fluxo de Saídas	11.242,2	11.704,4	12.326,7	12.923,5	13.129,6	13.401,8	13.591,0
3	Fluxo de Caixa Líquido	3.830,8	4.878,6	5.908,7	6.693,0	6.977,4	7.207,8	7.533,0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020 / 170 / 2008.

Fls: 162

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	21.653,0	22.194,3	22.749,1	23.317,9	23.900,8	24.498,3	25.110,1
1.1	Receitas das liberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	21.653,0	22.194,3	22.749,1	23.317,9	23.900,8	24.498,3	25.110,1
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	6.456,1	6.576,2	6.698,5	6.823,1	6.950,0	7.079,3	7.211,0
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.042,0	2.150,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.259,2	1.290,6	1.322,9	1.356,0	1.389,9	1.424,6	1.460,2
2.6	Impostos sobre Lucros	4.116,6	4.212,8	4.308,5	4.407,4	4.563,0	4.864,8	4.966,6
	Fluxo de Saídas	13.873,9	14.229,6	14.379,9	14.636,5	14.952,9	15.418,7	16.687,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	7.779,1	7.964,6	8.369,2	8.681,3	8.947,9	9.079,6	9.423,0

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	25.738,6	26.382,0	27.041,6	27.717,6	28.410,5	29.120,8	29.848,1
1.1	Receitas das liberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	25.738,6	26.382,0	27.041,6	27.717,6	28.410,5	29.120,8	29.848,1
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	7.345,1	7.481,7	7.620,9	7.762,6	7.907,0	8.054,1	8.203,9
2.2	Pagamento pela Outorga							
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.496,8	1.534,2	1.572,5	1.611,8	1.652,1	1.693,4	1.735,8
2.6	Impostos sobre Lucros	5.068,7	5.170,4	5.271,2	5.370,0	5.465,6	5.556,2	5.639,1
	Fluxo de Saídas	15.960,5	16.236,3	16.514,6	16.794,5	17.074,8	17.353,7	17.628,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	9.778,1	10.145,7	10.527,0	10.923,1	11.335,8	11.767,1	12.220,0

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05/05/2008
 Proc. E-12/020.170/2008
 Fls: 953

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ * 103		2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
Data-Base: Agosto/1996							
Especificação							
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.595,1	31.359,9	32.143,9	32.947,5	33.771,2	34.615,5
1.1.1	Esforços das Deliberações						
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	30.595,1	31.359,9	32.143,9	32.947,5	33.771,2	34.615,5
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	8.356,5	8.511,9	8.670,2	8.831,5	8.995,8	9.163,1
2.2	Pagamento pela Outorga						
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.779,2	1.823,6	1.869,2	1.916,0	1.963,9	2.013,0
2.6	Impostos sobre Lucros	5.710,3	5.763,2	5.786,5	5.757,0	5.616,7	4.436,4
	Fluxo de Saídas	17.895,9	18.148,8	18.376,0	18.554,4	18.626,3	17.662,5
3	Fluxo de Caixa Líquido	12.699,1	13.211,1	13.768,0	14.393,1	15.144,9	16.953,0

Com o intuito de mitigar o impacto deste necessário reequilíbrio e, também, para que o conceito da modicidade tarifária possa subsistir, o percentual encontrado deverá ser aplicado, sobre a Tabela 1 da página 76 do presente Voto, da seguinte forma:

- 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) na referência junho de 2010;
- Quatro parcelas de 4,95% (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) nas referências dezembro de 2010, dezembro de 2011, dezembro de 2012 e dezembro de 2013.

16 - Conclusão.

Assim, proponho ao Conselho Diretor:

1. Aprovar a aplicação do método do Fluxo de Caixa descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal tarifária da Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., na forma do relatório geral e do relatório de análise da Audiência Pública da FGV e proposto pelo Grupo de Trabalho, constante dos autos do Processo E-12/020.170/2008, com as recomendações constantes no voto;

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado de São Paulo
 DATA: 05/05/2008

Proc. E-12/020.170/2008.

Fls: 95

2. Aplicar no Fluxo de Caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02% ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Juturnaíba;
3. Aprovar a inclusão no Fluxo de Caixa dos valores decorrentes dos efeitos das Deliberações constantes no Anexo V referentes à Águas de Juturnaíba;
4. Aprovar o Fluxo de Caixa da empresa, constante da tabela 2;
5. Validar, os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com os itens 2 – Contrapartida e 3 – Plano de Investimento do mesmo, Anexo I;
6. Aprovar alteração de 4,95 % sobre a tarifa de água a contar de 01.06.2010 e mais quatro parcelas de 4,95% cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda de 4,95%, a partir de 01.12.2011, a terceira de 4,95%, a partir de 01.12.2012 e última de 4,95% a partir de 01.12.2013;
7. Aprovar a majoração tarifária prevista no item seis do parágrafo primeiro da Cláusula quarta do terceiro Termo Aditivo, a partir da referência junho/2010 das obras contidas nos referidos termos aditivos, relativo ao Processo E-12/020.151/2010 de 03.05.10 que se encontra atendido no corpo deste voto;
8. Aprovar a devolução aos consumidores dos municípios abrangidos na área de concessão na forma definida no Termo de Operacionalização firmado pelo Ministério Público Estadual, pelos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, pela Concessionária Águas de Juturnaíba, pela Secretaria de Estado do Ambiente e pela AGENERSA, relativo ao Processo E-12/020.157/2010, referente à devolução do ICMS à população que se encontra atendido no corpo do presente voto;
9. De acordo com o art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, se obriga a Concessionária a dar ciência aos usuários das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10. Adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor de outorga a ser paga pela Concessionária e dela eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2013 a 2023, considerando as projeções adotadas na tabela 2 – Fluxo de Caixa;
11. Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e do equilíbrio econômico.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E-12/020-170 / 2008.
Fls: 958

financeiro do Contrato, em mais cento e oitenta meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato em consonância com o uso parcial do disposto na Cláusula oitava do Contrato de Concessão, Cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos poderes concedentes, que possuem a competência exclusiva para conceder, firmar Contratos e aditivos contratuais respectivos;

12. Analisar a cada Revisão Quinquenal o cenário macro econômico vigente à época com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno que melhor espelhe o referido cenário;
13. Alterar a redação da nota 8 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão que passa a ter a seguinte redação: *"Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros poderá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e superior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior"*;
14. Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente modificando a metodologia atual nomeada como cobrança direta para como cobrança em cascata, conforme tabela abaixo, substituindo a tabela 1 do parágrafo sexto da Cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será igual a 5% dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês.

Categoria de Usuários	Tarifa água m³
Faixa de Consumo (m³)	
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,45
0- > 10	2,90
10- > 15	3,71
15-> 25	5,58
25-> 35	6,94
35 -> 45	8,90
45 - > 55	10,88
55 -> 65	13,84
> 65	16,80

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA E
 SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E-12 / 020.170 / 2008

Fls: 99 ✓

COMERCIAL	
0 -> 10	7,37
11 -> 20	9,20
20 -> 30	14,67
-> 30	23,29
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,88
20 -> 30	18,53
-> 30	23,29
PÚBLICA	
0 -> 20	4,14
20 -> 30	6,18
-> 30	9,64

DATA: 05 / 05 / 2008.
 Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008 .
 Fls: 260

15. Determinar que a CASAN proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social.
16. Determinar que a Concessionária apresente em até 120 dias o plano de educação ambiental a ser analisado pelo Conselho Diretor.
17. Dar como cumprida a Deliberação nº. 487 de 22.12.09 relativa ao Processo nº. F-12/020.383/07 que trata do descumprimento da Cláusula décima segunda, §. 6º, nota 8, do Contrato de Concessão e que se encontra atendida no corpo deste voto.
18. Dar como cumprida a Deliberação nº. 260 de 31/07/2008 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007 que trata, em resumo, das obras de esgotamento sanitário – fase II anos 2007, 2008 e 2009 onde foi aprovado o quarto degrau previsto na Cláusula quarta do Terceiro Termo Aditivo e Cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e que se encontra atendida no corpo deste voto;
19. Dar como cumprida a Deliberação nº. 504 de 22/01/2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007 que trata, em resumo, das obras de esgotamento sanitário – fase II anos 2007, 2008 e 2009 onde foi aprovado o quinto degrau previsto na Cláusula quinta do terceiro Termo Aditivo e Cláusula segunda do sexto Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja

lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e que se encontra atendida no corpo deste voto;

20. Encerrar o Processo E-12/020.266/2008 de 08/08/2008 relativo ao sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão uma vez que suas implicações encontram-se atendidas no corpo deste voto;
21. Dar como cumprida a Deliberação nº. 541 de 30/03/2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.058/2007 que trata, em resumo, dos projetos executivos de plano diretor de Água 3º ano onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e determinado que a diferença dos valores apurados sejam consideradas e contempladas na Revisão Quinquenal a qual se encontra atendida no corpo deste voto;
22. Dar como cumprida a Deliberação nº. 542 de 30/03/2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.192/2008 que trata, em resumo, dos projetos executivos de plano diretor de água, 4º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e foi determinado que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual Deliberação se encontra atendida no corpo deste voto;
23. Desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25/01/2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendido no corpo deste voto;
24. Recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato, contemplando todos os termos deste voto.

Assim voto.

Sérgio Raposo

Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008.

Fls: 961 

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
ABENERISA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E. 12 / 020 / 170 / 2008.

Fls: 962 P

Anexo I

ANEXO II

Termos Aditivos e Protocolo de Intenção	Relação das Obras	Prazo para conclusão das obras	Status
2º Termo Aditivo	1ª Fase	01/Janero/2004	Concluída
	(i) Invest. 12 meses	1/ago/04	Concluída
	(ii) Invest. 24 meses	1/ago/05	Concluída
3º Termo Aditivo	(i) Invest. 12 meses	22/jun/06	Concluída
	(ii) Invest. 14 meses	22/jun/07	Concluída
	(iii) Invest. 18 meses	22/jun/08	Concluída
	(iv) Invest. 18 meses	22/jun/09	Concluída
	(v) Invest. 10 meses	22/jun/10	Em andamento
	(vi) Invest. 12 meses	22/jun/11	a concluir
	(vii) Invest. 24 meses	22/jun/12	a concluir
	(viii) Invest. 96 meses	22/jun/13	a concluir
	(ix) Invest. 108 meses	22/jun/14	a concluir
	(x) Invest. 120 meses	22/jun/15	a concluir
	(xi) Invest. 132 meses	22/jun/15	a concluir
	(xii) Invest. 140 meses	22/jun/17	a concluir
4º Termo Aditivo	Novos Investimentos (24 meses)	Concluída	Concluída
5º Termo Aditivo	(iii) Invest. 36 meses	1/rie/10	Concluída
	(i) Invest. 12 meses	30/abr/08	Concluída

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENCIA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 DATA: 05/05/2008
 Proc. E-12/020.170/2008
 Fls: 563

Termos Aditivos e Protocolos de Intenções	Relação das Obras	Prazo para conclusão das obras	Status	
6º Termo Aditivo	(I) Invest 24 meses Aranuama: 1 - Ampliação da ETE Ponte dos Lençóis de 150 l/s para 230 l/s. Saquarema: 1 - Ampliação da ETE Saquarema em 15 l/s; 2 - Execução de 4 tomadas de tempo seco em Ilhéus; 3 - Implantação de 1.250 m de rede de tempo seco de 150 mm e 200 mm em Ilhéus; 4 - Implantação de elevatórias de esgoto em Ilhéus (3 2 l/s e 15,0 l/s); 5 - Implantação de 1.850 m de linha de recalque de 100 mm e 150 mm em Ilhéus. Silva Jardim: 1 - Execução de 550 ligações internas de esgoto interligando-as à rede pública coletora existente; 2 - Execução de melhorias operacionais na ETE Cajú; 3 - Recuperação da Elevatória Cidade Nova; 4 - interligação da Elevatória Cidade Nova.	30/Abr/2009	Concluída	
	(III) Invest 36 meses Aranuama (Hospital e Areal): 1 - Implantação de 20 tomadas de tempo seco; 2 - Implantação de elevatória final de esgoto de vazão de 45 l/s; 3 - 4 Elevatórias de esgoto de 3,0 l/s; 5,0 l/s; 10 l/s e 18 l/s; 4 - Implantação de 1.050 m de rede de recalque de 75 mm; 5 - Implantação de 750 m de rede de recalque de 100 mm; 6 - Implantação de 2.900 m de rede de recalque de 150 mm interligando-a à elevatória final Areal à ETE Aranuama; 7 - Implantação de 4.300 m de rede de tempo seco de D=150 mm e D=200 mm. Saquarema (Centro): 1 - Implantação de 4 tomadas de tempo seco; 2 - Implantação de 800 m de rede de tempo seco de D= 150 mm; 3 - Implantação de 1.650 m de linha de recalque de D=100 mm e D=150 mm; 4 - Implantação de elevatória de esgoto (6 l/s)	31/Abr/2010	Concluída	
Protocolo de Intenções	Verbas Investimentos	Aranuama: a) Sistema de Interceptação de esgoto do Rio Malaruna 1 - Construção de duas barragens de nível, uma no Rio Malaruna e outra no Córrego do Limão com suas respectivas caixas de captação; 2 - Execução de 3.300 m de coletores e interceptores com diâmetros variando entre 150 e 500 mm; 3 - Construção de uma Estação Elevatória para a vazão de 94 l/s; 4 - Construção de 35 Tomadas de Tempo Seco. b) Sistema de Esgotamento Sanitário da Bacia Novo Horizonte 1 - Construção de 9 Tomadas de Tempo Seco; 2 - Implantação de 1.500 m de coletores e interceptores; 3 - Construção de 7 Estações Elevatórias; 4 - Implantação de 4.350 m de linhas de recalque; 5 - Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade nominal de 30 l/s. c) Sistema de Esgotamento Sanitário de Praia Seca 1 - Construção de 1 Tomada de Tempo Seco; 2 - Implantação de 1.000 metros de coletores; 3 - Construção de 1 Estação Elevatória; 4 - Implantação de 200 metros de linha de recalque; 5 - Construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto com capacidade nominal de 10 l/s. Saquarema: a) Areal, Boqueirão e Gravatá 1 - Implantação de 6 tomadas de tempo seco; 2 - construção de 1.900 m de coletores DN 150 mm; 3 - construção de 2 estações elevatórias de 3 e 5 l/s; 4 - construção de 1.350 m de linhas de recalque DN 75 mm e 100 mm; 5 - construção de 1 módulo adicional de tratamento na ETE Saquarema para 12 l/s. b) Área, Congado e Recro 1 - Implantação de 5 tomadas de tempo seco; 2 - construção de 800 m de coletores DN 150 mm; 3 - construção de 4 estações elevatórias de 5 e 8 l/s; 4 - construção de 2.000 m de linhas de recalque DN 75 mm e 100 mm; 5 - construção de uma estação de tratamento de esgoto - ETE Jacarepó - para 13 l/s. c) Praia de Ipiranga - Golf Club 1 - Implantação de 2 tomadas de tempo seco; 2 - construção de 300 m de coletores DN 150 mm; 3 - construção de 1 estação elevatória de 4 l/s; 4 - construção de 3.150 m de linha de recalque DN 75 mm. d) Área da Laginha: 1 - 978 m de coletores DN 150 mm; 2 - 197 m de linha de recalque DN 150 mm. Silva Jardim: a) Bairro Blauinha: 1 - Implantação de 1.730 m de rede coletora de esgotos; 2 - Implantação de 60 m de linha de recalque; 3 - construção de 1 estação elevatória de esgoto; 4 - execução de 150 ligações domiciliares de esgoto. b) Bairro Romãópolis: 1 - Implantação de 3.600 m de rede coletora de esgotos; 2 - Implantação de 1.300 m de linha de recalque; 3 - construção de 1 estação elevatória de esgoto; 4 - execução de 113 ligações domiciliares de esgoto. c) Bairro Santo Expedito: 1 - Implantação de 1.200 m de rede coletora de esgotos; 2 - execução de 70 ligações domiciliares de esgoto. d) Bairro Nossa Senhora da Luz: 1 - Implantação de 2.400 m de rede coletora de esgotos; 2 - Implantação de 200 m de linha de recalque; 3 - construção de 1 estação elevatória de esgoto; 4 - execução de 172 ligações domiciliares de esgoto	30/Jun/2011	a concluir
		30/Dez/2014	a concluir	
		30/Dez/2016	a concluir	
		30/Dez/2015	a concluir	
		30/Dez/2016	a concluir	
		30/Dez/2016	a concluir	
		30/Dez/2010	a concluir	
		30/Jun/2013	a concluir	
		30/Jun/2019	a concluir	
		30/Dez/2011	a concluir	
		30/Jun/2015	a concluir	

SECRETARIA DE ESTADO DA ÁREA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05/05/2008

Proc. E. 12/020.170/2008

Fis: 264

DISCRICÃO		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
OBRAS FUTURAS - PROTOCOLO AGENERSA											
1	JARARUAMA										
1.1	SISTEMA DE INTERCEPTAÇÃO DE ESGOTO DO RIO MATARUNA										
1.2	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA BACIA NOVO HORIZONTE										
1.3	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PRAIA SECA										
2	SAQUAREMA										
2.1	AREAL, BOQUEIÃO E GHAVATÁ										
2.2	RAIA, CONDADO E REIRO										
2.3	PRAIA DE IPITANGAS - GOLF CLUB										
2.4	ÁREA DA LAGOINHA										
3	SILVA JARDIM										
3.1	BAIRRO BIQUINHA										
3.2	BAIRRO ROMANÓPOLIS										
3.3	BAIRRO SANTO EXPEDITO										
3.4	BAIRRO NOSSA SENHORA DA LAPA										

SECRETARIA DE GOVERNO DA CASA CIVIL
 AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
 saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
 Data: 05/05/2008
 Rod. E-12/020.170/2008
 956

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 05/05/2008

Proc. E. 12 / 020 / 170 / 2008

Fls: 160

Anexo II

O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, por seu Prefeito ANDRÉ LUIZ MÔNICA E SILVA, O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por seu Prefeito FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA, O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, por seu Prefeito MARCELLO CABREIRA XAVIER, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no âmbito da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Araruama, representado pelo Senhor Promotor de Justiça Dr. LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA, A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, representada pelos Diretores, Drs. CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA e DANTE LUIZ LUVISOTTO, com a interveniência anuência da AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, representada por seu Presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO e da SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE - SEA, representada pela Dra. MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS DOS SANTOS, resolvem firmar o presente TERMO DE OPERACIONALIZAÇÃO, para todos os fins de direito, para a devolução dos créditos efetivamente comprovados concernentes ao ICMS desde quando compôs, destacadamente, a tarifa de fornecimento de água, ou seja, mês de referência abril de 1998 até novembro de 2004, em favor dos usuários através de créditos a serem deduzidos nas respectivas contas de fornecimento de água subsequentes à celebração do presente Termo, conforme *considerandas* e mediante cláusulas e condições abaixo especificadas.

Considerando que a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. ajuizou perante a inclita 11ª Vara de Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro ação

[Handwritten signatures and initials]

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E- 12 / 020 ., 170 / 2008

Fis: 7680.

cautelar n. 1998.001.130118-0 e declaratória n. 1998.001.158790-7 com o fito de se buscar a inexistência de relação jurídico-obrigacional no tocante ao ICMS que era indevidamente cobrado pelo Estado do Rio de Janeiro sobre os serviços de fornecimento de água, com declaração *incidenter tantum* de inconstitucionalidade das resoluções em que se escudava o Estado para a indevida exação do ICMS sobre tais serviços cumulado com o pedido de depósito judicial dos valores referentes ao ICMS cobrado pelo Estado do Rio de Janeiro sobre os referidos serviços;

Considerando que foi deferido o depósito judicial, efetuados na ação cautelar 1998.001.130118-0, dos valores referentes ao ICMS cobrado pelo Estado do Rio de Janeiro sobre os referidos serviços, o que foi feito, rigorosamente, mês a mês, pela Concessionária Águas de Juturnaiba S/A;

Considerando que a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, julgou procedente o pedido, nos termos em que requerido nas iniciais, a qual foi confirmada pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal;

Considerando, ainda, o trânsito em julgado da referida Ação em 02 de fevereiro de 2009, onde foi declarada a inconstitucionalidade das referidas Resoluções em que se escudou o Estado e a ilegalidade e inconstitucionalidade da exação do ICMS sobre os serviços de fornecimento de água;

Considerando que no pedido exordial da ação cautelar nº 1998.001.130118-0 foi requerido o levantamento das quantias depositadas em juízo, que serão

2
Handwritten signatures and initials, including a large '2' and a signature that appears to be 'Julio Cesar'.

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-17 / 020 / 170 / 2008

Fis: 914/1

revertidas em favor dos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, através da dedução nas contas de fornecimento de água subseqüentes, até o aproveitamento total dos créditos;

Considerando a importância e a relevância da ação cautelar n. 1998.001.130118-0 e declaratória n. 1998.001.158790-7, não só para afastar a incabível exação que majorava injustamente a tarifa relativa aos serviços de fornecimento de água, a qual era suportada pelos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, mas, também, para propiciar a redução da tarifa, com o expurgo do ICMS que era indevidamente cobrado pelo Estado a partir de abril de 1998 até novembro de 2004, e, notadamente, a devolução dos créditos efetivamente comprovados relativos ao ICMS através da dedução nas contas de fornecimento de água subseqüentes, até o aproveitamento total dos mesmos, em prol dos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim;

Considerando as peculiaridades da ação proposta, notadamente com os seus desdobramentos de devolução dos créditos efetivamente comprovados relativos ao ICMS através da dedução nas contas de fornecimento de água subseqüentes, até o aproveitamento total dos mesmos, em favor dos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, faz-se imperativo a fixação da operacionalização de tais medidas, o que está a exigir a participação dos Poderes Executivos concedentes, assim como, do Ministério Público e da Concessionária Águas de Juturnaíba S/A com a inteveniência-anuência da

[Handwritten signatures and initials]

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E-12 / 020.170 / 2008

Fls: 970

AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, nos moldes estabelecidos
em cláusulas e condições firmadas no presente Termo de Operacionalização;

Considerando, enfim, a firme disposição dos partícipes do presente Termo em
operacionalizar a devolução dos créditos efetivamente comprovados relativos
ao ICMS através da dedução nas contas de fornecimento de água
subseqüentes, até o aproveitamento total dos mesmos, em favor dos
consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios
de Araruama, Saquarema e Silva Jardim;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE OPERACIONALIZAÇÃO**,
para todos os fins de direito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Operacionalização a devolução dos
créditos efetivamente comprovados relativos ao ICMS através da dedução nas
contas de fornecimento de água subseqüentes, até o aproveitamento total dos
mesmos, em favor dos consumidores dos serviços públicos de fornecimento
de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, que
constituam o objeto da epigrafada ação cautelar n. 1998.001.130118-0 e
declaratória n. 1998.001.158790-7, e que se encontram depositados
judicialmente nas contas-correntes vinculadas à ação Cautelar

CLÁUSULA SEGUNDA – do levantamento

A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A levantará os valores depositados nas contas-correntes indicadas na cláusula anterior, conforme pedido exordial na epígrafa ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – da forma de devolução

A Concessionária Águas de Juturnaíba S/A se obriga a devolver os créditos efetivamente comprovados relativos ao ICMS através da dedução nas contas de fornecimento de água subsequentes, até o aproveitamento total dos mesmos, em favor dos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, nos seguintes termos:

I – Nos casos em que as contas efetivamente pagas relativas aos serviços de fornecimento de água para cada específico e determinado imóvel situado na área de concessão de que trata o *caput* da presente Cláusula, que estejam atualmente em nome do consumidor constante das contas subsequentes relativas ao respectivo imóvel, a devolução dos créditos efetivamente comprovados dar-se-á em favor do respectivo consumidor através de compensação nas respectivas contas de fornecimento específico de água e de coleta e tratamento de esgoto do epígrafado imóvel subsequentes a celebração do presente Termo ou nas contas de fornecimento específico de água e de coleta e tratamento de esgoto em atraso com os seus acréscimos legais, inclusive com parcelamentos em andamento, comprometendo-se a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., inicialmente, a emitir um saldo

[Handwritten signatures and initials]

DATA: 05 / 06 / 2008.

Proc. E. 12 / 020 . 170 / 2008.

Fls: 972

atualizado da "conta corrente" e a informar, mensalmente, nas respectivas contas subsequentes ao respectivo consumidor alcançado pelo presente item o saldo remanescente de seus efetivos e comprovados créditos a serem compensados nos demais meses seguintes, até o aproveitamento total dos créditos efetivamente comprovados.

2 - Nos casos em que as contas dos consumidores efetivamente pagas relativas aos serviços de fornecimento de água para cada específico e determinado imóvel situado na área de concessão de que trata o *caput* da presente Cláusula permaneçam, inalteradamente, em nome do atual consumidor constante das contas subsequentes relativas ao respectivo imóvel, e parte em nome de outro consumidor, a devolução dos créditos efetivamente comprovados dar-se-á da seguinte forma:

2.1 - Nos casos das contas dos consumidores efetivamente pagas relativas aos serviços de fornecimento de água para cada específico e determinado imóvel situado na área de concessão de que trata o *caput* da presente Cláusula permaneçam, inalteradamente, em nome do atual consumidor constante das contas subsequentes relativas ao respectivo imóvel a devolução dos créditos efetivamente comprovados dar-se-á na forma e nos exatos termos previstos no item 1, comprometendo-se a Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. a informar na mesma forma e periodicidade o saldo remanescente de seus efetivos e comprovados créditos a serem compensados nos demais meses subsequentes, até o aproveitamento total dos créditos efetivamente comprovados.

MR
L
Adol. Fagnoli

2.2 – Nos casos das contas dos consumidores efetivamente pagas relativas aos serviços de fornecimento de água para cada específico e determinado imóvel situado na área de concessão de que trata o *caput* da presente Cláusula que estejam em nome de outro consumidor, que não o atual consumidor em nome do qual venham a ser emitidas as contas subseqüentes à celebração do presente Termo de Operacionalização, será o crédito, no caso de existência de débitos em nome do consumidor beneficiário, utilizando para abatimento da dívida e, o valor remanescente ou, ainda, no caso de inexistência de dívida, devolvido em espécie através de crédito em conta-corrente ou ordem de pagamento, mediante comparecimento pessoal do usuário em local especificado para a comprovação da titularidade.

3 – Nos casos em que todas contas dos consumidores efetivamente pagas relativas aos serviços de fornecimento de água para cada específico e determinado imóvel situado na área de concessão de que trata o *caput* da presente Cláusula estejam em nome de outro consumidor, que não o atual consumidor em nome do qual venham a ser emitidas as contas subseqüentes à celebração do presente Termo de Operacionalização, será o crédito devolvido nos termos e na forma prevista no subitem 2.2.

Parágrafo Primeiro

A correção judicial que incidiu sobre os depósitos judiciais realizados a título de garantia do ICMS será repassada aos usuários detentores de créditos correspondentes ao ICMS sobre o fornecimento de água, até a data que sobre tais valores incidiu a correção judicial, sendo certo que após o levantamento

MR J L [Signature] [Signature]

DATA: 05/05/2008
Proc. E-12/020.170/2008
Fls. 974 P.

judicial dos valores depositados a título de garantia do ICMS e o seu depósito na conta-corrente de que trata a Cláusula Segunda, não mais incidirá qualquer correção.

Parágrafo Segundo

Os valores não reclamados pelos seus efetivos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, dentro do prazo de 8 (oito) meses após o levantamento do depósito judicial e da convocação para recebimento dos mesmos, serão, ao cabo deste prazo, depositados em conta poupança a ser aberta no prazo de 5 dias a contar da data da assinatura do presente Termo onde permanecerão pelo prazo quinquenal, findo o qual serão os valores aplicados em obra de projeto ambiental ou social, a ser definida em comum acordo entre o Ministério Público, os Municípios de Araruama, Saquarema, Silva Jardim, Agenersa e Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., e a ser realizada pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. ou por quem por ela for contratada.

CLÁUSULA QUARTA

A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. terá que devolver integralmente aos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, os valores que se encontram depositados em juízo com as devidas correções na forma especificada na Cláusula anterior.

[Handwritten signatures and initials]

Página 8 de 10

[Handwritten signature]

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E- 12 / 020 / 170 / 2008

Fls: 754

Parágrafo Único

A Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. não poderá descontar do montante a ser devolvidos aos consumidores dos serviços públicos de fornecimento de água dos Municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, valores para cobrir os custos advindos da ação cautelar e da ação declaratória em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo de Operacionalização é celebrado em caráter irrevogável, irrenunciável, irrenunciável e sem cláusula de arrependimento, obrigando as partes por si e, quando for o caso, por seus sucessores, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Operacionalização será publicado, em extrato, no Diário Oficial, pelo princípio da publicidade, podendo, ainda, ser publicado, em extrato, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa dos signatários o presente, sem embargo da publicidade que o mesmo venha a ter nos órgãos de comunicação, dada à relevância de que se reveste a questão.

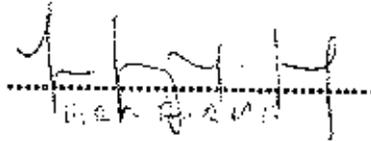
CLÁUSULA SEXTA

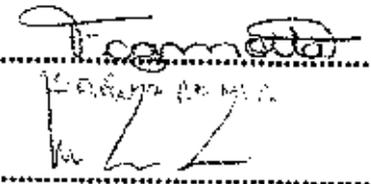
Fica eleito o foro da Comarca de Araruama, para dirimir as dúvidas porventura existentes e que não tenham possibilidade de resolução em comum acordo entre os signatários.

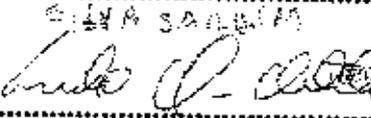
Handwritten signatures and initials:
MK, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]

E por estarem justas e ajustadas as partes assinam o presente Termo de Operacionalização em 8 vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

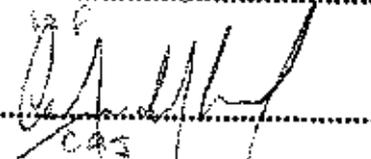
Rio de Janeiro, 09 de março de 2010.

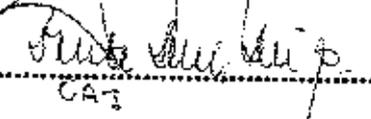


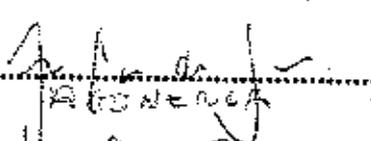


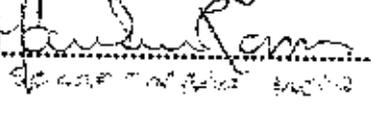


PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MAYR GONCALVES









TESTEMUNHAS:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05/05/2008

Proc. E- 12/020.170/2008

Fls: 977 ✓

Anexo III



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 115 - Número 48 - São Paulo, sábado, 12 de março de 2005

Transportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução ST - 2, de 11-3-2005

Dispõe sobre a instrução e o encaminhamento de opções para fins de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos do programa de concessão rodoviária

O Secretário dos Transportes,

Considerando que a ARTESP, entidade fiscalizadora dos contratos de concessão rodoviária, está vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes (art. 4º DLC 07/69 c/c art. 1º LC 914/02);

Considerando competir à ARTESP zelar pela preservação do equilíbrio econômico financeiro dos contratos e implementar a política estadual de transportes (art. 4º, incs. I e XVI, LC 914/02);

Considerando estar legalmente amparado o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato (art. 37, XXI, CF);

Considerando a necessidade de disciplinar a instrução e organizar o encaminhamento das propostas de reequilíbrio contratual formuladas pela ARTESP, resolve:

Artigo 1º. - Os autos relativos a casos concretos visando reequilibrar os contratos de concessão a pedido das concessionárias devem ser previamente analisados e conter informação conclusiva e fundamentada da ARTESP sobre a ocorrência efetiva do desequilíbrio, sua causa, repercussão no contrato e dimensionamento.

Artigo 2º. - Os casos que configurarem direito a reequilíbrio serão alçados a esta Secretaria de Estado contendo propostas de meios de recomposição com estudos de viabilidade técnica e jurídica, repercussão e conveniência, sob as seguintes modalidades:

I - prorrogação do prazo de concessão;

II - revisão tarifária;

III - revisão do cronograma de investimentos;

IV - utilização do ônus fixo;

V - utilização do ônus variável;

VI - emprego de verbas do Tesouro;

VII - utilização conjugada de uma ou mais modalidades.

Parágrafo único - A análise que indicar a necessidade de utilização de receitas do Tesouro deverá apontar a respectiva autorização orçamentária, justificar a necessidade e conter estudos sobre a viabilidade e conveniência de manutenção da concessão.

Artigo 3º. - Cabe à ARTESP classificar as modalidades propostas segundo o critério de vantajosidade e impacto sob a perspectiva do programa de concessões.

Artigo 4º. - Deverá ser ouvido o DER previamente à efetivação de reequilíbrio envolvendo o ônus fixo.

Artigo 5º. - Os casos que não configurarem direito a reequilíbrio não devem ser alçados a esta Secretaria de Estado.

Artigo 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DATA: 05/05/2008

Proc. E- 12/020.170/2008

Fls: 9710

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - SEÇÃO I 14/12/2006 p. 33-34

Transportes

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberações do Conselho Diretor De 6-12-2006

Processo nº 006.175/06 - Protocolo nº 93.604/06

Aprovar a 7ª Adequação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estrada S/A, no sentido de que sejam procedidas as alterações consignadas no Relatório RT.DIN.0024/06, consoante FD.DIN.24227/06 e 24232/06, devendo o assunto ser apreciado pelas áreas competentes, para análise do equilíbrio econômico financeiro e formalização do respectivo Termo Aditivo e Modificativo.

Processo nº 006.221/06 - Protocolo nº 94.775/06

Aprovar a 4ª Adequação do Cronograma Físico-Financeiro do Contrato da Concessionária de Rodovias Tebe S/A, no sentido de que sejam procedidas as alterações consignadas no Relatório RT.DIN.0029/06, consoante FD.DIN.24332/06, devendo o assunto ser apreciado pelas áreas competentes, para análise do equilíbrio econômico-financeiro e formalização do respectivo Termo Aditivo e Modificativo.

Processo nº 006.047/06 - Protocolo nº 91.469/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Concessionária Triângulo do Sol Auto Estradas S/A, no importe de R\$2.841.000,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 37 (trinta e sete) meses, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante FD.DCE.3841/06, Rel.DCE de 05/10/06, FD.DCE.3852/06, FD.DIN.22119/06 e 22144/06, RD.DAI.0006/06, RCD.DAI.0002/06, considerando os pareceres da d. Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 005.997/06 - Protocolo nº 90.616/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - Intervias, no importe de R\$7.393.000,00 (sete milhões, trezentos e noventa e três mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 95 (noventa e cinco) meses, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data,

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E. 12 / 020 170 / 2008

Fls: 98/

que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante FD.DCE.3936/06, Rel.DCE de 13/10/06, FD.DCE.3944/06, FD.DIN.22065/06 e 22142/06, RD.DAI.0007/06, RCD.DAI.0003/06, considerando os pareceres da d. Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 006.214/2006 - Protocolo nº 94.695/06
Homologar as alterações promovidas na 6ª adequação do cronograma de investimentos e reconhecer o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, em decorrência das modificações ocorridas, que resultou na posição final representativa de um crédito, a favor da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS, no valor de R\$6.561.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), base julho/1997, correspondente a Taxa Interna de Retorno do Projeto - TIR de 17,68263%, resultante dos ajustes efetuados, devendo a equação ser reequilibrada para restabelecer o patamar original da TIR de 19,85037%, mediante celebração de respectivo Termo Aditivo e Modificativo, consoante FD.DCE. de 30/11/06 e respectivo Relatório Técnico, PAR.DAI.0368/06, e, após, serem os autos encaminhados à Diretoria de Controle Econômico e Financeiro, para promover estudo das modalidades de recomposição, cumprindo-se a Resolução ST-2, de 11 de março de 2005, com vistas à aprovação do Poder Concedente.

De 8-12-2006

Processo nº 006.009/06 - Protocolo nº 90.817/06
Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Renovias Concessionária S/A, no importe de R\$8.062.000,00 (oito milhões, sessenta e dois mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 50 (cinquenta) meses, mais a parcela com desconto no ônus fixo no valor de R\$2.609.000,00 (dois milhões, seiscentos e nove mil reais), base julho/1997, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante FD.DCE.3869/06, Rel.DCE de 10/10/06, FD.DCE.3882/06, FD.DIN.22066/06 e 22140/06, RCD.DAI.0006/06, considerando os pareceres da d. Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 006.005/06 - Protocolo nº 90.821/06
Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Concessionária Rodovias das Colinas S/A, no importe de R\$8.852.000,00 (oito milhões, oitocentos cinquenta e dois mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 100 (cem) meses, mais a parcela com desconto no ônus fixo, como restituição das diferenças da COFINS (2% para 3%), a partir de março de 2007 a fevereiro de 2020, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa modalidade de

DATA: 05/05/2008

Proc. E- 12/020.170 / 2008

recomposição, consoante FD.DCE.3871/06, Rel.DCE de 06/10/06, 981/06
FD.DCE.3873/06, FD.DIN.22053/06 e 22143/06, RCD.DAI.0005/06,
considerando os pareceres da d. Procuradoria Geral do Estado encartados no
feito, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo
do Contrato.

Processo nº 006.131/06 - Protocolo nº 93.007/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins
do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio
do Contrato da Concessionária de Rodovias Tebe S/A, no importe de
R\$1.264.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil reais), base
julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a
103 (cento e três) meses, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada
a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa
modalidade de recomposição, consoante FD.DCE.3933/06,
Rel.DCE de 13/10/06, FD.DCE.3939/06, FD.DIN.22051/06 e 22141/06,
RD.DAI.0004/06, RCD.DAI.0004/06, considerando os pareceres da d.
Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser
formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 006.143/06 - Protocolo nº 93.110/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins
do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio
do Contrato da Concessionária Centrovias Sistemas Rodoviários S/A, no
importe de R\$1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil
reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão,
correspondente a 12 (doze) meses, conforme acurada análise técnica e jurídica
realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por
essa modalidade de recomposição, consoante Rel.DCE de 27/11/06, FD.DIN
de 01/12/06, RCD.DAI.0007/06, considerando os pareceres da d. Procuradoria
Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser formalizado o
respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 006.006/06 - Protocolo nº 90.820/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins
do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio
do Contrato da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste
S/A, no importe de R\$11.684.000,00 (onze milhões, seiscentos e oitenta e
quatro mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da
concessão, correspondente a 57 (cinquenta e sete) meses, conforme acurada
análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado
nesta data, que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante
FD.DCE de 17/10/06, Rel.DCE de 18/10/06, FD.DIN.22199/06 e 22260/06,
RD.DAI.0008/06, RCD.DAI.0008/06, considerando os pareceres da d.
Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser
formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E. 12 / 020 / 170 / 2008

Fls. 982

Processo nº 006.007/06 - Protocolo nº 90.819/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, no importe de R\$12.731.000,00 (doze milhões, setecentos e trinta e hum mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 70 (setenta) meses, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante Rel.DCE de 18/09/06, FD.DIN.20431/06 e 20432/06, FD.DCE.3989/06, 3990/06, 4340/06 e 4341/06, RD.DAI.0002/06, FD.DAI.6743/06, FD.DAI.6234/06, RCD.DAI.0001/06, Parecer CJ 90/06 – aprovado pela Subprocuradoria Geral do Estado – Área da Consultoria em 13/11/06, e pela Procuradoria Geral do Estado em 24/11/06 (GDOC.27694-788312/2006), FD.DAI.6922/06, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 006.008/06 - Protocolo nº 90.818/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, no importe de R\$39.258.000,00 (trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 104 (cento e quatro) meses, mais as parcelas com desconto no ônus fixo, como restituição das diferenças da ISS-QN, de maio a julho de 2000, de janeiro a agosto de 2001, de janeiro a julho de 2002, de janeiro de 2003 a abril de 2009, e da COFINS (3% para 7,6%) de março a julho de 2004, (2% para 3%) a partir de maio de 2007 a abril de 2018, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante FD.DCE. de 05/12/06, Rel.DCE de 05/12/06, FD.DIN de 05/12/06, FD.DCE de 05/12/06, RCD.DAI.0009/06, considerando os pareceres da d. Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

Processo nº 006.132/2006 - Protocolo nº 93.006/06

Encaminhar o presente feito ao Senhor Secretário dos Transportes, para fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST- 02/05, com proposta de reequilíbrio do Contrato da Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVIAS, no importe de R\$6.561.000,00 (seis milhões, quinhentos e sessenta e hum mil reais), base julho/1997, através da prorrogação do prazo da concessão, correspondente a 92 (noventa e dois) meses, conforme acurada análise técnica e jurídica realizada a respeito, aprovada por esse Colegiado nesta data, que concluiu por essa modalidade de recomposição, consoante Rel.DCE de 30/11/06, FD.DIN de 04/12/06, RCD.DAI.0010/06, considerando os pareceres da d. Procuradoria Geral do Estado encartados no feito, devendo, após, ser formalizado o respectivo Termo Aditivo e Modificativo do Contrato.

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020 - 170 / 2008

Fis: 9840

QUADRO 3 - RECEITA TARIFÁRIA

Tipo de Consumidor	Tarifa de Concessão RS/m ³	Volume Anual					Faturada, Previsto	
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 25	
Residencial								
De 0 a 10m ³								
De 11 a 15m ³								
De 16 a 25m ³								
De 26 a 35m ³								
De 36 a 45m ³								
De 46 a 55m ³								
De 56 a 65m ³								
De 66 a 75m ³								
De 76 a 85m ³								
De 86 a 95m ³								
De 96 a 105m ³								
Acima de 105m ³								
<i>1 Valor Total Faturado Anualmente</i>								
Comercial								
De 0 a 20m ³								
De 21 a 30m ³								
Acima de 30m ³								
<i>2 Valor Total Faturado Anualmente</i>								
Industrial								
De 0 a 20m ³								
De 21 a 30m ³								
Acima de 30m ³								
<i>3 Valor Total Faturado Anualmente</i>								
Pública								
De 0 a 20m ³								
De 21 a 30m ³								
Acima de 30m ³								
<i>4 valor Total Faturado Anualmente</i>								
<i>Valor Total Faturado Anualmente (1-2-3-4)=5</i>								
<i>6 Inadimplência Estimada em %</i>								
<i>Receita Tarifária = 5 - 6</i>								

Nota 1: Estima-se que atualmente a inadimplência na região é da ordem de 56%. Exclusivamente para efeito de equalização das propostas, as licitantes devem considerar o valor médio de inadimplência de 20% (vinte por cento).

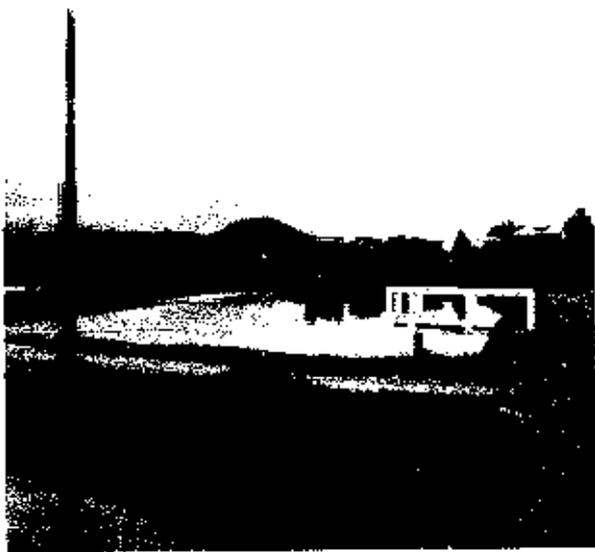
3.2 - Outras Receitas

3.2.1 Ligações novas de água e esgoto

A cobrança de ligações novas de água e esgoto far-se-á conforme tabelas anexas e constituirão receita da Concessionária.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA de Regulação de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05/05/2008
Proc. E. 12.020.170/2008
Fls: 985

Anexo V



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE CAJU

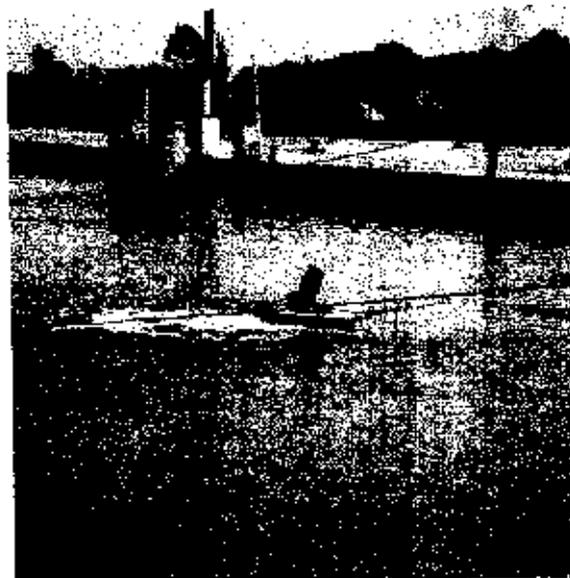
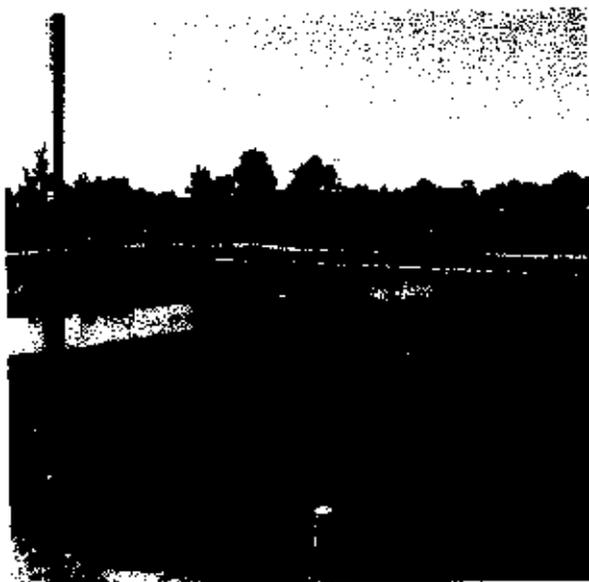


ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – WETLAND SILVA JARDIM

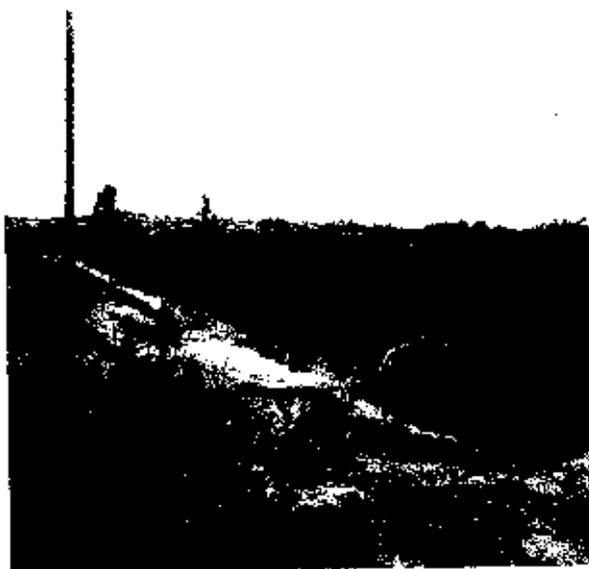
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E HABITAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05/05/2008.

Proc. E-12 / 020.170 / 2008.

Fls. 3620



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ARARUAMA



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – WETLAND ARARUAMA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020.170 / 2008.

Fls: 9884



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA JUTURNAÍBA



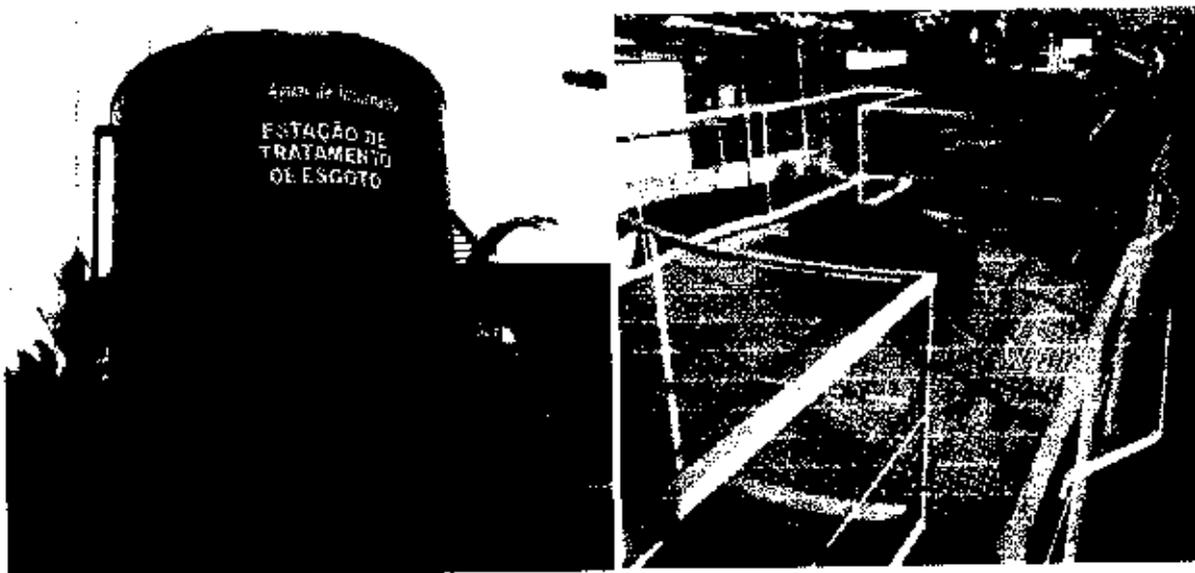
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA ALTO RECALQUE

SENSEIAMENTO TÉCNICO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA: Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado de São Paulo

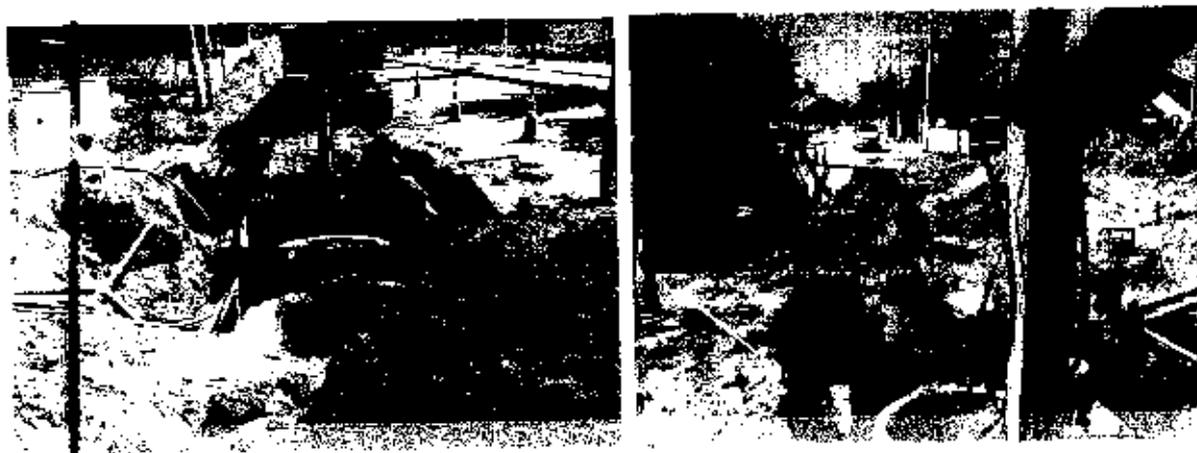
DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. E-12 / 020 . 170 / 2008

Fis: 999



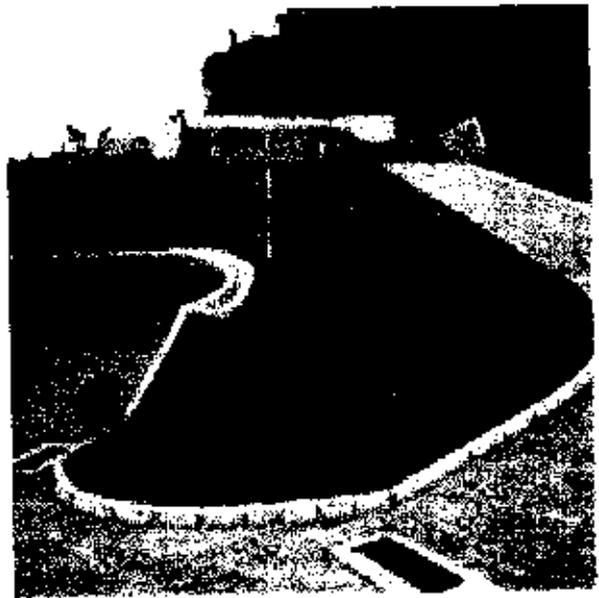
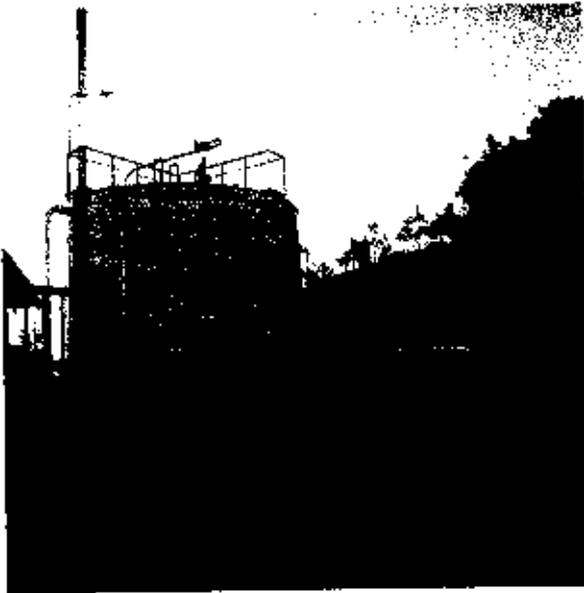
ESTACÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE SAQUAREMA



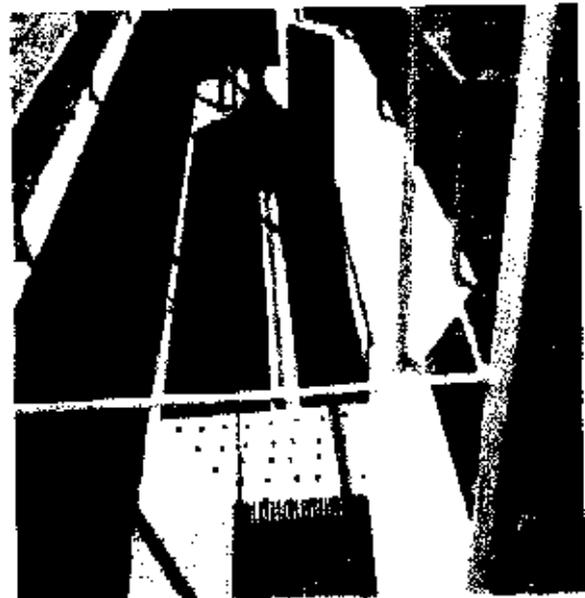
SECRETARIA DE OBRAS DA CASA CIVIL
AGÊNCIA DE Regulamentação de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E-12 / 020.170 / 2008.

Fls: 990



ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE BACAXÁ



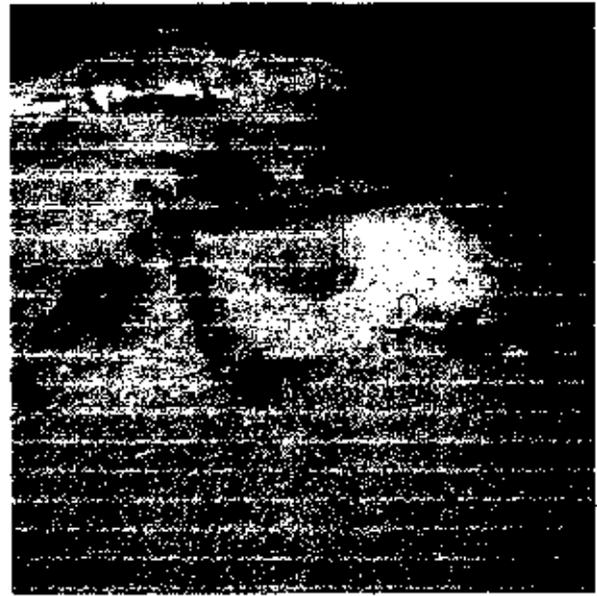
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE ITAÚNA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERG - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05/05/2009.

Proc. E-12/020.170/2008.

Fis: 599/4



OBRAS REDE DE ESGOTO – ARARUAMA



OBRAS REDE DE ESGOTO – SILVA JARDIM

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E- 12 / 020. 170, 2008.

Fis: 592 



Jose Carlos dos Santos Araujo <jcsa1@globo.com>

Deliberação Relativa a 2º Revisão quinquenal da CAJ

1 mensagem

alexandre guedes <aguedes@agenersa.rj.gov.br>
Para: Jose Carlos dos Santos Araujo <jcsa1@globo.com>

1 de julho de 2010 14:56

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
SANTO CARLOS, 130 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

DATA: 05/05/2008
Proc. E. 121.020.130/2008
Fis: 913

Prezado Conselheiro Presidente,

Em consulta à Deliberação assinada pelo CODIR, relativa à 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Jurnaiba, percebi a ocorrência de erro no Art.

6 e Art. 14 da referida deliberação, abaixo destacados. Considerando que tais erros afetam diretamente as tarifas a serem aplicadas a partir de junho de 2010 e as revisões tarifárias a serem realizadas em dez/10, dez/11, dez/12 e dez/13, acredito que seria importante, antes da publicação da mesma, proceder à correção da referida deliberação, evitando assim vícios na aplicação da tarifa aprovada pelo CODIR.

Erros: Art 6: O percentual de reajustamento (revisão) tarifário aprovado de 24,75, para ser corretamente aplicado, geraria 5 parcelas de 4,5220% e não 4,95% conforme disposto na Deliberação.

Art. 14- A tabela com os valores tarifários apresentados na deliberação não confere com os percentuais de reajustes e revisões aprovados pelo CODIR.

Atenciosamente,

Ao Conselheiro Sergio Raposo
Em 01/07/10

AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
RUA TREZE DE MAIO, 23-23º ANDAR - CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ

Atenciosamente, Alexandre Guedes

Câmara de Política Econômica e Tarifária

Tel: (21) 2332-6469 Fax: (21) 2332-6468

Av. Treze de Maio, 23-23º andar- Centro

Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-902

www.agenersa.rj.gov.br

José Carlos S. Araujo
Conselheiro - Presidente
Mat. 280-1 - AGENERSA

Acordo em processo
[Signature]
01/07/10

Sérgio B. Raposo
Conselheiro
Mat. 269-1 - AGENERSA

ESCLARECIMENTOS AO VOTO DA 2ª REVISÃO QUINTA ANUAL DE
JUTURNAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE JUTURNAÍBA
DATA: 05 / 05 / 2008
Proc. E- 12 / 020 / 130 / 2008
Fls: 260

Aos Conselheiros e Vogal da Sessão Regulatória de 30.06.10

Em resposta aos comentários do Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET enviados por e-mail em 01.07.10, registro os esclarecimentos abaixo:

- 1) O fluxo de caixa constante na tabela 2 do voto apresentado quando da Sessão Regulatória para apreciação da Segunda Revisão Quinquenal de Águas de Juturnaíba leva em consideração cinco degraus de 4,95% a serem aplicados nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, totalizando 24,75% de taxa efetiva final. Assim, a cada ano há que se fazer o cálculo destas percentagens sobre o ano base inicial. Propõe o Gerente da CAPET que a mesma taxa efetiva final seja atingida através de aumentos anuais de 4,522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois centésimos por cento), cumulativamente, o que ao final do período apresentará a mesma taxa efetiva. Como não haverá diferença para o somatório das tarifas daí decorrentes, concordo com a redação proposta pelo gerente da CAPET, para quando da redação da Deliberação e anexo nova tabela tarifária final, já incorporando este ajuste. Fico grato pela observação.
- 2) Argui ainda o gerente da CAPET em seu e-mail que a tabela tarifária apresentada ao final de meu voto, com as tarifas a serem praticadas a partir da publicação da Deliberação, estaria errada, pois tomaram por base a simulação número cinco do trabalho da FGV. É fato que esta simulação foi a base do trabalho, porém, não concordo que a tabela final apresentada esteja errada por aquele motivo.

Entendo que o objetivo maior da Revisão Quinquenal é trazer o Contrato de Concessão a seu ponto de partida no que diz respeito à taxa de retorno inicialmente contratada. Como sabemos, a Concessionária pleiteou uma TIR de 15,88%, a FGV e o Grupo de Trabalho sugeriram uma TIR de 13,94% e o Conselho aprovou minha proposta de fixar esta TIR em 13,02%, usando, entre outros motivos, o da semelhança com a taxa da Concessionária Prolagos. Assim, todos os cálculos utilizados no raciocínio apresentado em meu voto levam à previsão de obtenção futura de TIR de 13,02%.



Como segui religiosamente a recomendação contida no trabalho da FGV neste mister, por julgá-la muito bem fundamentada e correta, além de ter sido examinada, aprovada e recomendada pelo nosso Grupo de Trabalho interno, qualquer mudança em qualquer das bases explicitadas em meu voto, implicará matematicamente no afastamento para mais ou para menos da TIR eleita e aprovada, a qual, me parece ser a pedra angular dos conceitos aprovados pelo CODIR quando desta Revisão.

Portanto, sem entrar no mérito da argumentação pertinente sobre o assunto apresentada pelo Gerente da CAPET, lembro que caso viéssemos a considerá-la adequada isso implicaria em também alterarmos para mais o reajuste de 24,75% aprovado para que a Concessionária chegasse às tarifas que lhe são capazes de propiciar a TIR eleita de 13,02%.

Contudo, apenas para que não reste qualquer dúvida quanto aos princípios que nortearam e norteiam este Conselho em suas decisões, deixo também examinar o mérito da argumentação apresentada, vez que, no mínimo sempre se aprende alguma coisa em decorrência do debate técnico, como é o caso.

Vale notar que quando desenvolvi o raciocínio de atualização das tarifas para a obtenção futura da TIR de 13,02%, como mencionado, utilizei a simulação 5 da FGV. Poderia ter utilizado a simulação 4, poderia ter feito uma simulação inteiramente nova ou poderia ter usado como base o tarifário atualmente em vigor. Pelas razões já explicadas optei pela simulação 5, por ter sido esta a indicada pelo Grupo de Trabalho.

Esta simulação, por sua vez, efetivamente criou uma estrutura tarifária nova, principalmente em decorrência da proposta, já aceita, de mudar a cobrança da forma direta para a forma em cascata. Em meu entendimento, a tarifa então vigente e a simulação 5 da FGV não têm relação direta, vez que a proposta desta Revisão Quinquenal é exatamente a de iniciar um novo sistema. Então como surgiu o tarifário proposto em meu voto? Como mencionado, pela tomada da estrutura tarifária modificada da simulação 5, atualizada com a seguinte memória de cálculo, aliás, constante do voto:

- 4,5% constante no Relatório Final da FGV e na folha 39 do relatório técnico final do Grupo de Trabalho;
- 9,68% referente ao quinto degrau estabelecido pela Deliberação nº 504;
- 0,1339% instituído pela Deliberação nº 505;

2/7

- 9,68% referente ao sexto e último degrau aprovado pelo CODIR no voto da 2ª Revisão Quinquenal;
- 4,95% referente à primeira parcela do art. 6º da Deliberação (este, agora, a ser modificado para 4,522%)

Assim, cheguei à tabela de novas tarifas abaixo, como explicitado no voto:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
 AGENSISA - Agência Reguladora de Energia e
 Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 05 / 05 / 2008.

Proc. E- 12 / 020 . 170 / 2008

Fis: 9960

Categoria de Usuários	Tarifa
Faixa de Consumo (m³)	água m³
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,45
0 -> 10	2,90
10 -> 15	3,71
15 -> 25	5,56
25 --> 35	6,94
35 -> 45	8,90
45 -> 55	10,88
55 -> 65	13,84
> 65	16,80
COMERCIAL	
0 -> 10	7,37
11 -> 20	9,20
20 -> 30	14,67
-> 30	23,29
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,88
20 -> 30	18,53
-> 30	23,29
PÚBLICA	
0 -> 20	4,14
20 -> 30	6,18
-> 30	9,64

7/08

Portanto, esta foi a estrutura tarifária utilizada para o cálculo do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária na 2ª Revisão Quinquenal, gerando as arrecadações previstas no fluxo de caixa presente na tabela 2 de meu voto e aprovado pelo CODIR e, por conseguinte, mais importante, insisto, propiciando que se alcançasse a TIR de 13,02%, também aprovada. Qualquer outra estrutura tarifária levaria inexoravelmente a diferentes arrecadações e conseqüentemente a uma TIR diferente da definida por unanimidade pelo Conselho.

Desta forma, respeitando minha concordância com o apontado pela CAPEF e detalhado no item 1) supra, o qual modificou o reajuste de 4,95% aa para 4,522% aa, a nova estrutura tarifária passa ser a que segue:

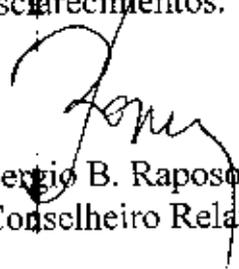
Categoria de Usuários	
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa água m³
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,44
0 -> 10	2,88
10 -> 15	3,69
15 -> 25	5,53
25 -> 35	6,91
35 -> 45	8,86
45 -> 55	10,83
55 -> 65	13,78
> 65	16,73
COMERCIAL	
0 -> 10	7,33
11 -> 20	9,16
20 -> 30	14,61
-> 30	23,19
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,81

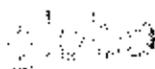
20 -> 30	18,45
-> 30	23,19
PÚBLICA	
0 -> 20	4,12
20 -> 30	6,15
-> 30	9,60

Proc. E- 121.636.170 / 2008
Elt: 9980

- 3) Compulsando a minuta da Deliberação em questão, percebi uma incongruência entre o que decidimos no item 6º e o que decidimos no item 9º, vez que a Concessionária tem que avisar a seus consumidores de alterações tarifárias com antecedência mínima de trinta dias. Proponho portanto que a redação do item 6º passe a ser "*... sobre a tarifa de água a contar de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro*"

Desta forma, proponho assinatura da Deliberação anexa, o quanto antes e coloco-me à disposição dos demais Conselheiros para quaisquer esclarecimentos.


Sergio B. Raposo
Conselheiro Relator



Jose Carlos dos Santos Araujo <jcsa1@globocom.com>

Deliberação Relativa a 2º Revisão quinquenal da CAJ

1 mensagem

alexandre guedes <aguedes@agenersa.rj.gov.br>
Para: Jose Carlos dos Santos Araujo <jcsa1@globocom.com>

1 de julho de 2010 14:56

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA O
SANEAMENTO E SANEAMENTO DE JANEIRO
DATA: 05/05/2008

Proc. L. _____

Fls: 999/1

Prezado Conselheiro Presidente,

Em consulta à Deliberação assinada pelo CODIR, relativa à 2ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba, percebi a ocorrência de erro no Art.

6 e Art. 14 da referida deliberação, abaixo destacados. Considerando que tais erros afetam diretamente as tarifas a serem aplicadas a partir de junho de 2010 e as revisões tarifárias a serem realizadas em dez/10, dez/11, dez/12 e dez/13, acredito que seria importante, antes da publicação da mesma, proceder à correção da referida deliberação, evitando assim vícios na aplicação da tarifa aprovada pelo CODIR.

Erros: Art 6: O percentual de reajustamento (revisão) tarifário aprovado de 24,75, para ser corretamente aplicado, geraria 5 parcelas de 4,5220% e não 4,95% conforme disposto na Deliberação. ✓

Art. 14- A tabela com os valores tarifários apresentados na deliberação não confere com os percentuais de reajustes e revisões aprovados pelo CODIR. ✓

Atenciosamente,

Ao Conselheiro Sergio Reposo
Em 01/07/10

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento
de Juturnaíba

Jose Carlos S. Araujo
Conselheiro - Presidente
Mat 280.8 - AGENERSA

Alexandre Marcelo Guedes Pereira

Câmara de Política Econômica e Tarifária

Te. (21) 2332-6459 Fax: (21) 2332-6456

Av. Treze de Maio, 23/23º andar- Centro

Rio de Janeiro - RJ CEP: 20031-902

www.agenersa.rj.gov.br



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
05/05/2009
Proc. E-12/020.170/2008
Fls. 9.000
DE 30 DE JUNHO DE 2009.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 585

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAIBA - 2ª
REVISÃO QUINQUENAL.**

o CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.170/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a aplicação do método do fluxo de caixa descontado, como metodologia para a Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária Águas de Jutumaiba S.A., na forma do relatório geral e do relatório de análise da audiência pública da FGV - Fundação Getúlio Vargas, e proposto pelo Grupo de Trabalho da AGENERSA, constante dos autos do Processo E-12/020.170/2008, com as recomendações constantes no voto.

Art. 2º - Aplicar no fluxo de caixa descontado a taxa interna de retorno de 13,02% (treze inteiros e dois centésimos por cento) ao ano, como parâmetro de equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão da Concessionária Águas de Jutumaiba S.A.

Art. 3º - Aprovar a inclusão no fluxo de caixa dos valores decorrentes dos efeitos das deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, constantes no Anexo V, referentes a Águas de Jutumaiba S.A.

Art. 4º - Aprovar o fluxo de caixa da empresa, constante da tabela 2 do presente voto.

Art. 5º - Validar os termos do Protocolo de Intenções, de acordo com os itens 2 - Contrapartida e 3 - Plano de Investimento do mesmo, constantes do Anexo I do voto.

Art. 6º - Aprovar o reajustamento tarifário total de 24,75% (vinte e quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em parcelas como segue: alteração de 4,522 % (quatro inteiros e quinhentos e vinte e dois milésimos) sobre a tarifa de água a contar de a partir de trinta dias após a publicação da presente Deliberação e mais quatro parcelas de 4,522% (quatro inteiros e quinhentos e vinte dois



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05/05/2008.

Proc. E-12/020.151/2010

Fls: 001/1

milésimos por cento) cada, sendo a primeira a partir de 01.12.2010, a segunda a partir de 01.12.2011, a terceira a partir de 01.12.2012 e a última a partir de 01.12.2013.

Art. 7º - Aprovar a majoração tarifária prevista no item seis do parágrafo 1º da cláusula quarta do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, a partir da referência junho/2010, das obras contidas nos referidos termos aditivos, relativo ao Processo E-12/020.151/2010, de 03.05.10, o qual se encontra atendido no corpo deste voto.

Art. 8º - Aprovar a devolução aos consumidores dos municípios abrangidos na área de concessão na forma definida no Termo de Operacionalização firmado pelo Ministério Público Estadual, pelos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., pela Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro e pela AGENERSA, relativo ao Processo E-12/020.157/2010, referente à devolução do ICMS à população, a qual se encontra atendida no corpo do presente voto.

Art. 9º - De acordo com o Art. 8º da Lei Estadual nº. 2.869/97, obriga-se a Concessionária a dar ciência aos usuários de novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Adotar a forma estabelecida no 2º Termo Aditivo quanto ao restante do valor de outorga a ser pago pela Concessionária e dele eliminar as parcelas correspondentes aos anos de 2013 a 2023, considerando as projeções adotadas na tabela 2 - fluxo de caixa do presente voto.

Art. 11 - Autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão, destinada a assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público e do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em mais 180 (cento e oitenta) meses a contar do tricentésimo mês da ordem de serviço inicial do Contrato, em consonância com o uso parcial do disposto na cláusula oitava do Contrato de Concessão, cláusula esta que permanece em vigor, remetendo aos poderes concedentes, os quais possuem a competência exclusiva para conceder, firmar contratos e aditivos contratuais.

Art. 12 - Analisar, a cada Revisão Quinquenal, o cenário macro econômico vigente à época, com o propósito de definir a Taxa Interna de Retorno que melhor espelhe o referido cenário.

Art. 13 - Alterar a redação da nota 8 do parágrafo 6º da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão que passa a ter a seguinte redação: "Em nenhuma hipótese a leitura dos hidrômetros



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

podrá ser anterior ao 29º (vigésimo nono) dia e posterior ao 31º (trigésimo primeiro) dia, contados da leitura anterior;

Art. 14 - Aprovar a alteração da estrutura tarifária vigente modificando a metodologia atual nomeada cobrança direta para cobrança em cascata, conforme tabela abaixo, substituindo a tabela 1 do parágrafo 6º da cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, bem como a adoção de tarifa residencial social, cuja quantidade de economias será igual a 5% (cinco inteiros por cento) dos consumidores domiciliares que consomem até 10 m³/mês e a redução do consumo mínimo comercial de 20 m³/mês para 10 m³/mês.

Categoria de Usuários	Tarifa água m³
Faixa de Consumo (m3)	
DOMICILIAR	
Tarifa Social	1,44
0 -> 10	2,88
10 -> 15	3,69
15 -> 25	5,53
25 -> 35	6,91
35 -> 45	8,86
45 -> 55	10,83
55 -> 65	13,78
> 65	16,73
COMERCIAL	
0 -> 10	7,33
11 -> 20	9,16
20 -> 30	14,61
> 30	23,19
INDUSTRIAL	
0 -> 20	14,81
20 -> 30	18,45
> 30	23,19
PÚBLICA	
0 -> 20	4,12
20 -> 30	6,15
> 30	9,60

SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DATA: 05 / 05 / 2008

Proc. n.º 12 / 020 / 170 / 2008

Fis: 1.000



Art. 15 - Determinar que a CASAN – Câmara Técnica de Saneamento, proponha ao Conselho Diretor, num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com os municípios, os critérios que definirão a inclusão dos clientes na tarifa social.

Art. 16 - Determinar que a Concessionária apresente em até 120 (cento e vinte) dias o plano de educação ambiental, a ser formulado em conjunto com o Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama, Saquarema e dos Rios São João e Una, para análise e apreciação pelo Conselho Diretor.

Art. 17 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 487, de 22.12.09, relativa ao Processo nº. E-12/020.383/07, a qual trata do descumprimento da cláusula décima segunda, parágrafo. 6º, nota 8, do Contrato de Concessão, e que se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 18 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 260, de 31.07.2008, relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007, a qual trata das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quarto degrau previsto na cláusula quarta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 19 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 504, de 22.01.2010, relativa ao Processo nº. E-12/020.013/2007 que trata, em resumo, das obras de esgotamento sanitário – fase II, anos 2007, 2008 e 2009, onde foi aprovado o quinto degrau previsto na cláusula quinta do 3º Termo Aditivo e cláusula segunda do 6º Termo Aditivo e que o valor investido a menor pela Concessionária seja lançado no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

Art. 20 - Desapensar e encerrar o Processo nº. E-12/020.288/2008, de 08/08/2008, relativo ao 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que suas implicações encontram-se atendidas no corpo deste voto.

Art. 21 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 541, de 30/03/2010, relativa ao Processo nº. E-12/020.058/2007, a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 3º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e determinando que a diferença



**AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

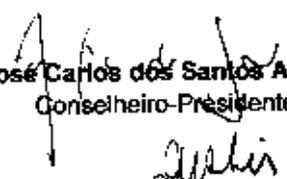
Art. 22 - Considerar cumprida a Deliberação nº. 542, de 30.03.2010 relativa ao Processo nº. E-12/020.192/2008 a qual trata dos projetos executivos de plano diretor de água, 4º ano, onde foram aprovadas as alterações apresentadas pela Concessionária e foi determinado que a diferença dos valores apurados seja considerada e contemplada na Revisão Quinquenal, a qual se encontra atendida no corpo deste voto.

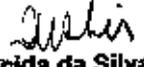
Art. 23 - Desapensar o Processo E-12/020.394/2009 de 25.01.2009, relativo à verificação de reajustes praticados pela Concessionária, o qual não se encontra atendida no corpo deste voto.

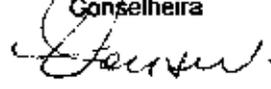
Art. 24 - Recomendar aos poderes concedentes a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, contemplando todos os termos deste voto.

Art. 25 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

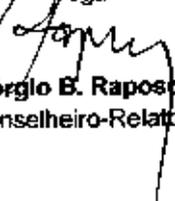
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcille Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Ferraz
Conselheiro


Mário Flávio Moreira
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DATA: 05 / 05 / 2008.
Proc. E- 12 / 020 . 190 / 2008
Fls: 1.004



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 DATA: 05/05/2008

Proc. E- 12/020.170/2008

Fls: 1.025

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		Total	1.998	1.999	2.000	2.001	2.002	2.003
Data-Base: Agosto/1996		Geral						
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	674.191,3	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
1.1.1	Efeitos das Descontabilizações	4.754,8						
1.2	Outras Receitas	0,0						
1.3	Receitas Financeiras	0,0						
	Fluxo de Entradas	678.956,1	1.899,0	3.823,0	4.562,0	6.157,0	7.075,0	7.054,9
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	237.528,7	4.303,1	5.439,1	4.830,2	5.247,4	5.420,3	5.255,9
2.2	Pagamento pela Outorga	908,0	908,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias	0,0						
2.4	Investimentos Concessionária	77.685,1	2.753,0	594,0	145,0	152,0	181,0	272,7
2.5	Tributos da Receita	44.881,3	175,4	304,1	1.908,5	1.063,5	289,6	1.199,0
2.6	Impostos sobre Lucros	113.496,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	222,6
	Fluxo de Saídas	474.499,4	8.139,5	6.337,2	6.883,7	6.462,9	5.890,9	6.950,2
3	Fluxo de Caixa Líquido	204.456,7	(6.240,5)	(2.514,2)	(2.321,7)	(305,9)	1.184,1	104,7
	TIR							
	13,02%							

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.004	2.005	2.006	2.007	2.008	2.009	2.010
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	5.866,0	6.155,3	7.246,5	8.238,9	7.428,6	11.875,7	13.677,3
1.1.1	Efeitos das Descontabilizações			0,0	(14,5)	(105,4)	1.835,6	3.057,5
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	5.866,0	6.155,3	7.238,2	8.224,4	7.323,2	13.711,2	16.734,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	4.407,0	4.996,1	5.763,0	5.738,8	5.369,5	5.469,4	5.571,1
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.869,0	4.060,0	2.957,0	1.368,0	2.028,4	4.992,0	5.989,0
2.5	Tributos da Receita	1.125,2	702,9	761,0	843,4	983,6	722,0	831,5
2.6	Impostos sobre Lucros	101,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.121,3	1.582,5
	Fluxo de Saídas	8.502,2	9.759,0	9.481,0	7.950,1	8.381,5	12.304,7	13.974,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	(2.636,2)	(3.603,7)	(2.242,8)	274,2	(1.058,3)	1.406,5	2.760,7

[Handwritten signatures and initials]



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Data: 05/05/2008

Proc. E- 12.1020 / 2008

Fis: 1.006.0

Águas de Jutumaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.011	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016	2.017
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	15.072,9	16.583,0	18.235,4	19.616,5	20.106,9	20.609,6	21.124,8
1.1.1	Efeitos das deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	15.072,9	16.583,0	18.235,4	19.616,5	20.106,9	20.609,6	21.124,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	5.674,7	5.780,3	5.887,8	5.997,3	6.108,9	6.222,5	6.336,2
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.151,0	2.081,0	2.057,0	2.024,0	2.014,0	2.052,0	2.003,0
2.5	Tributos da Receita	916,4	985,8	1.060,4	1.140,7	1.169,3	1.198,5	1.228,5
2.6	Impostos sobre Lucros	2.500,1	2.857,3	3.321,4	3.761,4	3.837,4	3.928,8	4.021,4
	Fluxo de Saídas	11.242,2	11.704,4	12.326,7	12.923,5	13.129,6	13.401,8	13.591,1
3	Fluxo de Caixa Líquido	3.830,8	4.878,6	5.908,7	6.693,0	6.977,4	7.207,8	7.533,7

Águas de Jutumaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ × 103		2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	21.653,0	22.194,3	22.749,1	23.317,9	23.900,8	24.498,3	25.110,8
1.1.1	Efeitos das deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	21.653,0	22.194,3	22.749,1	23.317,9	23.900,8	24.498,3	25.110,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	6.456,1	6.576,2	6.698,5	6.823,1	6.950,0	7.079,3	7.211,0
2.2	Pagamento pela Outorga	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.042,0	2.150,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.259,2	1.290,6	1.322,9	1.356,0	1.389,9	1.424,6	1.460,2
2.6	Impostos sobre Lucros	4.116,6	4.212,8	4.308,5	4.407,4	4.563,0	4.864,8	4.966,6
	Fluxo de Saídas	13.873,9	14.229,6	14.379,9	14.636,5	14.952,9	15.418,7	15.687,8
3	Fluxo de Caixa Líquido	7.779,1	7.964,6	8.369,2	8.681,3	8.947,9	9.079,6	9.423,0

[Handwritten signatures and initials]



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Sua sede fica localizada na Rua da Assembleia, nº 105, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20060-000.

Telefone: (21) 2507-1000

Fax: (21) 2507-1000

Fls: 107/108

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ x 103		2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031
Data-Base: Agosto/1996								
	Especificação							
1	Entradas de Caixa							
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	25.738,6	26.382,0	27.041,6	27.717,6	28.410,5	29.120,8	29.848,8
1.1.1	Efeitos das Deliberações							
1.2	Outras Receitas							
1.3	Receitas Financeiras							
	Fluxo de Entradas	25.738,6	26.382,0	27.041,6	27.717,6	28.410,5	29.120,8	29.848,8
2	Saídas de Caixa							
2.1	Custos Operacionais	7.345,1	7.481,7	7.820,9	7.762,6	7.907,0	8.054,1	8.203,9
2.2	Pagamento pela Outorga							
2.3	Seguros/Garantias							
2.4	Investimentos Concessionária	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.496,8	1.534,2	1.572,5	1.611,8	1.652,1	1.693,4	1.735,8
2.6	Impostos sobre Lucros	5.068,7	5.170,4	5.271,2	5.370,0	5.465,6	5.556,2	5.639,1
	Fluxo de Saídas	15.960,5	16.236,3	16.514,6	16.794,5	17.074,8	17.353,7	17.628,7
3	Fluxo de Caixa Líquido	9.778,1	10.145,7	10.527,0	10.923,1	11.335,8	11.767,1	12.220,1

Águas de Juturnaíba - 2ª Revisão Quinquenal

Valores em R\$ x 103		2.032	2.033	2.034	2.035	2.036	2.037
Data-Base: Agosto/1996							
	Especificação						
1	Entradas de Caixa						
1.1	Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.595,1	31.359,9	32.143,9	32.947,5	33.771,2	34.615,5
1.1.1	Efeitos das Deliberações						
1.2	Outras Receitas						
1.3	Receitas Financeiras						
	Fluxo de Entradas	30.595,1	31.359,9	32.143,9	32.947,5	33.771,2	34.615,5
2	Saídas de Caixa						
2.1	Custos Operacionais	8.356,5	8.511,9	8.670,2	8.831,5	8.995,8	9.163,1
2.2	Pagamento pela Outorga						
2.3	Seguros/Garantias						
2.4	Investimentos Concessionária	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0	2.050,0
2.5	Tributos da Receita	1.779,2	1.823,6	1.869,2	1.916,0	1.963,9	2.013,0
2.6	Impostos sobre Lucros	5.710,3	5.763,2	5.786,5	5.757,0	5.616,7	4.436,4
	Fluxo de Saídas	17.895,9	18.148,8	18.376,0	18.554,4	18.626,3	17.662,5
3	Fluxo de Caixa Líquido	12.699,1	13.211,1	13.768,0	14.393,1	15.144,9	16.953,0

[Handwritten signatures and initials]

Data: 05/05/2008

Proc. E. 12/020 170/2008

Anexo V

Fis: 108/11

Relação de Deliberações e votos que estão incluídos na 2ª Revisão Quinquenal

Deliberação	Data	Publicação	Processo	Objeto	R\$	Status
67 108	20/12/2006	20/12/2006	E-12/020.110/2006	Reequilíbrio Econômico e Financeiro - Cobrança tarifa de esgoto. Substituição de 1.000 ligações domiciliares de esgoto (R\$ 188.777,02) por interceptar da Rua Bernardo Vasconcelos 952m de rede coletora 1100m de rede coletora na Rua Rosa Ragozes Barrozo do canal de caixa (R\$ 188.058,82).	R\$ 8.290,00	Lançar a favor da CAJ na revisão quinquenal.
104	25/01/2007	27/01/2007	E-33/120.067/2006	3ª parcela da revisão tarifária conforme deliberação ABEF-RUCD nº 546/2004	14.480,91	Lançar a favor da CAJ na revisão quinquenal
218	21/02/2008	14/02/2008	E-33/120.052/2006	Cobrança Indevida pela substituição do hidrômetro pela Concessionária	OK	Já desenvolvemos o valor do cliente Adilson Marley quanto a cobrança na substituição do hidrômetro e desenvolvemos em dobro a tarifa para todos os clientes que estavam arretrados no processo, estamos protocolando correspondência, desistindo do recurso bem como a baixa e extinção do processo
262	25/03/2008	17/03/2008	E-12/020.128/2007	Abastecimento de Água pela tarifa Igualdade Grande	Protagas	Reequilíbrio Protagas
284 285	12/03/2008 12/03/2008	21/03/2008 21/03/2008	E-12/020.013/2007 E-33/120.234/2000	8ª Termo Aditivo Projeto Executivo - Fase II. Desequilíbrio Econômico e Financeiro - Prestação de serviços adequados.		Lançar contra CAJ na revisão quinquenal Ajustar o valor para a CAPEI
304	12/03/2008	21/03/2008	E-33/120.004/2006	Reequilíbrio Econômico e Financeiro - Atualização de recursos hídricos de domínio do estado do Rio da Caneira - Lei 4.247/2002		Ajustar o valor para a CAPEI
487	29/11/2007	18/02/2010	E-12/020.013/2007	Obras de esgotamento sanitário - Fase II Anos 2007, 2008 e 2009	OK	Lançar contra CAJ na revisão quinquenal
Voto	20/03/2010		E-12/020.353/2007	Descumprimento do parágrafo décimo segundo, parágrafo sexto e sétimo do artigo 4 do contrato de concessão	OK	Inclusão de parcelas devido, parcelas pagas com 30 dias.
Voto	20/03/2010		E-12/020.192/2008	Projetos executivos de plano diretor de água 2º ano		Lançar contra CAJ na revisão quinquenal
Voto	20/03/2010		E-12/020.088/2007	Projetos executivos de plano diretor de água 1º ano	R\$ 213.001,00	Lançar a favor da CAJ na revisão quinquenal

(Handwritten signatures and initials)